

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO**

ANA GEORGINA FERREIRA RIBEIRO

**A PROTEÇÃO JURÍDICA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL DIANTE DE UM PROCESSO DE DEGRADAÇÃO DO
CENTRO PRINCIPAL:**

**ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS DO CENTRO
PRINCIPAL DE BELÉM AO LONGO DO EIXO JOÃO ALFREDO - SANTO
ANTÔNIO**

**BELÉM
2009**

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ANA GEORGINA FERREIRA RIBEIRO

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DIANTE DE
UM PROCESSO DE DEGRADAÇÃO DO CENTRO PRINCIPAL:
ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS DO CENTRO PRINCIPAL
DE BELÉM AO LONGO DE EIXO JOÃO ALFREDO - SANTO ANTÔNIO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade da Amazônia como requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano.

Orientadora: Prof^a. Dra. Luciana Costa Fonseca.

BELÉM
2009

ANA GEORGINA FERREIRA RIBEIRO

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DIANTE DE
UM PROCESSO DE DEGRADAÇÃO DO CENTRO PRINCIPAL:
ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS DO CENTRO PRINCIPAL
DE BELÉM AO LONGO DE EIXO JOÃO ALFREDO - SANTO ANTONIO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade da Amazônia como requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano.

Orientadora: Prof^a. Dra. Luciana Costa Fonseca.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Luciana Costa Fonseca
Orientadora
Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano da UNAMA

Prof. Dr. Marco Aurélio Arbage Lobo
Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano da UNAMA

Prof^a. Dra. Eliane Moreira
Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPA

Apresentado em: ____ / ____ / 2009.

Conceito: _____

BELÉM
2009

*À memória de meu pai Raimundo Ribeiro
que era um apaixonado pelo Centro
Histórico de Belém.*

AGRADECIMENTOS

A Deus pela proteção e pelo amor.

A minha mãe Arminda e ao meu irmão Raimundo a quem dedico este trabalho, sem o seu apoio e força não teria sido possível.

A professora orientadora Dra. Luciana Costa Fonseca pela confiança que depositou em mim e pela competência com que conduziu o desenvolvimento do trabalho.

Ao professor Marco Aurélio Arbage Lobo coordenador do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano pelo apoio ao projeto de pesquisa.

Aos amigos Antonio Zoni, Eduardo Rendeiro e Rita Amaral pela sua contribuição para que esse trabalho fosse elaborado.

O impulso de preservar o passado é parte do impulso de preservar o eu. Sem saber onde estivemos, é difícil saber para onde estamos indo.

Hewison

RESUMO

A dinâmica presente no espaço urbano resultante das relações de produção determina mudanças significativas na paisagem e no ordenamento jurídico do território, o Centro Principal das cidades constitui-se em um dos setores intraurbanos mais atingidos pelas transformações socioespaciais. O presente trabalho tem como objetivo a análise da proteção jurídica do patrimônio histórico do Centro Principal diante das transformações socioespaciais, para o estudo foi feito um recorte no bairro da Campina em Belém, integrante do Centro Histórico da cidade. A análise é centrada no corredor formado pelas ruas João Alfredo-Santo Antônio. Nesse sentido, busca-se a essência da problemática da área, ao mesmo tempo em que se estabelece uma linha evolutiva do ordenamento jurídico com vistas a relacionar essa evolução às novas realidades produzidas no espaço urbano. Ao longo do trabalho foram definidos três grandes etapas: a compreensão dos conceitos estruturais da temática, o estudo sobre o tecido urbano de Belém e a proposta de uma leitura geojurídica como instrumento de compreensão da realidade que envolve um dos conjuntos arquitetônicos mais importantes da cidade.

Palavras-chave: Centro Principal. Proteção Jurídica. Patrimônio Histórico.

ABSTRACT

The present dynamics in the resultant urban space of the production relations determines significant changes in the landscape and the legal system of the territory, the Main Center of the cities sets itself up as one of the interurban sectors most affected by social and space transformations. The present work has as objective the analysis of the legal protection of the historic heritage of the Main Center before the social and space transformations, for the study was made a clipping in the district of Campina in Belém, integrant of the Historical Center of the city, the analysis is centered in the corridor formed by the streets João Alfredo and Santo Antonio. In this sense, it searches the essence of the problematic of the area, at the same time where it establishes an evolutive line of the legal system with intention to relate this evolution to the new realities produced in the urban space. Throughout the work three great stages had been defined: the understanding of the structural concepts of the thematic one, the study on the urban structure of Belém and the proposal of a geojuridical reading as instrument of understanding of the reality that involves one of the most important architectural set of the city.

Keywords: Central district of business. Legal Protection. Historic heritage.

LISTA DE FOTOS

Foto 1 - Rua João Alfredo (1), localizada no centro de Belém	22
Foto 2 - Rua no Centro Histórico de Havana- Cuba	34
Foto 3 - Rua no Centro Histórico de Cartagena de Las Índias - Colômbia	34
Foto 4 - Imagem noturna do Ver-o-Peso	79
Foto 5 - Rua João Alfredo com a Avenida 16 de Novembro	96
Foto 6 - Rua João Alfredo no início do século XX – Belém da Saudade	97
Foto 7 - Livraria Universal	98
Foto 8 - Loja Paris n'América - Imagem parcial de sua fachada	101
Foto 9 - Rua João Alfredo (2)	103
Foto 10 - Capela de São João	108
Foto 11 - Rua Santo Antônio durante a semana	152
Foto 12 - Rua Santo Antônio durante o fim de semana	153

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Relevo da Região Metropolitana de Belém	67
Figura 2 - Belém: fins do século XVII	69
Figura 3 - Planta geral da cidade	72
Figura 4 - Centralidades terciárias da área conurbada	75
Figura 5 - Distribuição das cidades na Amazônia até 1960	78
Figura 6 - Fluxo de Transportes coletivos – 2000	82
Figura 7 - Centro Principal de Belém em 1966	85
Figura 8 - Imagem de satélite do Bairro da Campina - outubro de 2008	93
Figura 9 - Destinação dos imóveis no bairro da Campina	94
Figura 10 - Teatro Providência (Teatro Popular)	100
Figura 11 - Mapa referente às zonas de uso do Centro Histórico de Belém	120

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 O CENTRO PRINCIPAL DA CIDADE DIANTE DOS PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS	19
2.1 CENTRO PRINCIPAL OU ÁREA CENTRAL	19
2.2 O PATRIMÔNIO HISTÓRICO ENQUANTO PARTE DA PAISAGEM DO LUGAR	26
2.2.1 A evolução do conceito no Brasil	28
2.2.2 Quando a França e o Brasil se encontram	30
2.3 PATRIMÔNIO: DO MONUMENTO AO CENTRO HISTÓRICO	30
2.4 A PROTEÇÃO JURÍDICA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	35
2.4.1 Tratados e Acordos Internacionais sobre Patrimônio Histórico e Cultural em que o Brasil é signatário	35
2.4.2 A proteção Jurídica do patrimônio cultural no Brasil	40
2.4.3 A Constituição Federal de 1988	43
2.4.3.1 A competência constitucional para legislar e proteger o patrimônio histórico.	57
2.4.4 O Tombamento e o Decreto-lei 25/37	59
2.4.5 O estatuto da cidade e o Patrimônio Cultural	61
3 O CENTRO PRINCIPAL DE BELÉM E A RELEVANCIA DO EIXO JOÃO ALFREDO-SANTO ANTONIO	66
3.1 O SIGNIFICADO DE SER BELÉM	66
3.2 A GEOMORFOLOGIA DE BELÉM E A DINÂMICA INTRAURBANA	67
3.2.1 Uma história de intervenções na natureza – O caso do Igarapé do Piri	68
3.3 BELÉM E SUA VOCAÇÃO DE PONTO DE PARTIDA	70
3.4 A EVOLUÇÃO DO ESPAÇO INTRAURBANO DE BELÉM	71
3.4.1 A expansão intraurbana a partir da segunda metade do século XX	74

3.5 O SURGIMENTO DO CENTRO PRINCIPAL	76
3.5.1 O Centro Principal e a dualidade rio-mar	77
3.5.2 A relação Centro Principal e Centralidade em Belém	81
3.6 A PAISAGEM SINGULAR DO CENTRO PRINCIPAL DE BELÉM	83
3.6.1 Plano externo da Campina	86
3.6.2 Plano interno da Campina	88
3.6.3 As mudanças socioespaciais da Campina na era da economia gomífera	90
3.6.4 O bairro da Campina no início do século XXI	92
3.7 O CORREDOR JOÃO ALFREDO – SANTO ANTONIO	95
3.7.1 A Rua João Alfredo	95
3.7.2 A Rua Santo Antonio	99
3.7.3 Análise do corredor João Alfredo-Santo Antonio	102
4 A LEITURA GEOJURÍDICA DO EIXO SANTO ANTONIO JOÃO ALFREDO RELACIONANDO A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO E AS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS.	106
4.1 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL EM BELÉM E AS ALTERAÇÕES SOCIOESPACIAIS DO EIXO JOÃO ALFREDO-SANTO ANTONIO	106
4.1.1 A construção do patrimônio histórico edificado de Belém	106
4.1.2 As primeiras manifestações jurídicas sobre a proteção do Patrimônio Histórico de Belém	112
4.1.3 A legislação de proteção do Patrimônio Histórico edificado de Belém pós-50	113
4.2 O ATUAL SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO EM BELÉM E AS PERSPECTIVAS PARA O EIXO JOÃO ALFREDO-SANTO ANTONIO	131
4.2.1 O Sistema Jurídico Municipal de proteção e preservação do patrimônio histórico do eixo João Alfredo-Santo Antonio e os princípios do Direito Ambiental	132
4.3 A LEITURA GEOJURÍDICA DO CENTRO PRINCIPAL, UM ENCONTRO DE DIREITO E GEOGRAFIA ATRAVÉS DA PAISAGEM, LUGAR E NORMA	138

JURÍDICA.

**4.3.1 O sistema jurídico municipal e as transformações socioespaciais do
corredor João Alfredo-Santo Antonio** 144

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 156

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 161

ANEXOS 173

1 INTRODUÇÃO

A cidade de Belém, como muitas cidades de origem colonial, possui um vasto patrimônio histórico edificado, que se encontra representado por toda a primeira légua patrimonial. Embora presente em vários trechos do espaço urbano, a maior concentração ocorre nos bairros da Cidade Velha e da Campina, que constituem o Centro Histórico e parte do Centro Principal da cidade.

O presente trabalho tem como enfoque a análise da proteção jurídica do patrimônio histórico edificado, diante das transformações socioespaciais do Centro Principal, que provocam a sua degradação. A área específica do estudo é o corredor constituído pelas ruas João Alfredo - Santo Antônio.

O eixo analisado se constitui em uma síntese da construção do espaço urbano Belém, mais que isso, tem sido elemento fundamental na história da cidade ao longo destes quase quatrocentos anos. Todos os períodos significativos da memória histórica estão de alguma forma impressos naquele corredor, mesmo os grandes movimentos políticos como a Cabanagem tem um elo com referido território.

O estudo desenvolvido, objetiva analisar a adequação da legislação de proteção ao patrimônio histórico e cultural e o seu reflexo, diante do processo de degradação que ocorre nos centros principais das metrópoles brasileiras. A análise jurídica será feita com base na legislação federal e municipal. As transformações socioespaciais serão discutidas na visão da Geografia, para isso as principais categorias geográficas são trabalhadas na leitura da Geografia Humanística.

A construção objetiva a leitura da transformação da paisagem identificadora do lugar e a evolução da norma jurídica para adequar-se a esse processo. Dessa forma a paisagem, o lugar e a norma são elementos presentes na leitura do fenômeno estudado.

O corredor definido para o estudo é o fragmento do território do Centro Principal que representa bem o fenômeno. Trata-se de um dos mais importantes vetores da área, pela construção histórica e representatividade na evolução do espaço urbano Belém, papel que exerce ainda hoje, como articulador do centro comercial mais antigo da cidade e por ser uma síntese do fenômeno de degradação que atinge o Centro Principal.

Nesse contexto a análise dos instrumentos jurídicos será confrontada com a realidade da Área Central, no que diz respeito à proteção do Patrimônio Histórico e Cultural construído, para que se avalie a adequação da legislação ao fato concreto.

Considerando-se ainda a importância da Amazônia em escala nacional e global pela representatividade do bioma e partindo-se do fato, de que Belém é uma importante cidade da região, além da sua condição de primaz e ribeirinha, o que significa que sua história se confunde com a própria história da região.

Portanto, a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural da cidade, se faz necessária enquanto elemento primordial sob vários aspectos: para a preservação da identidade do lugar, compreensão do papel dos diversos atores sociais, que atuaram e atuam ao longo do tempo na construção da realidade socioeconômica da grande cidade amazônica e pelas implicações que a decadência ou o fim das atividades econômicas na área pode representar na dinâmica do espaço intraurbano.

A cidade de Belém foi fundada no início do século XVII (1616), como mecanismo de estratégia geopolítica de Portugal para controlar territórios, tanto que a fundação de Belém está associada à expulsão dos franceses do Maranhão, isso foi determinante na localização da cidade às margens da Baía do Guajará e do rio Guamá, a localização da cidade é o ponto inicial da penetração na Bacia Hidrográfica Amazônica a partir do oceano Atlântico.

O fato de Belém ser a mais antiga cidade da região, associada a sua localização, constituíram importantes condicionantes geográficos na estruturação de uma precária rede urbana regional nos primeiros séculos após a fundação, em sua origem a cidade é ribeirinha, ainda hoje exerce o papel de cidade dirigente. Em relação à rede urbana regional, sua origem é na beira do rio e pode-se dizer que em algumas áreas esse padrão ainda é perceptível, ainda há muito de ribeirinha na Belém deste início do século XXI.

Como foi colocado anteriormente, o Centro Principal representa um marco importante no processo de formação socioespacial da cidade e da Amazônia. Entretanto, as novas formas de apropriação espacial, iniciadas no pós-50 e intensificadas a partir dos anos 70 do século XX, tem resultado em uma nova configuração espacial na Área Central.

A Área Central não guarda somente a história de Belém, mas também um capítulo importante da história da Amazônia, não se resume apenas em um espaço

intraurbano, mas representa a construção socioespacial urbana mais característica da Amazônia, a relação da cidade com o rio, a atividade comercial que evidencia a ligação de Belém com vários municípios da hinterlândia.

O Centro Principal abriga a memória da cidade tanto em seu aspecto concreto, o patrimônio edificado, como na subjetividade da identidade amazônica. As referências nos transportam a própria condição ribeirinha das cidades que surgiram antes dos anos 50 do século XX na Amazônia.

A proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural está sendo tratada no Brasil Constitucionalmente desde 1934, onde em seu artigo 10 definiu como competência da União e Estados a proteção ao Patrimônio tratado naquele momento como Monumentos Históricos.

Em 1937 foi criado em esfera federal, o mais importante órgão de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, o Serviço do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (SPHAN), através da lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937 e em 30 de novembro do mesmo ano foi criado o Decreto lei Nº 25, conhecido como lei do Tombamento o qual tem sido recepcionado pelas Constituições inclusive a de 1988, é considerado um dos mais importantes instrumentos jurídicos na proteção ao Patrimônio.

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 23 inciso III, 24 inciso VII e 30 inciso IX, trata da preservação do Patrimônio Histórico e Cultural e no seu artigo 216 define o seu entendimento sobre Patrimônio Cultural, como as Constituições anteriores a atual também recepcionou o Decreto-lei Nº 25.

A Constituição Federal de 88 traz na sua essência um novo desenho institucional voltado para a descentralização das ações do Estado, passando a dividir com os demais entes federativos em especial com os municípios, uma série de políticas públicas, em resposta a essa mudança institucional, foi elaborada a lei federal 10.257 de 10/07/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que em seu artigo 2º, inciso XII, define os objetivos da política urbana e suas diretrizes ressaltando entre elas a proteção ao patrimônio histórico e cultural.

O Estatuto da Cidade estabelece a obrigatoriedade do Plano Diretor Urbano para as cidades com mais de 20.000 habitantes, bem como para as Regiões Metropolitanas, contextos em que a cidade de Belém está inserida.

Além dos instrumentos jurídicos em escala federal, estadual e municipal órgãos federais, estaduais e municipais como o Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional (IPHAN), Departamento do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural

do Estado do Pará (DEPHAC), relacionado a Secretaria Estadual de Cultura (SECULT) e a Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL).

A proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, portanto estaria regida pelas três esferas do poder público e a partir do preceito constitucional referente ao artigo 1º § único da CF de 88:

§ único “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”

A relação com o patrimônio histórico edificado é uma relação de preservação da memória de uma sociedade. De manutenção e proteção daqueles elementos que identificam o lugar, especialmente diante das tendências de globalização, processo que busca a construção de uma sociedade com padrões de consumo em escala global. Pois, neste início do século XXI o mercado é o elemento central das relações entre as sociedades.

O trabalho foi desenvolvido com base em um binômio científico representado pelo direito e pela geografia. A temática centrada na proteção jurídica do patrimônio histórico sob ação de transformações socioespaciais em uma determinada área urbana suscita a leitura do direito ambiental e da geografia humanística, o que se busca com esse estudo é uma leitura geojurídica de um fenômeno que tem suscitado inúmeras discussões, mas em contrapartida não tem apresentado soluções duradouras.

A geografia analisa as forças sociais que interagem no território, a compreensão dos fenômenos que estão ocorrendo, suas causas e as consequências. Para isso, as categorias analíticas da ciência geográficas tornaram-se instrumentos importantes, no entendimento da estrutura da mudança que ocorreu no Centro Principal.

A geografia é a ferramenta para a compreensão das transformações socioespaciais e para o entendimento da singularidade do lugar. A análise baseada nos conceitos geográficos nos permite, avaliar a importância do corredor João Alfredo-Santo Antônio, enquanto integrante de um espaço maior que é a cidade de Belém. Para análise geográfica, as categorias espaço, paisagem e lugar foram estudadas, atendo-se especificamente aos conceitos da Geografia Humanística.

O direito ambiental é a base para analisar a proteção jurídica, que no trabalho será buscada no sentido evolutivo. O que se propõe é o estudo da norma jurídica e sua evolução a partir das mudanças que ocorrem no tecido urbano. Isso significa

que a pesquisa objetiva investigar, se a norma jurídica enquanto processo evolutivo está acompanhando as transformações socioespaciais que ocorrem naquele lugar, nesse início do século XXI.

A análise aborda tanto o conjunto evolutivo das normas jurídicas em escala nacional, quanto o conjunto normativo municipal. Uma outra abordagem integra o trabalho, é a análise da questão focando o plano internacional concentrando-se nas cartas patrimoniais do ICOMOS e as Convenções da UNESCO que, estabelecem propostas as quais se constituem em elementos norteadores das ações de proteção ao patrimônio histórico e cultural pelas sociedades.

No primeiro capítulo é desenvolvida a análise do Centro Principal a partir das transformações socioespaciais, como referencial foram utilizados os trabalhos de Sposito (2001) em especial os estudos sobre centralidades, Santos (1994) a partir dos conceitos de fluxos e fixos, Lefebvre cujos estudos definem o centro da cidade como uma permanência, Corrêa (1999) estabelece a construção teórica a partir dos princípios capitalistas e Villaça (2001), possui estudos mais concentrados no processo de transformações dos Centros Principais.

A análise do Centro Principal foi estruturada em dois planos assim definidos: a construção da noção de Centro Principal e o outro o seu processo de decadência diante das mudanças socioespaciais ocorridas após a alteração no padrão de motorização das classes mais abastadas.

Nos estudos sobre patrimônio histórico a construção foi feita a partir do entendimento deste patrimônio enquanto paisagem do lugar, para o presente estudo, a pesquisa concentrou-se em patrimônio histórico edificado, a análise pautou-se na evolução conceitual francesa, principalmente nos estudos de Choay (2001), Priour (2004), Babelon; Chastel (1994) estes citados por Bo Lanari.

A proteção jurídica foi estudada em de duas linhas: o plano externo onde foram explorados os Acordos e Tratados cuja temática esteja relacionada à proteção do patrimônio. No plano interno os estudos foram desenvolvidos a partir do ordenamento jurídico nacional, abrindo um feixe de reflexões sobre os direitos fundamentais, os princípios gerais do direito e princípios do direito ambiental. Nessa etapa os estudos de Bonavides (2008), Alexy (2002), Dworkin (2002), Sampaio (2003), Souza Filho (1999), Fiorillo (2004) e Silva (2008), constituíram os pilares da análise.

O segundo capítulo a análise concentrou-se no espaço intraurbano de Belém, fazendo um recorte no Bairro da Campina e o foco central de análise que é o fragmento representado pelo corredor das ruas João Alfredo e Santo Antônio. A análise foi desenvolvida voltada para a visão do conjunto paisagístico e das relações sociais que permeiam aquela área. O estudo apresenta a área em que ocorreram as transformações socioespaciais e que se encontra no centro principal de Belém, constituindo-se em um vetor cuja história se confunde com a própria história da cidade.

O segundo capítulo estabelece uma conexão entre o primeiro e o terceiro capítulo, ele inicia com uma análise ampla do espaço urbano Belém, estabelecendo o recorte para estudar o bairro da Campina onde se localiza o vetor cuja análise é o objetivo deste trabalho.

Para a construção desse capítulo foram fundamentais as obras de Cruz (1999), Moreira (1966) e Penteadó (1968), com seus estudos sobre Belém. A discussão foi conduzida para o entendimento da condição da área central e a compreensão dos processos de transformação que ocorrem naquele território e a forma como essa condição está afetando o patrimônio histórico edificado.

O Terceiro Capítulo foi desenvolvido com base na proposta de uma leitura geojurídica dos fenômenos que atingem o corredor. É a parte do trabalho em que a norma jurídica e a paisagem se encontram para efetuar a preservação da memória e da história do lugar, a proposta do capítulo é buscar a evolução da norma jurídica estabelecendo o paralelo com as mudanças ocorridas nos espaços urbanos desde a metade do século XX.

O enfoque dado a esse capítulo é o de agregador das discussões elaboradas nos capítulos anteriores, a estrutura do capítulo está dividida em duas etapas, na primeira os estudos se concentraram na construção do patrimônio histórico, período bem representado pelo Governo de Lemos. A segunda está voltada para a proteção do patrimônio com base no ordenamento jurídico e finalmente a avaliação da transformação socioespacial e a definição do avanço do ordenamento jurídico no processo de proteção e preservação do Centro Histórico.

2 O CENTRO PRINCIPAL DA CIDADE DIANTE DOS PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS

A cidade é uma das mais importantes criações humanas, dotada de dinamismo próprio, sua paisagem reflete as múltiplas realidades que caracterizam o espaço geográfico¹. Nesse sentido, as transformações que ocorrem no espaço urbano, constituem resultados de um processo permanente de construção e desconstrução, essa dinâmica muitas vezes pode representar profundas alterações socioespaciais.²

2.1 CENTRO PRINCIPAL OU ÁREA CENTRAL

A noção de Centro Principal ou Área Central de uma cidade está relacionada, segundo Sposito (2001), não apenas à concentração de atividades econômicas, o comércio e os serviços, mas é importante que se observem as relações que ocorrem, ou seja, os fluxos que essas atividades geram: isto significa, que é importante diferenciar centro de centralidade.

Enquanto a localização, sob a forma de concentração de atividades comerciais e de serviços revela o que se considera como central, o que se movimenta institui o que se mostra como centralidade. Duas expressões da realidade urbana que articulam com pesos diferenciados as dimensões espacial e temporal desses espaços (SPOSITO, 2001, p. 239).

¹Na visão da geografia o espaço poderia ser definido como uma “união indissociável de sistema de objetos e sistema de ações”. Essa é a proposta conceitual de Santos (1994), entendendo-se ações como uma relação específica do homem, pois ele tem vontade própria e finalidades ou objetivos. Enquanto os objetos são elementos, a relação dialética é intrínseca a essa proposta conceitual. Ainda para o mesmo autor, o espaço seria uma espécie de categoria analítica mãe, que corresponderia à categoria da universalidade na filosofia.

² A análise do fenômeno requer o resgate dos conceitos geográficos espaço, paisagem e lugar que serão analisados no desenvolvimento do trabalho.

O Centro Principal está relacionado a um lugar, cuja importância reside em sua localização associada a uma concentração de atividades, gerando fluxos, que revelam o ponto de convergência, esse é o caso do Centro Principal, como explica Santos (1994, p. 77), “Os fluxos são o movimento, a circulação e assim eles nos dão, também a explicação dos fenômenos da distribuição e do consumo.”

Os estudos sobre o Centro Principal³ têm aproximado estudiosos tais como urbanistas, geógrafos, sociólogos e juristas. Um ponto em comum nesses estudos é a ideia de singularidade do Centro Principal e simultaneamente a constância, pois a sua presença ocorre nos espaços urbanos em todo o mundo. Segundo Lefebvre (2002, p. 93), “Não existe cidade, nem realidade urbana, sem um centro.”

Ao analisar a natureza do Centro, Villaça (2001) considera a relação tempo-espaço determinante, buscando como base a questão do deslocamento para explicar a origem do centro em um espaço urbano. Para esse autor, neste fator reside a razão da existência do centro.

Para Corrêa (1999), ao correlacionar a Área Central e o Capitalismo na fase industrial, esse entendimento busca demonstrar que as relações estabelecidas na cidade, sejam interurbanas ou intraurbanas, foram decisivas naquele momento para o surgimento do Centro Principal ou Área Central em decorrência das transformações socioespaciais, que determinaram a intensificação dos fluxos. “Verifica-se uma certa sincronia entre o emergir do capitalismo em sua fase plenamente industrial e o aparecimento da Área Central. Processo, forma e também funções estão assim conectados.” (CORRÊA, 1999, p. 39).

A relação dialética explicitada por Corrêa (1999) mostra que a configuração dos territórios foi reestruturada e os sistemas de transportes se modificaram, ampliando-se com o avanço da técnica. Essa modernização refletiu-se nos espaços urbanos, pois segundo o autor, fatores relacionados à maior acessibilidade, foram determinantes naquele período, como os terminais portuários e ferroviários.

A proximidade desses terminais gerava o surgimento de atividades múltiplas, que representavam os interesses dos detentores dos meios de produção, valorizando o território e transformando-o em área de controle estratégico por parte das forças do capital.

3 Sobre centralidade urbana, consultar, Silva (2003).

A partir da análise dialética entre forma, função, estrutura e processo, o autor define, porque o processo de centralização (fluxos) origina a Área Central (formas), a partir da conexão entre ambos (estrutura e processo).

Um dos fatores fundamentais na emergência do Centro Principal, segundo Corrêa (1999), é o transporte, marcado no século XIX e meados do XX, pela rigidez característica dos trens e bondes. Isto contribuía para a centralização, gerando as economias de aglomeração.

A importância assumida pelo Centro em relação aos outros espaços origina, segundo Villaça (2001), o valor simbólico muito presente no Capitalismo, em que vantagens do lugar são superestimadas, como a proximidade de várias atividades diferentes, a localização de múltiplas empresas e a facilidade do acesso entre outros, são elementos que justificam a disputa em determinado momento pelo controle do Centro Principal.

Nesse sentido, além do significado proporcionado pela condição de ser detentor de um lugar na Área Central, estava embutido naquele fato o valor de mercado do objeto (fixo), traduzido no capitalismo como relação de poder, como ressalta Villaça (2001). É o valor do estilo de vida, do prestígio do ter, do possuir.

Na condição de território que abriga a disputa de classes sociais, o Centro Principal, exerce dois papéis; o simbólico e o integrador. Esse entendimento de Centro urbano ocorre a partir do papel que ele desempenha diante das outras estruturas urbanas com base nas relações internas. “O Centro Urbano então não é uma entidade espacial definida de uma vez por todas, mas a ligação de certas funções ou atividades que preenchem um papel de comunicação entre os elementos de uma estrutura urbana.” (CASTELLS, 2006, p. 314).

A noção de Centro, enquanto espaço marcado pela complexidade é reconhecida por Santos (1989, p. 192), quando define: “O Centro da cidade se caracteriza por uma paisagem arquitetural e humana muito mais complexa que nos setores precedentes”.

Os estudos desenvolvidos por Santos (1989), Villaça (2001) e Castells (2006) definem um aspecto de importância para o Centro que é o valor simbólico.

Para Santos (1982), a paisagem do Centro Principal é um reflexo das tendências e das escolhas que ocorreram naquele território. Portanto, esse autor recorre à paisagem como elemento importante na singularidade do lugar, dotando sua análise de um ponto de vista objetivo.

A idéia de movimento, acessibilidade e de relação de controle do território pelas elites dominantes está presente na análise do Centro Principal. Se esse fator é o identificador, é também aquele que pode explicar as transformações socioespaciais que começaram a reordenar o Centro Principal nas diversas partes do mundo.

No decorrer do século XX, grandes transformações foram impostas às cidades, dentre elas uma nova geograficidade decorrente do surgimento e da ampliação das tecnologias incluindo-se as relacionadas aos transportes. Esse fato determina uma nova tessitura espacial nos centros urbanos.

A dinâmica capitalista impõe novas regras ao mercado, iniciando transformações no espaço intraurbano que são decorrentes de razões diversas e em tempos diferentes. O Centro Principal deixa de ser área atrativa para a ação do capital, reduzem-se então os fluxos e alteram-se as relações estabelecidas no seu interior.

Há muito tempo os centros são objetos de ferozes batalhas; eles não querem desaparecer sem combate, eles resistem. Parece-me, entretanto, que a evolução age profundamente contra o centro urbano. Ele não é mais adaptado à vida econômica, à vida das relações que dominam as populações urbanas. Então o que ele se torna? Centro histórico, dizem muito bem os italianos. (LE GOFF, 1998, p. 150)



Foto 1 - Rua João Alfredo (1), localizada no Centro de Belém.
Fonte: Ana Georgina, agosto de 2008.

A foto é da rua João Alfredo, uma das mais importantes do Centro Principal de Belém, em um domingo, a imagem revela os problemas com o calçamento, estruturas que deveriam servir aos ambulantes. Percebe-se pela imagem que houve um projeto de revitalização recente que não obteve êxito.

A análise de Le Goff (1998) pauta-se nas transformações que as novas relações capitalistas vão assumindo a cada momento, as contradições desenhadas pelo capital na sociedade e a forma como essas transformações têm impactado o Centro principal das cidades, nesse caso a imagem (foto 1) e a análise estão interrelacionadas.

Castells (2006) em seus estudos sobre a cidade, estabelece uma relação entre a perda de influência do Centro com a redução da função comercial da cidade. Para o autor, isso ocorre face à expansão da cidade, da mobilidade dos cidadãos e o surgimento de outros tipos de centros de compras. O autor ainda se refere a uma tendência de transformação do Centro em Centro de Gestão e de Administração, cuja função comercial estaria reduzida a alguns grandes mercados populares.

A questão da mobilidade, dos novos padrões de valores das classes médias e altas e das transformações resultantes de processo de realocização de indústrias e o conseqüente aumento do desemprego, constituem referência nos trabalhos de Harvey (2006), cuja análise prende-se principalmente a realidade das cidades norte-americanas. A mudança de valores relativos ao Centro estaria relacionada a novos padrões de deslocamento e à obtenção de subsídios para a compra de casas próprias por determinados grupos sociais norte-americanos. Isto, para o autor, seria um dos eixos de análise das causas das transformações socioespaciais do Centro Principal.

A leitura de Villaça (2001) sobre as alterações socioespaciais é centrada no caso brasileiro. Para o autor, parte das mudanças ocorridas está relacionada à transformação nos padrões de transportes, decorrentes dos avanços tecnológicos e à necessidade de novos padrões de consumo, promovendo, portanto, alterações de valores que justifiquem novas formas de ordenamento intraurbano.

Os avanços nos meios de comunicação e transportes, flexibilizaram segundo Corrêa (1999), a localização das empresas sem que o capitalismo deixe de ser centralizador. “A descentralização torna-se um meio de manter uma taxa de lucro que a exclusiva localização central não é mais capaz de fornecer” (CORRÊA, 1999, p. 47). Esse autor faz referência a fatores como a dificuldade de espaços maiores

para a instalação de empresas, custo do terreno, dificuldade de circulação decorrente dos congestionamentos e restrições legais, como fatores que contribuíram para as transformações (CORRÊA, 1999, p.45-46).

A análise de Villaça (2001) sobre o mesmo fato — as alterações socioespaciais que ocorreram nos espaços urbanos no século XX — está mais voltada para as cidades brasileiras, em especial Rio de Janeiro e São Paulo, e o autor atribui parte da mudança ao que ele considera como a frágil relação estabelecida entre os centros e a elite.

Em seu entendimento, a utilização de um novo padrão de mobilidade, gerou o abandono do centro pelas camadas de alta renda, daí a sua afirmação de que não é o centro que deteriora e provoca a saída das elites, porém a localização é que se torna um problema. “Na verdade, o que primeiro ‘deteriorou’ no centro não foram os edifícios, mas sua localização, os seus vários ‘pontos’. Um vivo exemplo disso é o edifício Martinelli, em São Paulo.” (VILLAÇA, 2001, p. 282)

Em sua obra, Ensaio sobre a urbanização latino-americana, Santos (1982) contrapõe duas posições para explicar a degradação do Centro Principal das cidades, de um lado a questão do dinâmico e do outro o fator da inércia.

Ao contrário de Corrêa (1999) e Villaça (2001), Santos (1982) busca compreender a questão das transformações socioespaciais do Centro e sua consequente degradação partindo do princípio de que existem dois tipos de cidade a serem pensados, as cidades com história e as cidades recentes; estas teriam surgido após a Revolução dos Transportes.

As cidades históricas deveriam ser analisadas de acordo com a sua complexidade, pois envolveria não só a questão das atividades econômicas e os fluxos, mas a construção de uma paisagem fortemente relacionada com a cada passagem evolutiva daquele espaço urbano.

Na perspectiva de Santos (1982), o contexto da modernização gera mudanças juntamente com a nova concepção de urbanismo; mas para o autor, além da falta de dinamismo, a falta de proteção do Estado pode ser a razão da degradação. “Mas a falta de dinamismo não é a única causa de degradação. A proteção com que a municipalidade cerca a paisagem formada por esses velhos prédios pode ser motivo de degradação acelerada.” (SANTOS, 1982, p. 48).

Os autores estudados traçaram análises sobre o processo de transformações socioespaciais ocorridos no Centro Principal, que convergem para alguns pontos comuns, tais como:

1 - a origem do processo de transformações socioespaciais está na dinâmica do modo de produção capitalista que busca a expansão dos mercados.

2 - a mudança no padrão de mobilidade, com a popularização do automóvel.

3 - as novas utopias da classe média e elites dominantes para padrões de moradia e consumo.

No Brasil o processo de transformação socioespacial do Centro passa a ser percebido a partir dos anos 30 e 40 na maior parte das grandes cidades; a transformação mais prematura, segundo Villaça (2001), foi a do Rio de Janeiro. Como o Capitalismo gera uma realidade de desenvolvimentos desiguais, o fenômeno só foi percebido nas capitais de médio porte a partir dos anos 70. Este é o caso de Belém. “A política de integração da Amazônia ao Centro-Sul e a conseqüente redefinição da estrutura econômica regional e de sua rede urbana vão repercutir decisivamente no espaço intraurbano belenense.” (TRINDADE JÚNIOR; SANTOS; RAVENA, 2005, p. 31).

A industrialização e a intensificação da urbanização no Rio de Janeiro e em São Paulo podem ser vistos como os fatores responsáveis por um processo de modernização. Sabe-se que processos de modernização sustentados por sociedades capitalistas são responsáveis por profundas alterações de valores sociais e o Brasil urbano aprendeu depressa os novos valores especialmente da sociedade americana, até por força do jogo ideológico que marcava aquele período.

Em sua análise sobre as transformações socioespaciais do Centro Principal de cidades brasileiras, Villaça (2001), considera o aumento da mobilidade espacial como o elemento responsável da nova relação estabelecida pelas elites como o Centro dos espaços urbanos. Para esse autor, “o aumento da taxa de motorização”, ao gerar maior mobilidade, reestrutura as relações entre as elites e o Centro transferindo o foco para os Subcentros. Enquanto que os Centros sofrem alterações com novos usos e a presença de novos atores sociais.

2.2 O PATRIMÔNIO HISTÓRICO ENQUANTO PARTE DA PAISAGEM DO LUGAR

A paisagem do geógrafo compreende não só o olhar, no sentido de que “é tudo que a vista alcança”, ela comporta o entendimento dos fenômenos, que se encontram inseridos naquela forma de expressão.

Tudo aquilo que nós vemos, o que nossa visão alcança, é a paisagem. Esta pode ser definida como o domínio do visível, aquilo que a vista abarca. Não é formada apenas de volumes, mas também de cores, movimentos, odores, sons, etc. (CALHOUN apud CASTELLS, 1999, p. 22).

O Patrimônio Histórico⁴ edificado é uma forma de expressão da história de um povo, de importantes períodos na construção social e econômica dos territórios, constituindo-se em aspecto que define a singularidade do lugar. Os objetos criados a partir do trabalho do homem representam, ao serem associados aos valores que identificam o grupo, o símbolo daquilo que resulta na razão do lugar ser único.

A palavra Patrimônio, segundo Choay (2001), relaciona-se a estruturas familiares, econômicas e jurídicas, porém na evolução da sociedade passou a ser utilizada em associação com outros termos, multiplicando-se de significados. Entre esses termos está o Histórico. Portanto o Patrimônio Histórico seria um conjunto de bens representativos, de determinado momento da história, de um grupo social ou da humanidade. Este seria constituído de objetos, expressões, valores, o Patrimônio Histórico e Cultural emerge no mundo dos significados.

Devido a complexidade e abrangência da temática, centralizou-se a análise na construção conceitual francesa.

No entendimento de Babelon; Chastel (1994, p. 11 apud LANARI BO, 2003, p. 22), a construção conceitual do termo patrimônio na França estaria estruturada em seis eixos, o religioso, o monárquico, o familiar, o nacional, o administrativo e o científico.

Para os referidos autores, o eixo religioso estaria relacionado ao “conceito cristão de patrimônio sagrado da Fé”. Nesse sentido, explica-se a importância de templos, tumbas, relíquias e locais sagrados. Do ponto de vista monárquico, o

4 Sobre patrimônio histórico consultar Andrade (2002).

patrimônio representaria o poder da Monarquia e a sua perpetuação, através de imóveis e objetos.

A noção de patrimônio familiar estava intimamente relacionada à nobreza e posteriormente à burguesia; nesse sentido, o patrimônio assume o conceito de bens e propriedades.

A Revolução Francesa marcou a etapa nacional, pois é o momento em que uma nova postura foi adotada e parte dos bens que pertenciam ao Antigo Regime não foram destruídos, tornando-se propriedade nacional. Neste sentido, o processo revolucionário significou mudanças nas estruturas políticas, que dominaram por séculos o Estado francês, determinando uma reordenação que não foi pacífica. Sendo que a tendência diante desses fenômenos é eliminar aquilo que tem relação com o status anterior. No caso da França, decisões importantes impediram que isso acontecesse.

Um dos primeiros atos jurídicos da Constituinte, em 2 de outubro de 1789, foi colocar os bens do clero “a disposição da nação”. Vieram em seguida os dos emigrados, depois os da Coroa. Essa fabulosa transferência de propriedade e essa perda brutal de destinação eram sem precedentes e trouxeram problemas também sem precedentes. (CHOAY, 2001, p. 98).

No início do século XIX (1830), o então ministro François Guizot criou o cargo de inspetor-geral dos Monumentos Históricos. Esse fato antecedeu a criação da Comissão Superior dos Monumentos Históricos, que estruturou o tombamento e assim tornou mais eficiente o controle sobre o Patrimônio Histórico francês. Em 1887, foi promulgada a primeira lei que tratava da temática de patrimônio histórico, defendendo as bases de ação do Serviço dos Monumentos Históricos.

O século XIX também foi um século de mudanças no plano econômico com a Revolução Industrial e a consequente afirmação do modo de produção capitalista. Nesse contexto um processo de urbanização traz a mudança de valores e uma profunda ruptura com o mundo de até então, a indústria induz a uma nova forma de ver o mundo e, portanto uma nova relação com o meio ambiente. Nas considerações de Choay (2001) “o nunca será como antes”. Esse corte profundo fez emergir uma nova dimensão em relação ao movimento histórico desencadeando a consciência da necessidade de proteção do patrimônio histórico.

No século XX, o avanço da legislação consolidou a posição de vanguarda do sistema jurídico francês no campo da proteção jurídica do Patrimônio Histórico. Uma

das leis mais importantes data de 1913 e já sofreu algumas alterações. Sobre ela, Vincent (2002) comenta: “essa lei define dois graus de proteção: o tombamento e a inscrição no Inventário Suplementar dos Monumentos Históricos”.

Ao longo do século XX, ocorreu um fortalecimento do sistema jurídico francês, mantendo-se a característica da centralização. Atualmente uma discussão e uma legislação experimental tentam criar uma política de descentralização da proteção do patrimônio histórico, isso tem provocado resistência de alguns setores da sociedade francesa. Nos estudos de Babelon; Chastel (apud LANARI BO, 2003) esses seriam: o eixo administrativo e o científico.

2.2.1 A evolução do conceito no Brasil

A questão relacionada ao conceito e à proteção dos monumentos históricos do Brasil sofreu influência decisiva de valores que emanaram da Europa Ocidental, especialmente nas artes, teatro e comportamento. De certa maneira, os passos seguidos pelo Brasil na construção do aparato jurídico de proteção ao Patrimônio Histórico têm semelhança com a trajetória francesa.

No Brasil, o sistema jurídico inicia com a regulamentação das políticas de proteção do Patrimônio Histórico e Cultural a partir de 1930. O primeiro grande passo foi dado pela promulgação da lei de número 378, de 13 de janeiro de 1937, que dava nova organização ao Ministério da Educação e da Saúde Pública. Essa lei, em seu artigo 46, determinava a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e dos órgãos necessários ao seu funcionamento, assim como definia a sua finalidade.

Em 30 de novembro de 1937, o Decreto-lei de número 25, definiu a organização da proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Essa lei é também conhecida como a lei do Tombamento.

Analisando o contexto social, político e econômico da década de 30 no Brasil, constata-se que foi um período de mudanças, necessárias para o realinhamento econômico pós-crise de 29, a qual desestruturou a economia cafeeira permitindo as transformações que determinaram a construção do Brasil urbano-industrial.

O processo de industrialização do Brasil teve início em 1930 sob a égide da Era Vargas⁵, como um dos resultados da nova realidade econômica. Um Estado interventor tomou forma, com as características do modelo Keynesiano⁶, a modernidade exigida pela industrialização, desencadeou o processo de urbanização.

O colapso da ordem econômica internacional em 1929 ampliou a divergência entre os grandes proprietários, os interesses cafeeiros e o governo central. A intervenção do Estado eliminou as estruturas rurais arcaicas e promoveu o desenvolvimento industrial. A revolução de 1930 levou Getúlio Vargas ao poder, que continuou como ditador do país até 1945. Isto marcou o fim da República Velha e a consolidação do moderno aparelho de Estado numa via autoritária, o “Estado Novo”, formalmente implantado com o golpe de 1937. (BECKER; EGLER, 1998, p. 76-77).

Na década anterior, um importante acontecimento artístico e cultural tinha ocorrido no Brasil, o que propiciou uma mudança de curso no pensamento sobre a arte neste país. Foi a “Semana de Arte Moderna”, evento realizado de 11 a 18 de fevereiro de 1922, na cidade de São Paulo, reunindo intelectuais e artistas plásticos, arquitetos e músicos com o objetivo de romper com a influência européia sobre a cultura do Brasil. Eram novos paradigmas se estabelecendo e funcionando como uma preparação para as mudanças estabelecidas pós-30.

A contribuição da Semana de Arte Moderna deve ser analisada pelas transformações que ocorreram em longo prazo, portanto nas décadas seguintes, no sentido de se valorizar o que fazia parte da cultura nacional. Dessa forma o evento representou uma reflexão sobre os caminhos da arte e da cultura no país e foi marcado pela tensão entre o novo e o antigo e pela busca de aproximação do popular e do erudito. A contribuição para a proteção do patrimônio está estabelecida quando um dos mais importantes expoentes do modernismo no Brasil se volta para um mergulho pelo coração do país, estamos tratando de Mário de Andrade.

A visão da diversidade cultural do país e a obra de Mário de Andrade em benefício da memória do Brasil constituem-se em fatores importantes na evolução da proteção do patrimônio histórico e cultural do Brasil.

5 Vargas assumiu o poder no Brasil após a crise de 29, que abalou a economia americana. Na época o Brasil tinha no café seu principal ativo da Balança Comercial e os EUA o seu principal mercado consumidor, o que provocou dificuldades econômicas para o país.

6 Modelo econômico criado por John Keynes, economista inglês, que se caracteriza pela intervenção do Estado na economia.

2.2.2 Quando a França e o Brasil se encontram

Analisando a evolução conceitual de França e Brasil alguns pontos de interseção se revelam. Dessas transformações, três são mais importantes: as políticas, as econômicas e as sociais.

As transformações políticas, que deram novo rumo à proteção do patrimônio histórico francês, estão vinculadas à Revolução Francesa (séc. XVIII) e à elaboração no século XIX da primeira lei de proteção ao Patrimônio Histórico. Enquanto que no Brasil, a relação se estabelece, com a Era Vargas, criação do SPHAN e o Decreto-Lei 25/37.

Os dois momentos constituem marcos políticos importantes para os dois Estados Nacionais, para a França a Revolução Francesa se constitui em uma referência na construção da França moderna, o evento foi a mais importante das Revoluções Burguesas que marcaram o século XVIII na Europa Oc., dando início a era contemporânea e no Brasil a Revolução de 30 que muda os rumos políticos do país.

Na área econômica a França caminhava para a Revolução Industrial (séc.XIX), enquanto que o Brasil embarcava no processo de industrialização (1930). Os dois períodos representam momentos de ruptura e ao mesmo tempo de consolidação do modo de produção capitalista em seu território. No campo social, o avanço da modernidade e os novos conceitos na França, no Brasil, os anseios da Semana de Arte Moderna.

2.3 PATRIMÔNIO: DO MONUMENTO AO CENTRO HISTÓRICO

No artigo 1º da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, aprovada pela Convenção Mundial da UNESCO, em sua décima sétima reunião em Paris, em 16 de novembro de 1972, adotou como definição de Patrimônio Cultural:

Artigo 1º - Para fins da presente Convenção serão considerados como Patrimônio Cultural:

- os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou de pinturas monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.
- os lugares notáveis: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como as zonas, inclusive lugares arqueológicos, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou Antropológico.

No presente trabalho, a análise sobre Patrimônio Histórico e Cultural estará relacionada ao patrimônio edificado.

A noção de Patrimônio Histórico e Cultural assume o caráter mais moderno a partir do século XIX, quando emergem as primeiras movimentações pela proteção ao Patrimônio Histórico, como na França de 1837 quando foi criada a primeira Comissão dos Monumentos Históricos (CHOAY, 2001). Essa comissão, segundo a autora, em um primeiro momento estava comprometida com a proteção de três categorias de bens: os remanescentes da Antiguidade, os edifícios religiosos da Idade Média e alguns castelos.

Patrimônio e monumento são expressões muito próximas, monumento se origina da palavra “monere”, que significa lembrar. A partir daí, a evolução da língua teria derivado *monumentum*. Por isso inicialmente o termo era uma referência à lembrança; esta por sua vez, traz a natureza afetiva em seu significado.

Essa origem explica a importância do patrimônio; enquanto composição da paisagem, esta nos remete ao mundo dos sentidos e conseqüentemente à identificação dos lugares. O longo caminho percorrido transporta a natureza semântica para a função de memória, o espaço-vivido.

A partir do século XVII, o valor estético passa a ser incorporado à palavra monumento, que passa a abrigar não só a questão da memória, mas incorpora o sentido de beleza. A incorporação da condição de monumento histórico estabelece uma diferença importante para o estudo ora desenvolvido. O monumento histórico passa a ter essa condição enquanto produto de fenômenos sociais que ocorreram em determinado momento no seio daquela sociedade, devido a sua significação para o grupo, são selecionados e diferenciados em relação ao todo, tratando-se do

monumento é criado com o objetivo de monumentalidade, de destaque sem o foco com os fenômenos sociais.

Para Choay (2001), a noção de monumento histórico teve origem no mundo ocidental, no século XV, quando emergem condições sociais para a evolução de uma intelectualidade e os representantes dessas correntes passam a valorizar as obras do passado como as ruínas de Roma Antiga. Não se deve, entretanto, ter esse fato como ponto inicial do processo, pois já era possível identificar em outras sociedades alguns esforços pontuais para a valorização da herança do passado.

A Revolução Industrial traz novas transformações no campo de Patrimônio Histórico, o processo de urbanização por ela desencadeado transforma os espaços urbanos. A noção de modernidade é construção de um processo de ruptura e dentro dele emergindo a necessidade de novos campos de estudo. Nesse sentido emerge o urbanismo, e, não por coincidência no país berço da Revolução Industrial, emerge a noção de Patrimônio Urbano Histórico.

O início do século XX traz avanços na questão da discussão sobre Patrimônio Histórico e sua proteção. A consciência da importância da proteção do Patrimônio emerge e transcende as fronteiras tornando-se discussão internacional. Esse avanço está registrado na Carta de Atenas em 1933 (CIAM), que recomenda: “Os valores arquitetônicos devem ser salvaguardados (edifícios isolados ou conjuntos urbanos)”.

Essa referência constituiu um grande avanço na proteção dos conjuntos, bairros e até mesmo cidades, “Dans la Charte d’Athènes de 1933, il est demandé que l’on respecte non seulement les monuments distincts mais les ensembles entiers”. (PRIEUR, 2004, p. 839).

Com a criação da UNESCO, o órgão passou a encaminhar as grandes discussões e a recomendar políticas de proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, tendo como uma de suas principais temáticas o poder de intervenção do Estado em políticas de conservação. Em alguns países a reação à proteção e preservação é muito forte devido ao princípio da propriedade privada. É o caso dos EUA.

Os proprietários, por sua vez, reivindicam o direito de dispor livremente de seus bens para deles tirar o prazer ou o proveito que bem entendam. O argumento se choca, na França, com uma legislação que privilegia o interesse público. Ele continua, porém, a prevalecer nos Estados Unidos, onde a limitação do uso do Patrimônio Histórico, privado é considerada um atentado contra a liberdade dos cidadãos. (CHOAY, 2001, p. 16-17)

No século XX, após a Segunda Guerra Mundial, um novo conceito passou a ser inserido, o de Centro Histórico. Fatores múltiplos definiram essa nova postura, entre eles as conseqüências do conflito, que destruiu vários espaços urbanos, além das novas formas espaciais que surgiram nas cidades norte-americanas.

A importância que o Centro Histórico assume após esse período é na condição de ser a imagem da cidade. O espaço da memória, se ele perdeu importância como eixo de maior movimentação econômica passa a representar o território onde estão os principais períodos de construção daquela sociedade.

O Centro Histórico é aquele lugar onde estão evidenciados importantes aspectos que individualizam aquela sociedade. Nesse sentido, ampliam-se os movimentos pela preservação, especialmente por que o encaminhar da sociedade pós-industrialismo, aponta para o movimento de homogeneização de valores e padrões de construção globais que representam os interesses das transnacionais.

Um evento de grande importância na década de 70 do século XX foi a Recomendação de Nairóbi, a primeira que trata de forma específica sobre a proteção dos Centros Históricos: “Recomendação relativa à Salvaguarda dos Conjuntos Históricos e sua função na vida contemporânea”. Essa recomendação foi elaborada na 19ª Sessão da UNESCO em novembro de 1976.

O documento em questão estabelece claramente o que considera de importância na identificação, proteção, conservação, restauração, reabilitação, manutenção e a revitalização dos Centros Históricos, esse é o entendimento da UNESCO ao considerar a salvaguarda do Centro Histórico.

Atualmente, em meio a debates como o não cumprimento da legislação, emerge outro conflito de doutrinas: Como fazer a revitalização? O que se busca? Revitalizar? Requalificar?

Diante de transformações resultantes de forças exógenas, é preciso que os rumos da política de proteção considerem as singularidades do lugar. Nesse sentido, é necessária a compreensão do que representa o Patrimônio Histórico dentro de uma determinada sociedade, a compreensão de que o espaço é construído a partir de relações econômicas e sociais elaboradas por determinado grupo em um determinado momento de sua história.

Portanto não se pode pensar em modelos universais de proteção, mas, aquela que, como prevê o legislador, que seja capaz de, acima de tudo, ser *essencial a sadia qualidade de vida..*



Foto 2 - Rua no Centro Histórico de Havana (Cuba).
A imagem nos mostra a tendência de aproveitamento para lojas, bares e restaurantes.
Fonte: Ana Georgina, Julho de 2006.

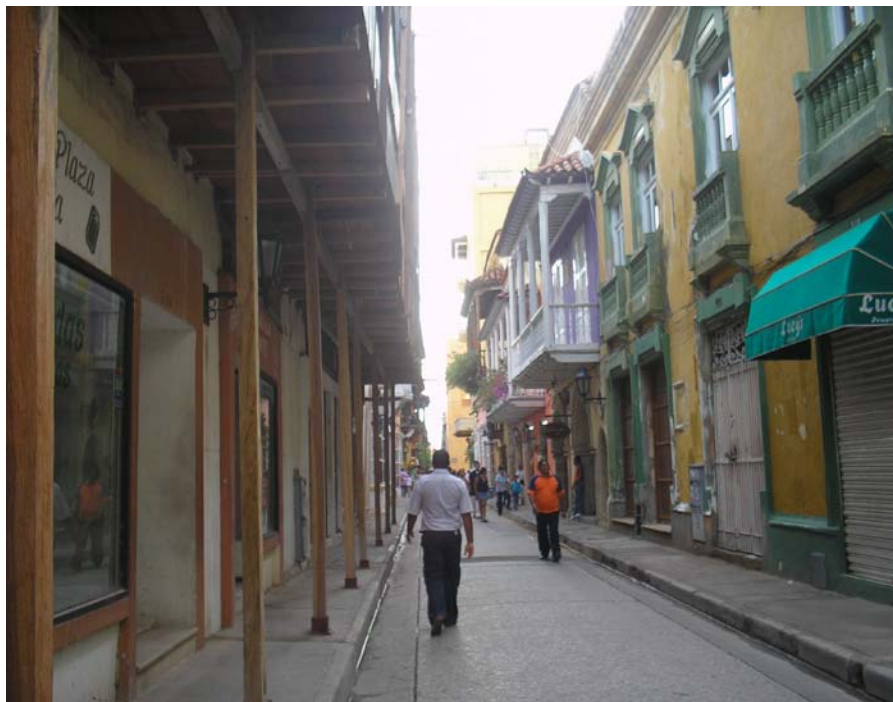


Foto 3 - Rua no Centro Histórico de Cartagena de Las Índias (Colômbia)
A imagem mostra a tendência de lojas, restaurantes e bares.
Fonte: Ana Georgina, Julho de 2007.

A análise das duas imagens nos mostra uma tendência dos projetos de recuperação, requalificação e reabilitação, eles frequentemente transformam os centros históricos em área para turistas, e mesmo localizados em diferentes países,

tornam-se semelhantes, a partir das intervenções; são lojinhas (miudezas, artesanatos e souvenir), bares, lanchonetes e restaurantes e pracinhas.

Apesar da colonização hispânica, constituir um traço comum entre os dois países, eles possuem diferenças entre si, inclusive em sua história recente. No entanto, ao buscarem soluções para o Centro Histórico, esta apresenta inúmeros pontos comuns.

2.4 A PROTEÇÃO JURÍDICA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Nesta etapa do trabalho, o olhar recai sobre os esforços jurídicos na Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural; para tanto, será feita a análise sobre o Plano Internacional no Contexto da evolução de Acordos e Tratados e os avanços da legislação no Brasil.

2.4.1 Tratados e Acordos Internacionais sobre Patrimônio Histórico e Cultural em que o Brasil é signatário

A Carta de Atenas, de 1933, traz referência à proteção do Patrimônio Cultural em sua longa análise sobre as questões urbanas. Essa Carta é produto do CIAM (Congresso Internacional de Arquitetura Moderna). Nesse Congresso, foi elaborada a Carta do Urbanismo, que é considerada um marco no estudo sobre espaços urbanos.

Em 1964, a Carta de Veneza emerge a partir do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos e Sítios Históricos. Nesse Congresso surgiu o ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios), importante órgão não-governamental com sede em Paris que trabalha junto com a UNESCO.

O grande avanço da Carta de Veneza foi a elaboração da Carta sobre Restauração e Conservação. Foi importante sua contribuição no sentido de avançar sobre o entendimento do significado de Monumento Histórico.

Um dos documentos considerados de grande importância foi a Convenção Mundial, Cultural e Natural – Aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua décima-sétima reunião, em Paris. Essa convenção propôs a definição do Patrimônio Cultural e Natural, passando a ser adotada em 1972. Em 1977, o Brasil ratificou a Convenção e, segundo Choay (2001), em 1991 já havia 112 países signatários da Convenção.

A definição de Patrimônio Cultural proposta pela UNESCO seria uma espécie de “universalidade do sistema ocidental de pensamento e valores quanto ao tema” (CHOAY, 2001, p.207-208). Portanto os bens culturais devem ser universalmente protegidos.

Em 1968, foi elaborada a Recomendação Paris de Obras Públicas ou Privadas e alguns avanços merecem destaque, como a relação estabelecida entre a Preservação dos Bens Culturais e a Sã Qualidade de Vida, ao definir:

Considerando também que o bem estar de todos os povos depende, entre outras coisas, de que sua vida se desenvolva em um meio favorável e estimulante, e que a preservação dos bens culturais de todos os períodos de sua história contribui diretamente para isso.

De grande importância também é a enumeração de medidas de preservação e salvamento. A Recomendação já elenca financiamentos, legislações, adequação de legislação. E uma das propostas mais relevantes diz respeito ao desenvolvimento de projetos que alicercem os vínculos entre as populações e o patrimônio, propondo aos Estados respeito a esses vínculos.

A Recomendação de Nairóbi em 1976 constitui um marco, pois faz referência pela primeira vez à noção de Conjunto Histórico. A Carta de Washington trouxe com primazia tratamento de específico aos Centros Históricos. A idéia é a complementação da Carta Internacional para Conservação e restauro de Monumentos e Sítios, conhecida como “Carta de Veneza”.

A Conferência de Nara, em 1994, trouxe um olhar bem contemporâneo às discussões sobre Patrimônio Cultural, sua temática está associada à importância de se manter as tradições e o patrimônio em autenticidade diante das pressões da globalização. O item 6 do preâmbulo sintetiza o espírito de Nara: “A diversidade de cultura e patrimônio no nosso mundo é uma insubstituível fonte de informações a respeito da riqueza espiritual e intelectual da humanidade.” Nara (Japão), 6 de novembro de 1994.

Em 1995, a Carta de Lisboa, que resultou de acordos entre Brasil e Portugal, inaugurou uma nova era nas discussões sobre Patrimônio Cultural. Nessa Carta estão recomendações sobre as estratégias de Reabilitação Integrada, conhecida como Carta da Reabilitação Urbana Integrada, objetiva traçar os princípios delineadores das intervenções, de acordo com o documento respeitando-se as características do lugar.

As propostas conceituais da Carta constituem um conjunto de grande importância cujo conteúdo, está expresso no 1º artigo, que lista as mais diversas técnicas de Reabilitação Urbana. Nesse sentido, a Carta propõe que a Reabilitação Urbana utilize técnicas aceitas pelo Brasil e por Portugal.

Entre as técnicas merecem referência a Renovação Urbana⁷ definida como “Acção que implica a demolição das estruturas morfológicas e tipológicas existentes numa área urbana degradada e a sua conseqüente substituição por um novo padrão urbano”. Nesse caso não se entende necessidade de preservar. Um exemplo pode ser o Inner Harbor em Baltimore nos EUA.

Outras técnicas são indicadas como: a Reabilitação Urbana que através de várias intervenções objetiva estabelecer a mudança, buscando a requalificação daquele espaço. Para isso, são executados melhoramentos na infra-estrutura, todas essas ações são voltadas para estabelecer a qualidade de vida das populações da área.

O entendimento de Requalificação Urbana aplica-se a locais funcionais, a idéia é tornar a dar uma atividade ao local dentro da lógica econômica atual.

Outras técnicas elencadas na carta: reabilitação de um edifício, restauro de um edifício, reconstrução de um edifício, renovação de um edifício, conservação de um edifício e manutenção de um edifício.

Em seu artigo 2º, a abordagem é centrada em núcleos históricos, importância das operações de reabilitação que devem ser apropriadas.

A Carta trata ainda de outro aspecto de relevância: o fato de que o homem deve estar no centro dos projetos de reabilitação e a proposta de sustentabilidade econômica.

Em 1996, ficou estabelecida a Declaração de Sofia, cuja temática é a discussão sobre a ideia de transformação do Patrimônio Cultural em negócio da

⁷ Definição encontrada na Carta de Lisboa

indústria do Turismo, deixando claro que o princípio maior é o de respeito às comunidades envolvidas. Nessa Carta, está evidente a preocupação com a questão econômica que envolve essas áreas com políticas de preservação e também com a tendência comum de que a população não participa do processo, o que muitas vezes gera um insulamento do espaço, sem que se consiga manter a área recuperada; por isso o documento aconselha os usos sem que se desvincule do entendimento de lugar.

Tal procedimento é o único que poderá contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes (preservação da ecologia social), dentro do respeito absoluto às suas referências culturais, vistos como valores que propiciam condições para um desenvolvimento sustentável. Este processo deverá, sobretudo, assegurar a participação da sociedade civil – comunidade, associações de minorias e organizações de profissionais em conjunto com a ação das autoridades políticas e administrativas (Estado, entidades públicas e órgão de governo) na preservação e no desenvolvimento equilibrado dos recursos culturais e naturais. (DECLARAÇÃO de Sofia, 1996).

Alguns outros tratados, pela relevância de seus temas, constituem referência, é o caso do Pacto de Paz de Nicholas Röerich, considerado como o mais completo documento de proteção ao Patrimônio Cultural (móvel e instituições científicas). Em tempo de guerra, o Pacto estabelece a neutralidade desses territórios como instrumento de proteção da cultura e da ciência. O Brasil ratificou o Tratado em 15 de abril de 1935.

O Brasil é integrante da Organização dos Estados Americanos, cuja carta traz uma referência específica em seu artigo 48 sobre cooperação em pesquisa, educação, progresso tecnológico e o comprometimento a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, individualmente ou solidariamente.

O Tratado de Montevideu é o tratado de criação da ALADI⁸ 1980. Em seu artigo 50, trata da questão relativa ao Patrimônio Cultural Móvel.

Atualmente um dos mais importantes documentos referendados pelo Brasil é o Protocolo de Integração Cultural do Mercosul assinado em Fortaleza em 17 de dezembro de 1996, o qual em seu artigo VI estabelece que os Estados integrantes

⁸ A Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), foi criada em agosto de 1980 pelo Tratado de Montevideu, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico-social dos países membros, o Tratado foi assinado por México, Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Peru, Colômbia, Chile, Venezuela, Equador e Bolívia.

do bloco incentivem a cooperação entre bibliotecas, museus, instituições responsáveis pelo patrimônio assim como preservarão o Patrimônio Cultural e criarão um acervo dos Estados do Mercosul.

Merece destaque pela sua relevância entre os Acordos Internacionais a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (Paris-1972), que em seu artigo 1º, define o Patrimônio Cultural Natural e, em seu artigo 5º, alínea d, trata do empenho dos Estados signatários em executar medidas protetivas ao Patrimônio Cultural e Natural.

As Cartas do ICOMOS, os Pactos e os Tratados Internacionais, têm definido regras gerais procurando dar soluções às questões relativas a proteção e preservação do Patrimônio Cultural, por essa razão as propostas são generalizadas, apesar de serem as situações que comumente ocorrem nos centros urbanos. Isso decorre do fato de que parte dos problemas relativos ao Patrimônio Cultural, se constituem em resultado das relações de produção capitalistas.

Um outro problema se instalou no âmbito desta questão e está relacionado a forma com que se tenta a solução, pois não há consenso sobre os critérios utilizados. As recomendações são genéricas e isso pode gerar como argumenta Choay (2001, p. 224), um processo de standardização.

Como exemplo, a autora cita que algumas recomendações não são bem recebidas nos países orientais, especialmente os de cultura árabe (CHOAY, 2001, p. 208), isto porque o entendimento daquele povo sobre patrimônio é diferente da leitura da UNESCO, para eles só se constitui em Patrimônio se for de importância religiosa. Uma outra questão, é que em áreas de conflito como no caso do Afeganistão e mais recentemente Iraque os tratados não são respeitados.

No primeiro caso, a questão dos budas gigantes de Bamiyán em 2001, destruídos pelo grupo fundamentalista islâmico Talibã e no segundo, os bombardeios norte-americanos sobre a cidade de Bagdá (capital do Iraque) uma das sete mais antigas cidades do mundo, foram destruídos museus, houve saque e tesouros que tratavam da história da humanidade foram perdidos⁹.

9 Dados sobre o Afeganistão - Agência Reuters acesso em 22 de abril de 2009. Sobre o Iraque - Jornal da USP entrevista com o professor Marcelo Rede - 2003 www.usp.br/jorusp acesso em 22 de abril de 2009.

2.4.2 A proteção Jurídica do patrimônio cultural no Brasil

Segundo Souza Filho (1999), os primeiros registros conhecidos de preocupação com o patrimônio ambiental cultural no Brasil partiram do Conde de Galveias, nos meados do século XVIII, quando, em 5 de abril de 1742, escreveu ao governador de Pernambuco, Luis Pereira Freire de Andrade, uma carta lamentando o projeto que tinha transformado o Palácio das Duas Torres, construído pelo Conde de Nassau, em quartel de tropas locais, pois na sua opinião deveria ser preservado aquele bem até como testemunho da memória do povo, representada por aquela obra da arquitetura, o que era motivo de orgulho para a população. Em suas palavras “aquelas obras são livros que falam, sem que seja necessário lê-los” (LEMOS, 1985, p. 35).

No entanto, apesar dos apelos, as autoridades não se sensibilizaram. Durante muito tempo ao longo das mudanças políticas, como a independência e mais tarde o império, a tentativa mais comum foi apagar os vestígios de uma era anterior.

O Deputado Luiz Cedro, em 1923, apresentou um projeto de lei para a criação de uma “Inspetoria dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil, com o fim de conservar os imóveis públicos ou particulares, que no ponto de vista da história ou de artes revistam um interesse nacional”. O projeto não foi aprovado, mas para Souza Filho (1999), teve o mérito de abrir a discussão sobre a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

E em 1925, a pedido do governador de Minas Gerais, o jurista Jair Lins também tratou de defender os bens representativos de nosso passado, mas apresentando um progresso na eleição dos bens a serem guardados pelo seu projeto de lei:

[...] os móveis ou imóveis, por natureza ou destino, cuja conservação possa interessar a coletividade, devido o motivo de ordem histórica ou artística, serão catalogados, total ou parcialmente na forma desta lei e, sobre eles a União ou os Estados passarão a ter direito de preferência (LEMOS, 1985, p. 37).

Pela primeira vez mencionou-se o vocábulo móveis isto é, objetos, dentre os bens a serem conservados e, como argumenta Souza Filho, é patente nesse

período que ainda vigorava a noção de que o interesse individual tinha supremacia sobre o direito coletivo.

Por volta dos anos 30, o deputado e historiador Wanderley Pinho fez um projeto de lei relativo à proteção de nosso patrimônio cultural arrolando entre os bens preserváveis:

[...] as cimalkas, os forros, arquitraves, portas, janelas, colunas, azulejos, tetos, obras de marcenaria, pinturas murais, e quaisquer ornatos (arquitetônicos ou artísticos) que possam ser retirados de uma edificação para outra (LEMOS, 1985, p. 35).

Esse projeto era constituído de 31 artigos e, segundo Souza Filho (1999), em seu artigo 1º tratava de conceituar patrimônio: no entanto, apesar de ter passado pela apreciação de uma das câmaras, a Revolução de 30 dissolveu o Congresso e o projeto foi engavetado.

Um fato relevante ocorreu em 1933 quando a cidade de Ouro Preto foi elevada à categoria de Monumento Nacional pelo Decreto 22.928, de 12 julho. Um dado importante sobre a norma jurídica é a referência ao termo Patrimônio Histórico e Artístico. Ressalte-se que a decisão de tornar Ouro Preto monumento nacional foi anterior a Carta de Atenas.

A Constituição Federal de 1934, no seu artigo 10, inciso III, define como competência concorrente da União e dos Estados a proteção das belezas naturais e monumentos de valor histórico, além de poder impedir a evasão de obras de arte, o texto constitucional de 1934 contemplava a Carta de Atenas (1933).

Em 1936, o escritor paulista Mário de Andrade, elaborou um projeto, que se tornou lei somente em novembro de 1937. Nessa época o jornalista Paulo Duarte, (amigo de Mário de Andrade), desenvolveu uma campanha no Jornal O Estado de São Paulo, contra o que chamou Vandalismo e o Extermínio, do que sobrou do Patrimônio Cultural Arquitetônico.

O projeto de Mário era muito avançado, pois arrolava bens culturais dentro de uma sistemática somente hoje divulgada por entidades internacionais Na verdade, incluía tudo, manifestações culturais do homem brasileiro, artefatos, seu projeto incluía a cultura popular e erudita.

No seu texto, definia Mário de Andrade:

Entende-se por Patrimônio Artístico Nacional todas as obras de arte pura ou de arte aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos, e a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil (LEMOS, 1985, p. 38).

A Constituição Federal de 1937, em seu artigo 134, trouxe novas temáticas, em relação aos entes federativos com a inclusão dos municípios como entes responsáveis também pela proteção dos monumentos e quanto aos atentados contra o Patrimônio Cultural passaram a ser entendidos como atentados contra o patrimônio nacional. Os bens particulares passam a ser equiparados para a proteção, como se fossem públicos (MACHADO, 2002).

As Competências foram tratadas em vários artigos, merecendo referência o artigo 134, que estabelecia amplitude, em contrapartida ao Decreto-lei 25 de 30 de novembro de 1937, este define a competência legislativa complementar em seu art. 23 para a matéria.

A Constituição Federal de 1946 em seu artigo 175 previa a proteção de “obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais e paisagens e os locais dotados de particular beleza, ficavam sob a proteção do Poder Público. No entendimento de Machado (2002), ao estabelecer poder público, deixava em aberto a competência para legislar podendo ser qualquer ente federativo.

Em sua análise sobre os bens culturais nas Constituições Federais de 1934, 1937 e 1946, Souza Filho (1999), assinala que elas foram concebidas sob a égide do Estado Keynesiano. A Constituição federal de 1934, possibilitava a intervenção do Estado na Ordem Econômica consequentemente assumia a proteção dos bens culturais quer fossem públicos ou privados.

O autor assinala uma diferença expressa no texto da Constituição Federal de 1934: os monumentos de valor histórico e artístico, cuja proteção compete concomitantemente a União e ao Estado (art. 10, III) e os objetos de interesse histórico e patrimônio artístico (art.148), cuja proteção compete a União, Estados e Municípios.

Outra análise importante de Souza Filho (1999) é sobre a Constituição Federal de 1937, que reduziu a proteção dos bens culturais a sua forma monumental. Em relação à Constituição Federal de 1946, o autor destaca os artigos 174 e 175, que definiam a proteção do Patrimônio Cultural como papel do Estado. É

importante também o fato de que ela introduziu a proteção aos documentos históricos.

A Constituição Federal de 1967 e a emenda de 1969 tratavam a questão relativa ao Patrimônio Cultural da mesma maneira: “O amparo a cultura é dever do Estado”. No parágrafo único do artigo 172, colocava sob a proteção do Estado as obras, documentos, os locais de valor histórico, paisagens naturais. Ressalte-se que essa Constituição recepcionou a lei de nº 3924/61, conhecida como lei dos Sambaquis, assim como a Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 é considerada avançada entre os constitucionalistas. Especialmente na questão ambiental, o artigo 225 trata de forma específica do Meio Ambiente, definindo as diretrizes da política ambiental no país. Além desse, em outros artigos do texto constitucional, também estão expressas normas sobre meio ambiente.

Além do meio ambiente natural, o legislador definiu diretrizes sobre o meio ambiente artificial no Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, quando elencou nos artigos 182 e 183 as diretrizes da Política Urbana do país. Mereceu atenção especial do legislador a proteção ao Patrimônio Cultural no artigo 216, do Título VIII, que trata da Ordem Social.

Um dos aspectos mais positivos do texto de 1988 na área de proteção ao patrimônio cultural é a criação das novas formas de proteção como inventário, vigilância e registros, possibilitando a ampliação da proteção por parte do Estado.

2.4.3 A Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 nasceu em meio a dois importantes contextos: no plano externo, a década de 80 do século XX representou um período marcado pelas dificuldades econômicas, pois houve uma retração de investimentos, o que motivou a recessão econômica e graves problemas sociais; por outro lado no plano interno, foi a década da redemocratização depois de 20 anos de ditadura militar e regime de exceção.

Entre os vários temas abrigados no texto constitucional, três serão analisados com maior profundidade neste trabalho por estarem intimamente relacionados ao

tema central: o Meio Ambiente, a Política Urbana e mais especificamente o Patrimônio Cultural.

A relevância desses temas é comprovada pelo fato de que, além do tratamento específico nos artigos 225, 182, 183 e 216, esses temas são contemplados em outras passagens do texto constitucional, como nos artigos 5º, XXIII, 21º, XX, 23º, III, 30º, VIII e IX.

O artigo 225 da Constituição Federal está inserido no Título da Ordem Social. Nele está enunciado:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações,

O referido artigo está relacionado ao 1º princípio da Reunião de Estocolmo, em 1972. Essa consciência expressa na I Conferência das Nações Unidas Sobre o Ambiente Humano, ocorrida em Estocolmo, em 1972, traduz-se dentro do Direito “como uma nova dimensão dos direitos fundamentais” (BONAVIDES, 2008a, p. 522). A preocupação com o meio ambiente integra os chamados Direitos Fundamentais de Terceira Geração.

O entendimento de direitos fundamentais está expresso na Constituição eles são Direitos, que possuem um destaque maior e se caracterizam por serem revestidos de maior segurança e garantia.

A história dos direitos fundamentais está relacionada ao mundo Ocidental, em especial a evolução do modo de produção capitalista, dentro do quadro da modernidade, seus pilares estão vinculados a Revolução Francesa e a construção do Estado Nacional Moderno.

Os Direitos Fundamentais de Primeira Geração estão relacionados ao direito de liberdade, suas raízes são vinculadas as Revoluções Burguesas, por ocasião da queda do Estado Absolutista Monárquico na França e ao nascimento do Estado Nacional Moderno. Nesse período, o rei perdeu seus poderes absolutos e a burguesia ascendeu ao poder naquele país.

Os direitos de primeira geração têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado. (BONAVIDES, 2008a, p. 563-564)

Os Direitos de Segunda Geração surgem após a Segunda Revolução Industrial, quando o trabalhador é expropriado das formas de produzir, seguindo-se a proletarização. Como consequência ocorreu à ampliação da exploração da mão-de-obra. Esses fatores determinaram no final do século XIX os movimentos sociais dos trabalhadores e o nascimento das primeiras leis trabalhistas.

Os Direitos de Segunda Geração são os direitos sociais, que buscam amparo no Estado, fortaleceram-se especialmente após a crise do Liberalismo econômico. No Brasil, a partir da Constituição de 1934 tornaram-se mais presentes e se consolidaram após 1940, com o advento das Leis Trabalhistas.

O avanço do Capitalismo ampliou o abismo entre as nações, a DIT (Divisão Internacional do Trabalho), gerou um mundo dividido em Países do Norte (Desenvolvidos) e Países do Sul (Subdesenvolvidos).

As desigualdades sócio-econômicas características do mundo capitalista geraram uma nova dimensão do direito, que estaria segundo Vasak (apud Bonavides, 2008b), relacionado ao terceiro lema da Revolução Francesa, a Fraternidade. Esse pólo jurídico não estaria relacionado ao Estado, ou ao indivíduo, o destinatário seria o gênero humano.

A partir da década de 1960, tornou-se mais evidente a caminhada para um mundo cada vez mais caracterizado por um “desenvolvimento desigual e combinado”¹⁰. Nesse mundo contraditório, emerge uma nova e importante conquista da vida: “com efeito um novo pólo jurídico de alforria do homem se acrescenta historicamente aos da liberdade e da igualdade.” (BONAVIDES, 2008a, p. 569)

Constituem-se como Direitos de Terceira Geração: o Direito ao Desenvolvimento, Direito à Paz, Direito ao Meio Ambiente, Direito de Propriedade sobre o Patrimônio comum da humanidade e o Direito de Comunicação.

O mundo pós-industrial tem sido caracterizado pelo fenômeno da globalização econômica, modelo econômico neoliberal, advento do controle financeiro e deslocamento do eixo de poder para o comando de empresas transnacionais. Dentro desse contexto de início do século XXI, emergem os direitos de Quarta

¹⁰ Conhecida como a Lei de Trotsky, define que nas relações capitalistas os lugares não se desenvolvem em níveis iguais, mas se complementam, é o contraditório. É considerada como a maior contribuição desse pensador à Teoria Marxista.

geração (democracia, informação e pluralismo) e o Direito de Quinta geração que é o Direito à Paz.

Os estudos de Fiorillo (2004) trazem entendimento semelhante, quando destacam que a Constituição de 1988, estabelece a existência de um bem que não possui características de público ou privado, mas revela-se fundamental diante da realidade de um mundo marcado pelas contradições sociais e econômicas, cujo avanço científico e tecnológico, trouxe, entre outros conhecimentos, a consciência da importância do meio ambiente e do mecanismo da natureza na escala planetária.

Em sua análise sobre o artigo 225, Fiorillo (2004) propõe a divisão do caput do artigo em quatro partes: todos, bem ambiental, essencial à sadia qualidade de vida e futuras gerações.

Para o autor o termo *todos* está relacionado ao que estabelece o art.5º, isto é a coletividade de pessoas. Quanto ao entendimento jurídico de *bem ambiental*, considera que esse bem não é suscetível de apropriação, seja por indivíduos ou por pessoa jurídica.

A terceira parte está relacionada ao que Fiorillo (2004, p. 13) define como “a estrutura finalística do direito ambiental”, pois, enquanto um bem de uso comum do povo essencial à *sadia qualidade de vida*, relacionado a um dos princípios estruturais do direito do ambiente, o princípio do desenvolvimento sustentável e a noção de uma sociedade mais justa, alicerçada na dignidade da pessoa humana.

Fiorillo (2004, p. 14) em sua análise o autor acima referido foca a expressão *essencial*, estabelecendo uma interrelação entre o artigo 1º combinado com o 6º, a partir do que se estabeleceria o *piso vital mínimo*.

E finalizando faz referências ao termo *futuras gerações*. Segundo Fiorillo (2004), essa é a primeira vez que uma Constituição “se reporta a um direito futuro”, o que significa proteger para as outras gerações. A Constituição traz um dispositivo que responde a própria dinâmica construída pelas sociedades modernas, onde o avanço no conhecimento científico nos trouxe a consciência de que a preservação do meio ambiente é essencial para a garantia de futuro para as próximas gerações.

A análise do artigo 225 mostra a necessidade de recuperação da geofricidade na noção de meio ambiente, para que seja efetuada a leitura socioespacial.

Em seus estudos sobre meio ambiente, José Afonso da Silva utilizando a análise dos aspectos paisagísticos, classifica o meio ambiente em:

- meio ambiente artificial, que é formado pelos espaços urbanos, caracteriza-se pela humanização da paisagem.
- meio ambiente cultural, é formado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico turístico e segundo o autor quase sempre é artificial, difere porém do artificial porque implica em relação de identidade e pertencimento.
- meio ambiente natural é constituído por aquilo que é produto do trabalho da natureza, água, solo, flora, fauna, atmosfera e pela interação entre os seres vivos e seu meio.

O século XX foi considerado como o século das Grandes Revoluções, entendendo-se aqui não apenas as revoluções de cunho político e ideológico, mas revoluções culturais, científicas e tecnológicas.

As transformações foram intensificadas após os anos 60 de tal forma que, já na década de 70, estava evidente que o encaminhamento dos avanços tecnocientíficos informacionais não estavam garantindo melhorias na qualidade de vida para parte considerável da população planetária especialmente a que vive em regiões excluídas, como a América Latina, a África e parte da Ásia Central e das Monções.

A análise do artigo 225 mostra outras reflexões, como a importância do conceito de paisagem que se torna o grande aliado do direito, pois a paisagem pode refletir os fenômenos que ocorrem no território, seja no que diz respeito a paisagem no seu entendimento natural ou à paisagem modificada: ela, de alguma forma, relatará a dinâmica dos acontecimentos do lugar.

A paisagem pode ser definida como “*é tudo aquilo que a vista alcança*”, é preciso se fazer uma releitura dessa definição, para que se agregue à primeira idéia o fato de que ela pode ser entendida através dos sentidos, percebida pelas cores, odores e volume, seu entendimento é muitas vezes marcado pela subjetividade, especialmente quando se trata da relação das populações nativas com o lugar.

Na Amazônia, por exemplo, a paisagem natural no sentido mais tradicional da leitura ainda é dominante em muitos territórios e as populações locais passam a desenvolver com a floresta e com o rio uma relação muito singular. Eles conseguem perceber ocorrências que muitas vezes escapam ao olhar da ciência.

A compreensão da sadia qualidade de vida a partir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado será feita com informações sobre paisagem, essas acompanharão o dinamismo das sociedades modernas. Nesse sentido, o legislador foi sensível, pois introduziu a condição *transgeracional*, que é o termo para futuras gerações e compartilhou a responsabilidade atribuindo à sociedade e ao Poder Público o dever de proteger e preservar.

Essa é uma outra construção importante, pois o legislador percebeu a necessidade de democratizar as responsabilidades e paralelamente trazer a população para participar do processo de defesa do meio ambiente, uma vez que ela é a principal interessada.

A busca pela sadia qualidade de vida está relacionada a questões de âmbito econômico, social, político e não pode ser vista como matéria estanque, é preciso que se atenha à necessidade de que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado. É o principal objetivo. Para isso, outras conquistas devem ser lidas, como a melhor distribuição da riqueza, que implica em mais educação, saúde e alimentação.

Retornando aos estudos de Silva (2002a) sobre o artigo 225, o autor em sua análise, dividiu o dispositivo constitucional em três partes: a primeira parte seria a norma-matriz, que guarda os princípios do direito ambiental, e está estabelecida no caput; o segundo conjunto estaria localizado no § 1º e seus incisos, onde se encontram os parâmetros de normatização para assegurar as conquistas previstas no texto constitucional e as incumbências do Poder Público para garantir o direito de todos, e o terceiro estaria definido pelos §§ 2º ao 6º, onde são estabelecidas as particularidades que exigem atenção específica por parte da sociedade e do Estado.

Os princípios carregam uma carga valorativa e para o Direito Ambiental, em função de sua visão holística, eles assumem uma grande importância na construção da estrutura normativa.

As questões relacionadas ao meio ambiente, não podem ser vistas em separado dos contextos socioeconômicos que operam, produzindo as realidades dos mais diversos grupos humanos e por isso, o Direito Ambiental busca especialmente manter as condições favoráveis para o desenvolvimento da vida, especialmente a humana, nos mais diversos lugares do planeta.

A importância dos princípios dentro da ciência é inquestionável, seja uma ciência exata ou natural, ciência da vida ou da ciência social como o direito, a discussão sobre os princípios, tem ao longo do tempo consumido os doutrinadores.

A construção doutrinária no direito é rica, tanto ao se tratar dos princípios gerais de direito, quanto dos princípios de direito ambiental. Sendo que, uma das questões mais relevantes, diz respeito à diferença entre princípios e regras, enquanto normas jurídicas.

No trabalho ora desenvolvido, o esclarecimento sobre o assunto será feito a partir de um breve comentário sobre duas importantes correntes doutrinárias, que se constituem em referência no entendimento de princípios e regras. Uma representada pelos estudos de Robert Alexy, jurista alemão, que nos ensina.

los principios son normas de un grado de generalidad relativamente alto, y las reglas normas con un nivel relativamente bajo de generalidad. Um ejemplo de una norma con un nivel relativamente alto de generalidad es la norma que dice que cada cual goza de libertad religiosa. En cambio, una norma según la cual todo preso tiene el derecho a convertir otros presos tiene un grado relativamente bajo de generalidad. Según el criterio de generalidad, se podría pensar que la primera norma podría ser clasificada como principio y la segunda como regla (ALEXY, 2002, p. 83-84).

A outra corrente está representada pelos estudos de Ronald Dworkin (jurista americano), considerado um dos maiores doutrinadores contemporâneos, seus estudos sobre a teoria dos princípios são considerados, uma das maiores contribuições na era do pós-positivismo no direito. No entendimento de Dworkin, se algo acontece e há previsibilidade da regra então ela é aceita, no entanto não havendo previsão, a regra é abandonada.

Para o jurista, se um princípio não puder ser utilizado diante de um determinado caso, nada impede que depois ele possa ser utilizado diante de outra situação.

A diferença entre princípios jurídicos é de natureza lógica. Os dois conjuntos de padrões apontam para decisões particulares acerca da obrigação jurídica em circunstancias específicas, mas distinguem-se quanto à natureza da orientação que oferecem. As regras são aplicáveis à maneira do tudo-ou-nada. (DWORKIN, 2002, p. 39).

um princípio particular é um princípio do nosso direito, é que ele, se for é relevante, deve ser levado em conta pelas autoridades públicas, como [se fosse] uma razão que inclina numa ou noutra direção. (DWORKIN, 2002, p.42).

Os princípios do Direito Ambiental seguem como os outros princípios a mesma estruturação, no entendimento de Sampaio (2003, p. 47) “Os princípios do

Direito Ambiental têm a ossatura dos demais princípios; como eles, gozam das peculiaridades de sua dinâmica e relativa abertura semântica”.

O Direito Ambiental é um ramo de estudo relativamente novo dentro do Direito, mesmo assim, avançou bastante no campo doutrinário, especialmente em relação aos princípios se forem considerados os últimos 30 anos.

Para o presente trabalho três princípios foram buscados, pelo grau de importância que assumem diante da temática central desenvolvida: o desenvolvimento sustentável, precaução e prevenção.

O direito consagrado à vida, foi inserido nas Constituições escritas e no século XX, a questão avançou, quando a idéia de que não basta viver. É necessário que tenhamos qualidade de vida.

As Conferências Mundiais sobre Meio Ambiente, fizeram emergir a discussão sobre qualidade de vida e uma transformação no sentido do *direito à vida* ganhou força, alcançando o status de direito fundamental. A evolução do pensamento científico se fez presente e o conceito de saúde ganhou amplitude, expandiu-se para o de vida saudável.

O princípio do Desenvolvimento Sustentável é considerado um dos mais importantes do Direito Ambiental e consiste em utilizar de forma racional os recursos, para que as próximas gerações possam dele usufruir.

Como os demais princípios do Direito Ambiental, existem muitas discordâncias pelo entendimento diferenciado de governos sobre questões associadas às desigualdades sociais planetárias.

Os estudos sobre Desenvolvimento Sustentável associados ao espaço urbano, estão relacionados ao cumprimento das funções sociais da cidade e das funções sociais da propriedade urbana, de tal forma que a cidade seja capaz de oferecer condições adequadas para que a sociedade possa alcançar o pleno desenvolvimento.

Cada cidade possui sua história, sua população, sua cultura, uma economia que apresenta perfil peculiar, que determinantemente influencia e influenciou o uso e a ocupação do solo, do espaço urbano, da natureza. Cada cidade precisa encontrar soluções para os problemas urbanos que detectar. Isto demonstra que o problema do desenvolvimento sustentável é global, mas se reflete, localmente, nas cidades, nos pequenos municípios (DIAS, 2005, p. 47).

As cidades são marcadas por singularidade, por essa razão, os caminhos a serem seguidos para se alcançar a sustentabilidade de um determinado espaço urbano, só trarão resultados positivos se levarem em consideração que fatores como a memória, as identidades, formação histórica e socioeconômica daquele lugar.

Atualmente, a maior parte da população mundial vive em espaços urbanos, que apresentam quase sempre problemas. Em grande parte do planeta, se vive sob a égide de uma economia marcada pela propriedade privada dos meios de produção. O espaço urbano passa a refletir essa estrutura, surgindo uma série de formas espaciais, hoje uma das maiores expressões são os condomínios fechados, exemplos de segregação socioespacial.

Quando se faz referência a sustentabilidade dos espaços urbanos, o que se busca é criar condições para que as populações, especialmente as consideradas excluídas possam ter uma qualidade de vida.

A noção que norteia o princípio da precaução é a de que diante de resultados desconhecidos e sem nenhuma sinalização da ciência não há avanço e a situação deve ser impedimento de fato.

Um dos fatos que individualizam o princípio da precaução é exatamente o de que a verdade científica não é necessária, como nos ensina a própria Constituição Federal de 1988 quando o princípio se faz presente de forma implícita em seu artigo 225, §1º, incisos II, IV e V.

O princípio da prevenção, um dos mais utilizados princípios ambientais, consiste segundo Machado (2002) em “evitar a consumação de danos ao meio ambiente, vem sendo salientado em convenções, declarações e sentenças de tribunais internacionais, como na maioria das legislações internacionais”.

O objetivo do princípio de prevenção é evitar que o dano aconteça. Nesse caso não existe dúvida, por isso ação expressa no princípio conta com a participação administrativa envolvendo o Poder Público, a partir do controle das autorizações e licenciamentos. Entre as ações vinculadas a esse princípio e presentes no ordenamento jurídico brasileiro estão os Estudos prévios de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente expressos no artigo 225, §1º, inc.IV.

A importância do artigo 225, enquanto dispositivo constitucional, não reside apenas na condição de ser um direito de terceira geração, mas, acima de tudo, por criar um Direito Constitucional fundamental, pois o direito a um meio ambiente

ecologicamente equilibrado é indisponível. Um outro aspecto de importância, dada a sua amplitude, é a relação do meio ambiente equilibrado como condição essencial à sadia qualidade de vida.

A evolução conceitual de meio ambiente nos transporta para um entendimento amplo baseado em uma visão holística, onde há uma interação entre o meio natural e o meio construído. É o que se considera como espaço geográfico, “ou seja o conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações” (SANTOS, 2002, p. 22).

Ao longo do tempo, ao elaborar esse espaço fruto do seu trabalho, o homem construiu a sua história enquanto ser integrante do ecossistema planetário. A partir dessa visão, a proteção do meio ambiente não se constitui apenas em espaço natural, mas abarca aquele que o homem construiu fruto de seu trabalho e de suas manifestações de valores e culturas. Nesse sentido, o legislador brasileiro, ciente de que o meio ambiente, não se resume apenas aos ecossistemas naturais, incluiu a proteção ao meio ambiente artificial no artigo 182 e 183 e ao cultural no artigo 216.

A política urbana recebe tratamento específico nos artigos 182 e 183¹¹. Em busca de construção de sustentabilidade nos espaços urbanos brasileiros. Estes artigos foram regulamentados pela lei 10.257/01, conhecida como Estatuto da Cidade, que será analisada ainda neste capítulo.

Artigo 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para a área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I. parcelamento ou edificação compulsórios;

II. imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III. desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate

11 No presente trabalho não serão feitas análises sobre o artigo 183.

de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real de indenização e os juros legais.

O caput do artigo 182 da Constituição Federal de 1988 faz referência à função social da cidade e a garantia do bem-estar dos habitantes. Entende-se por funções sociais da cidade: habitação, circulação, lazer e trabalho, que foram definidas na Carta de Atenas (1933) ou Carta do Urbanismo.

A visão holística que permeia o direito ambiental está presente no artigo em análise, em primeiro lugar a noção de paisagem é um importante instrumento para o jurista, levando-se em consideração que a paisagem urbana é uma construção do homem, refletindo a passagem do tempo, os fenômenos que ocorreram e se manifestam nas relações da sociedade com os objetos. É a paisagem lida a partir do conceito de espaço construído.

Outra categoria de referência é o entendimento da cidade como lugar, como o espaço vivido, isso fica evidente no dispositivo constitucional, quando a idéia é o pleno desenvolvimento das funções de habitação, de emprego, de transporte e de lazer. Nesse contexto, existe uma relação estabelecida entre o artigo, a paisagem e o lugar, que mostra a amplitude e profundidade do texto constitucional, o artigo contempla a construção, pois se a paisagem especifica o lugar, dando-lhe feição própria que é resultante da interação dos processos e formas espaciais, portanto constrói o elo ao estabelecer o cumprimento da função social da cidade.

No §2º do art.182 está expressa a função social da propriedade urbana. Essa questão merece uma análise específica, pois, no artigo 5º, inciso XXIII, já está prevista função social: "A propriedade atenderá a sua função social". Nesse sentido, Silva (2008), afirma que este dispositivo constitucional seria o bastante para garantir o cumprimento da norma constitucional. Entretanto o legislador entendeu que deveria reafirmar a "propriedade privada e sua função social", inclusive com vinculação ao Plano Diretor. Tal princípio também está contemplado nos artigos 170, II e III e ainda nos artigos 184 e 186.

A função social da propriedade inscrita no texto constitucional constitui um instrumento de equilíbrio social, considerando-se que as desigualdades sociais estão presentes em uma sociedade que é presidida pelas relações capitalistas de produção.

É importante, o entendimento de que a grande conquista do princípio da função social da propriedade deve ser compreendida a partir do contexto da

sociedade capitalista, que estabelece o princípio da propriedade privada, onde quase sempre os interesses do indivíduo se sobrepõem aos da sociedade. Sendo assim, o princípio da função social da propriedade, no Capítulo da Ordem Econômica, gerou a transformação do princípio da propriedade.

a Constituição não estava simplesmente preordenando fundamentos às limitações, obrigações e ônus relativamente à propriedade privada, mas adotando um princípio de transformação da propriedade como em um todo, não apenas seu exercício, possibilitando ao legislador entender com os modos de aquisição em geral ou com certos tipos de propriedade com seu uso, gozo e disposição. (SILVA, 2008, p. 76).

Outra importante contribuição desse artigo é o conceito implícito de propriedade do solo urbano.

O art. 182, § 2º da CF menciona expressamente a *propriedade urbana*, inserida no contexto de normas e planos urbanísticos, vinculando a sua função social à ordenação da cidade expressa no plano diretor. A propriedade do solo urbano é especialmente considerada, no art. 182, § 4º, submetida a disciplina do plano urbanístico diretor. (SILVA, 2008, p. 77).

As posições de Silva (2008) estão respaldadas em correntes doutrinárias, para as quais a propriedade urbana seria “formada e condicionada pelo direito urbanístico para cumprir as funções urbanísticas”.

Em seus estudos, Fiorillo (2004) destaca a importância do artigo 182 cujo teor está relacionado ao entendimento do autor à dinâmica das cidades, concluindo que não há como desvincular esse artigo do direito à sadia qualidade de vida. Ao ter como comando as diretrizes da política urbana, o legislador, ao definir as funções sociais da cidade e da propriedade buscou garantir qualidade de vida aos cidadãos; para isso, remeteu a uma legislação específica a definição das políticas.

A leitura da singularidade do lugar está implícita no artigo, a partir da obrigatoriedade do plano diretor, estabelecendo que ele seja o instrumento básico da política urbana. O legislador compreendeu a importância da adequação da norma às especificidades do lugar, apenas um instrumento elaborado no lugar teria alcance sobre as questões intraurbanas.

O entrelaçamento entre os artigos 21, XX e 182 ocorre para Silva (2008) a partir da seguinte interpretação: a União tem a competência para instituir as diretrizes do desenvolvimento urbano, enquanto que o art. 182 estabelece a competência do município quanto a política de desenvolvimento urbano fixada em

lei. Para o autor os dois artigos nos remetem à seguinte situação: uma construção em escala macro, para a rede urbana nacional e outra de construção específica, com a leitura do lugar, contemplando as especificidades da cidade.

O avanço nesse sentido deve ser ressaltado, observada a relação dinâmica dos fenômenos urbanos em escala nacional, regional e local. Face a proposta de sistema macrorregional, de competência federal e um sistema local de competência municipal. Assim, o legislador contemplou a extensão dos fenômenos que ocorrem em escala global e nacional e que têm rebatimento em território local, atentando para o fato de que o lugar reflete os fenômenos globais.

A proteção ao Patrimônio Histórico está regida constitucionalmente desde 1934 (art. 10, III), cinquenta e quatro anos depois a Constituição Federal de 1988 , dedica um artigo a proteção do Patrimônio Cultural.

Artigo 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

A importância e grandeza do artigo 216 estão na capacidade do legislador de enxergar a enorme variedade de expressões culturais, presentes no Brasil, os

muitos “Brasis”, que na sua diversidade, compõem uma unidade que impressiona o mundo.

Ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, a extensão da proteção alcançou as expressões de um Brasil, que vem ao longo de mais de 500 anos, sendo construído de forma múltipla.

O Brasil participativo e democrático com suas referências culturais foi também incluído pelo legislador, quando o § 1º trouxe a participação social reforçando o pensamento democrático e o empoderamento da sociedade.

Os avanços da Constituição Federal de 1988 são significativos, em primeiro lugar, porque elimina a noção anterior de patrimônio erudito. Dessa forma, democratiza a noção de pertencimento, de identidade, ao reconhecer as manifestações culturais de todo o Brasil como importantes, especialmente as nascidas no seio da sociedade.

Em segundo, porque segue a tendência global que entende o patrimônio dentro da visão pluralista e utiliza o termo Patrimônio Cultural, apesar de que na lei ainda se trate de Patrimônio Histórico e Cultural.

Em terceiro, para Souza Filho (1999), merece referência o fato de que a Constituição Federal de 1988 instituiu novas formas de proteção como a vigilância, registros e o inventário¹².

Os órgãos públicos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural executam os inventários dos bens que consideram importantes e de interesse a preservar, como é o caso comum de áreas de entorno, que se constituem na região em volta das áreas tombadas em um determinado espaço urbano e que, por consequência, não podem sofrer alterações que modifiquem as características do conjunto arquitetônico. Essas áreas podem ser definidas pelas três esferas de poder e sempre o critério é observar os imóveis cujas características arquitetônicas sejam compatíveis com uma determinada época e que o mesmo tenha vínculos com etapas da história do lugar.

É importante ressaltar que alterações podem ocorrer se não houver interesses em preservar o bem: se, ao contrário, interessar, este é passível de inventário, esteja ele tombado ou não.

¹² O inventário é um recurso antigo utilizado por órgãos envolvidos no processo de proteção ao Patrimônio Cultural e que foi reconhecido pela atual Constituição Federal.

Em relação ao inventário, questiona-se a ação do Estado, pois é necessário comunicar aos proprietários dos imóveis, que legalmente consequências advirão do fato de um bem ser incluído no inventário. No caso dos imóveis, a complicação se amplia, porque o fato do proprietário desconhecer o procedimento pode gerar problemas ao tentar obter licenças e descobre que o bem está inventariado.

Por outro lado, a realização do inventário feita de forma criteriosa, estabelece uma referência de identidade e especificação do bem, cujo efeito jurídico é no mínimo prova de necessidade de sua preservação.

2.4.3.1 A competência constitucional para legislar e proteger o patrimônio histórico.

Em um Estado Federal como o Brasil a análise da distribuição de *competências* torna-se importante em qualquer ramo do direito, por essa razão o assunto mereceu atenção específica neste trabalho.

Várias são as propostas conceituais para competências, com destaque para Silva (1995, p. 46) que define: “são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções”.

Um dos aspectos de maior importância no que tange a repartição de competência é a participação que terá cada um dos entes federativos. Nesse caso, isso depende do aspecto histórico de construção de cada federação. No Brasil, a repartição de competências segue o princípio da predominância do interesse isto é, de acordo com o interesse do ente federativo.

A Constituição Federal de 1988 utiliza uma forma complexa de repartição de competências. Em seus estudos SILVA (2002) propõe uma classificação de competências dividindo-as em dois grupos: legislativas e materiais ou administrativas. A competência para legislar e proteger o patrimônio histórico e cultural está prevista constitucionalmente nos artigos 23, 24 e 30. Em relação ao artigo 23, incisos III e IV, no caput está prevista a competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os incisos definem o encaminhamento das políticas públicas, objetivando a proteção do patrimônio histórico e cultural.

A competência para legislar e proteger o patrimônio histórico e cultural está prevista constitucionalmente nos artigos 23, 24 e 30.

Em relação ao artigo 23, incisos III e IV, no caput está prevista a competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os incisos definem o encaminhamento das políticas públicas, objetivando a proteção do patrimônio histórico e cultural.

Os artigos 24, inciso VII e 30 incisos I e II, tratam de competência legislativa, sendo que o artigo 24 define competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Uma das formas de expressão da maior autonomia dada aos Municípios pela Constituição Federal de 1988 está expressa na repartição de competências previsão do artigo 30, inc. I e II que trata da competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementarmente a legislação federal e estadual.

A importância da norma constitucional é a leitura de que o Município, na condição de unidade administrativa, tem a compreensão do lugar enquanto espaço-vivido, o que explica o critério da predominância do interesse local para legislar, como ressalta Souza Filho:

A competência municipal para com o patrimônio cultural depende da existência de bens e serviços, no caso concreto, cuja proteção seja de interesse local, porque não é a matéria que determina esta competência, mas o interesse (SOUZA FILHO, 1999, p. 113-114).

O artigo 30, inciso IX, trata de competência material do Município, com o objetivo de promover à proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora da União e do Estado.

O entendimento de competência concorrente pode ser sintetizado como: a condição de que mais de um ente possa legislar sobre determinada matéria. Prevista no artigo 24 a norma em questão é incluída no grupo das normas concorrentes limitadas, isso porque no § 1º, está definida a União para estabelecer as normas gerais.

2.4.4 O Tombamento e o Decreto-lei 25/37

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216 §1º, enumera as formas de proteção ao Patrimônio Cultural que o Poder Público desenvolverá juntamente com a comunidade; entre elas está o Tombamento, que é um instituto jurídico presente na legislação brasileira desde 1937, quando foi instituído o Decreto-lei de nº 25, em 30.11.37.

Atualmente o Tombamento não se constitui mais na única forma de proteção, pois algumas modificações trazidas pela nova Constituição tornaram mais complexas as questões relativas ao Tombamento, “há bens que são considerados partes integrantes do patrimônio histórico e artístico ainda que não inscritos no Livro do Tombo”¹³ (SOUZA FILHO, 1999, p. 66) . Para o autor, normas constitucionais como a expressa no artigo 216 §5º impõe ao órgão, responsável a inscrição dos documentos e sítios referentes aos quilombos. Nesse caso, a função do órgão oficial passa a ser apenas de reconhecimento, na visão do autor a proteção manifesta-se antes da inscrição.

Entende-se assim tombamento, como o ato de inscrição do bem em um dos livros do Tombo existentes no IPHAN ou nos órgãos correspondentes estaduais e municipais¹⁴.

Segundo os estudiosos, o instituto do Tombamento pode ser classificado em diferentes modalidades: quanto ao procedimento, eficácia e destinatários.

Em relação ao procedimento adotado, o tombamento pode ocorrer de três formas: de ofício, voluntário ou ainda compulsório. É considerado de ofício o tombamento que incide em bens públicos, conforme previsão do Decreto-lei 25/37 em seu artigo 5º, nesse caso o diploma legal define que o tombamento está sujeito ao parecer do órgão preservacionista. Não havendo contraditório, devendo ser procedida a comunicação ao setor do Poder Público que tem a guarda do bem. O ato tem como efeito tornar o bem inalienável, conforme determina o artigo 11 do DL 25/37.

¹³ Origem no Direito português, onde o verbo *tombar* significa registrar, inventariou inscrever os bens. A referência era porque, em Portugal, os arquivos ficavam guardados na Torre do Tombo.

¹⁴ No estado do Pará o DEPHAC (Departamento Estadual de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural) e no município de Belém a FUMBEL (Fundação Cultural do Município de Belém).

Em relação aos bens privados, o tombamento pode ser: voluntário quando o proprietário toma a iniciativa de solicitar a proteção do bem via o instituto e compulsório, quando o proprietário resiste ao tombamento e tenta impedi-lo por via legal, conforme artigo 6º do DL 25/37.

Em seu artigo 10 o decreto-lei determina a eficácia do tombamento considerando duas situações: provisório e definitivo. Será provisório o tombamento a partir do início do processo, quando o proprietário for notificado e alcança a condição de definitivo a partir do momento que o bem está inscrito no livro do Tombo. Ainda segundo a lei, o tombamento provisório salvo o artigo 13 será considerado definitivo. Nesse caso, o legislador procurou proteger o bem de algum ato do proprietário que gerasse algum dano ou o descaracterizasse.

Em relação aos destinatários, o tombamento pode ser individual quando atinge um único bem e coletivo quando disser respeito a um conjunto.

A Constituição Federal refere-se ao Poder Público e à comunidade no §1º do artigo 216. Para exercer a promoção e a proteção do patrimônio cultural, dois aspectos são de grande importância: o empoderamento da sociedade para alcançar uma gestão democrática na cidade (esse envolvimento como forma primordial de proteção) e o Poder Público envolvendo qualquer ente da federação, que então poderá dispor sobre o Tombamento em seu território observadas as normas previstas nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal.

Em relação à natureza do Tombamento, existem discussões no campo doutrinário. Para alguns estudiosos como Mello (1998), tombamento constitui um tipo de servidão administrativa. Estes justificam sua posição baseando-se no fato de que ao ser tombado um imóvel, causa ao titular um ônus maior que o sofrido pelos demais membros da coletividade.

Uma outra corrente doutrinária, representada por Cavalcanti; Pietro (apud MACHADO, 2002, p. 854), entende que o tombamento impõe uma limitação administrativa, isto é uma restrição geral. Porquanto os interesses individuais estão restringidos em benefício da coletividade.

Existem ainda os doutrinadores que consideram o tombamento como instituto de categoria própria, uma vez que é um meio de intervenção do Estado cujo objetivo é a restrição do uso de propriedades determinadas. Esta é a linha de pensamento defendida por Milaré (2001).

A evolução jurídica da proteção ao patrimônio cultural redefiniu no contexto das normas jurídicas do país a figura e o significado do Tombamento. Uma importante análise nesse sentido é feita por Souza Filho (1999), quando avalia que a Constituição de 1988 trouxe uma grande mudança no que diz respeito à proteção cultural. Isso porque, ela determina o tombamento de determinados bens; utiliza um conceito mais moderno e amplo tratando-o como patrimônio cultural e não mais histórico e artístico. Nessa ordem, houve uma mudança profunda no mecanismo de proteção, pois não “exige que haja tombamento para que seja reconhecido como bem integrante do patrimônio cultural” (SOUZA FILHO, 1999, p. 84).

O contexto das mudanças nos mecanismos de proteção assim como maior participação da população, nesse aspecto, reflete-se em outros territórios jurídicos, como nos instrumentos judiciais. É o caso da lei 4.717, de 29 de junho de 1965, conhecida como lei de Ação Popular que passou a ser utilizada para a proteção do Patrimônio cultural a partir de 1977, quando houve alteração do §1º do artigo 1º, com a nova redação dada pela lei 6.513/77. A lei 7.347/85, conhecida como lei de Ação Civil Pública, que já não apresentava a exigência de um bem tombado com a finalidade de proceder a proteção. No entender de Souza Filho (1999, p. 84) “o patrimônio histórico e artístico ou cultural brasileiro é formado por bens tombados e não tombados.”

2.4.5 O estatuto da cidade e o Patrimônio Cultural

A lei 10.257, de 10 de julho de 2001, tem denominação própria: é chamada de Estatuto da Cidade. Seu objetivo está definido no preâmbulo “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”

Algumas considerações de relevância devem ser feitas em relação à lei. Trata-se de uma norma de Direito Urbanístico e, portanto de Direito Público com um objetivo social claramente definido em seu artigo 1º.

Em sua análise sobre o Estatuto da Cidade, Sundfeld (2006, p. 52) define que não se deve esperar muito do Estatuto da Cidade, pois ele o classifica como um “conjunto normativo intermediário”. Para o autor apenas algumas normas expressas

no texto legal dispensam novas regras posteriores como o usucapião urbano e o direito de superfície.

Existe uma posição para onde converge a maior parte das análises sobre o Estatuto da Cidade, é a de considerar que a lei procurou acompanhar as transformações socioespaciais que ocorridas nas cidades brasileiras a partir da década de 30 do século XX, manifestando esse fato em suas diretrizes gerais.

No caput do art. 2º da 10.257/01, está definido como objetivo o “pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana” (Estatuto da Cidade, Art. 2º). Nesse artigo, está reconhecida a necessidade de um instrumento legal, que defina o verdadeiro papel das cidades, enquanto espaço de maior concentração populacional no Brasil, sendo relevante destacar que, ao fazer referência à função social da cidade, as noções em evidência estão relacionadas ao Direito Urbanístico e também ao Direito Ambiental.

O cumprimento das funções sociais transforma o espaço urbano em um espaço que proporciona a sadia qualidade de vida. Status como esse, para ser alcançado, foram respeitados os princípios do Direito Ambiental especialmente o princípio da sustentabilidade.

A função social da propriedade urbana está relacionada, segundo Medauar (2002), ao art. 5ºXXIII da Constituição Federal de 1988. Para a autora, a estrutura que o artigo define para a propriedade urbana é “a finalidade de interesse geral, com os quais há de se conformar ou conciliar o direito individual de propriedade, não mais dotado de caráter absoluto.” (MEDAUAR, 2002, p. 17).

Em sua análise sobre o artigo 2º da lei 10.257/01, Fiorillo (2004) argumenta que a “plenitude”, à qual a norma se refere, só será alcançada quando o respeito que está definido nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal for alcançado. Isto significa que é necessário que se alcance a sadia qualidade de vida.

Dentre os instrumentos da política urbana, o Plano Diretor é considerado como o “instrumento básico da política de desenvolvimento urbano” (art. 182, §1º da CF 88). O Estatuto da Cidade em seu artigo 40 amplia a obrigatoriedade do Plano Diretor, para cidades nas seguintes situações:

1. com mais de 20.000 habitantes,
2. integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas,

3. onde o poder público pretenda utilizar os instrumentos previstos no §4º do art. 182 da CF 88,
4. integrantes de área de especial interesse de turismo,

Uma importante consideração é que, no §2º do artigo 40, está definido que o Plano Diretor deve incluir todo o Município e sobre essa questão tem havido divergências no entendimento da legislação, isso porque a Constituição separa a Política Urbana da Política Rural.

Do ponto de vista da leitura espacial, o legislador, em primeira análise, considerou a visão holística que estrutura o Direito Ambiental, o fato de que Estatuto da Cidade regulamenta os artigos constitucionais 182 e 183, os quais não podem ser lidos desvinculados do artigo 225. Considerando-se que as relações sociais, por menores que sejam, não podem ser lidas desconectadas de relações globais, ou seja, o que se passa em determinado local do município não pode ser lido independentemente do município como um todo; ou ainda, é importante perceber, que não se pode, pelo entrelaçamento das relações sociais e as formas por elas geradas, separar a área urbana da área rural. Analisando a norma do artigo 40 e seu § 2º, o texto mostra que, com a proposta, o legislador pretendeu que se encerre com a dicotomia rural e urbana ao pensar o planejamento.

Deve-se considerar que isso não significa eliminar as realidades inerentes a cada espaço, mas impedir que seja planejado o espaço urbano de forma insulada, sem que sejam considerados os fenômenos ocorridos no município e resultantes em processos espaciais na cidade.

O legislador buscou esse entrelaçamento. Esse entendimento advém da corrente de análise cuja compreensão está baseada, no fundamento de que não há como ler a cidade isolada do restante do município, como se os fenômenos não tivessem correspondência, é como tentar ler o lugar desconectado do resto do mundo, afinal não há como enxergar o singular sem perceber a universalidade do fenômeno.

A compreensão da importância do Estatuto diante da realidade urbana brasileira é fator primordial nos resultados da aplicabilidade dessa norma.

As realidades geradas no espaço como resultado do processo produtivo e da satisfação das necessidades do grupo, sob a égide do modo de produção capitalista, originam processos espaciais diversos, que refletem a desigual distribuição da

riqueza, cabendo ao Estado ordenar o território e com isso definir especialmente as garantias de um meio ambiente saudável. É importante destacar que o legislador percebeu a complexidade das relações ocorridas no espaço urbano e a pluralidade de atores sociais envolvidos, por isso remeteu ao Estado o dever de ordenar o território sem perder de vista o preceito constitucional do caput do 225 que estabelece o grande comando na questão ambiental do país.

O inciso XII do artigo 2º deixa bem clara essa posição do legislador ao definir entre as diretrizes a:

“XII- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Nesse sentido, o legislador chama para a norma a importância do lugar, até porque se considera como elemento identificador não só a paisagem construída, mas aquela paisagem natural que, tomada em conjunto, também resulta em singularidade, é o caso de Belém, que além do patrimônio histórico cultural não pode ser desconectada da baía do Guajará, das ilhas e suas especificidades.

A cidade de Belém tem uma configuração geográfica semelhante a uma península. O município é formado por uma área continental e outra área insular. Durante muito tempo, a Belém das ilhas esteve esquecida, mas, atualmente, não se concebe pensar a questão ambiental desconectada da análise das ilhas, Belém, enquanto lugar traz uma paisagem síntese no meio ambiente natural, onde inegavelmente seus traços amazônicos estão evidenciados.

Um fato que chama atenção no inciso ora analisado é que, além da proteção e preservação, já consta a recuperação do patrimônio. Considerando-se a importância da norma jurídica, está evidenciado que o legislador já percebeu a problemática das questões ambientais, inserindo a obrigatoriedade de recuperação do patrimônio e a importância de sua proteção, seja o cultural ou o ambiental natural, para a sadia qualidade de vida da população, uma vez que lhe é garantia de ambiente mais estável para que desenvolva as suas atividades.

Quanto mais forte a relação da sociedade com o lugar, mais emerge a sua responsabilidade e o seu sentido de pertencimento; essa relação cria o respeito pelo espaço, e a noção de preservação daquele lugar para as gerações presentes e futuras se fortalece.

No artigo 4º da lei 10.257/01, estão elencados os instrumentos da política urbana no inciso III, com destaque para o Planejamento Municipal, integrado entre

outros pelo Plano Diretor e disciplina e o parcelamento do uso e da ocupação do solo e zoneamento ambiental.

Entre os institutos jurídicos e políticos destacam-se a desapropriação, tombamento, instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), usucapião especial de imóvel urbano, direito de superfície, direito de preempção, estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV). O instituto tributário de maior importância é o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), “o principal instrumento de arrecadação tributária do Município.” (DALLARI, 2006, p. 78).

O Plano Diretor Urbano de Belém e as leis de proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade, serão analisadas na sequência dos capítulos posteriores, como instrumentos de análise do Centro Principal de Belém.

3 O CENTRO PRINCIPAL DE BELÉM E A RELEVÂNCIA DO EIXO JOÃO ALFREDO-SANTO ANTÔNIO

3.1 O SIGNIFICADO DE SER BELÉM

O entendimento do espaço intraurbano de Belém, requer que a cidade seja considerada em sua condição amazônica e sua origem ribeirinha. Assim, para entender a estruturação do espaço intraurbano desta cidade, é necessário que se leia a sua relação com a água e com a maior bacia hidrográfica do mundo, seja do ponto de vista limítrofe em relação ao rio Guamá e a baía do Guajará, quanto do ponto de vista endógeno, pois é recortada por várias bacias hidrográficas que, ao longo do tempo, definiram a apropriação do território pelos diversos grupos sociais.

Fundada em 12 de janeiro de 1616, Belém nasceu sob a égide de uma estratégia geopolítica de conquista e controle do território norte da colônia por Portugal. Esse objetivo explica a opção por localizar a cidade junto a foz do rio Amazonas, o principal vetor da bacia hidrográfica amazônica.

O marco inicial da cidade foi uma pequena fortaleza, o que lhe confere a origem militar, o mesmo se pode dizer quanto à escolha do sítio urbano, pois o forte está localizado em um pequeno terraço, o que do ponto de vista de proteção da área, constitui-se em um aspecto importante, de defesa do território.

Considerando-se esses aspectos iniciais, a cidade nasceu sob o signo da defesa, das terras da Coroa Portuguesa, em relação às pretensões dos outros Estados europeus. Um dado importante, ao mesmo tempo em que a cidade estava estrategicamente protegida, sua localização permitia contato para o exterior, através do Golfão Amazônico, enquanto o rio Guamá a colocava em contato com o interior.

3.2 A GEOMORFOLOGIA DE BELÉM E A DINÂMICA INTRAURBANA

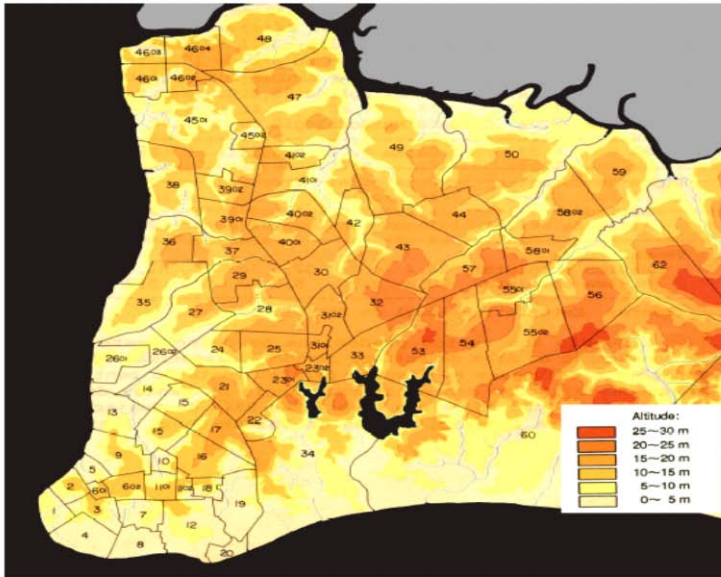


Figura 3: Relevo continental metropolitano

Fonte: PDTU (1990)

Figura 1 - Relevo da Região Metropolitana de Belém.

Fonte: Plano Diretor de Transportes Urbanos (1999 apud CORRÊA, 2004).

A cidade tem feição amazônica, não apenas na sua condição *ribeirinha*, cidade nascida à beira do rio, que foi uma característica das cidades da região até meados do século XX, mas também por estar estruturada na planície Amazônica¹⁵, o que lhe confere uma feição geomorfológica (Fig. 1), marcada por terrenos de altitudes modestas, com pequena variação, possuindo muitos baixios.

Nessas condições, Belém oferece aos olhos do Geógrafo a localização muito amazônica das cidades de confluência; seu sítio urbano lembra o de uma cidade de península fluvial, graças a estar a ponta de terra, em que se acha edificada, comprimida entre o Guamá e a baía do Guajará; na realidade; entretanto, Belém se acha sobre terraços resultantes do entalhamento processado pela rede de drenagem local, em sua cobertura sedimentar não muito resistente. (PENTEADO, 1968, p. 43, v. 1).

¹⁵ A planície Amazônica no trecho onde se encontra a cidade de Belém é formada por terrenos sedimentares quaternários de altitudes modestas, parte deles, sofre inundações, em determinados períodos do ano.

As terras baixas são cortadas por vários cursos d'água, denominados de igarapés¹⁶. Essa parte do território possui trechos alagáveis em determinados períodos do ano. As áreas são conhecidas como *baixadas* e devido às condições adversas, a que estão sujeitos, esses terrenos foram ocupados, principalmente, por populações de baixa renda.

A análise geológica revela que as estruturas, são sedimentares quaternárias, portanto, terrenos recentes. Nesse trecho a transformação é constante, o tipo de material que constitui parte considerável da cidade, como explica Penteado (1968, v. 1), “são areias e argilas variadas”.

A forma peninsular e a geomorfologia características dessa cidade, são elementos que influenciam para a estruturação do espaço urbano, que vem sendo tecido através dos séculos. A singularidade das estruturas espaciais repousa, em parte, no fato de que estão associadas a uma condição amazônica.

3.2.1 Uma história de intervenções na natureza – O caso do Igarapé do Piri

Um acidente físico individualizava a paisagem intraurbana de Belém até os fins do século XVII, era igarapé do Piri e a região de baixios que o cercava (Fig. 2). A existência do Piri, dividia o espaço urbano em dois núcleos: da Cidade Velha e da Campina.

Segundo Penteado (1968, v. 1), o Piri da Juçara tinha aproximadamente 300 braças de largo e 600 de profundidade¹⁷, sua embocadura estava localizada onde se encontra hoje a Doca do Ver-o-Peso.

No primeiro quartel do século XIX, foi iniciada a obra de ensecamento do Piri, que pode ser considerada como uma das intervenções mais significativas do homem na natureza amazônica da cidade de Belém. A idéia inicial era um projeto de reordenação em que se abririam canais, aproveitando a estrutura natural do igarapé.

16 Igarapé é a denominação dada na Amazônia a pequenos cursos d'água, cuja nascente está em áreas de florestas, em língua indígena significa “caminho da canoa”.

17 Braça era uma medida muito usada pelos europeus no passado e corresponde a 2,1890 m. - Profundidade no texto significa “que tem grande extensão considerando a entrada até o extremo oposto”. (FERREIRA, 1986, p. 1398).

Esse projeto foi desenvolvido pelo major engenheiro Gaspar João Gronfelts e a ideia segundo Penteado (1968 v.1) era transformar Belém em uma espécie de Veneza.

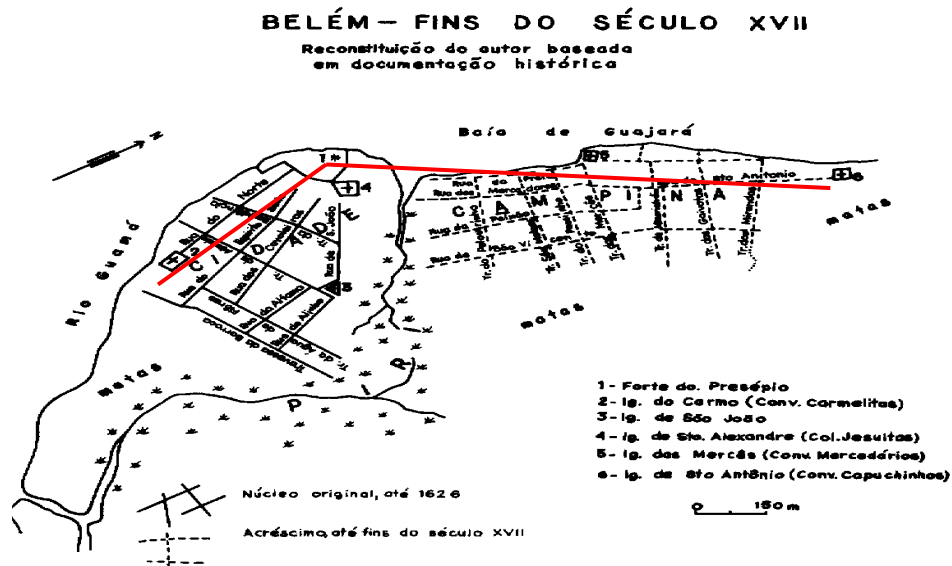


Figura 2 - Belém: fins do século XVII.

Fonte: **PENTEADO**, 1968, v. 1.

O projeto original não foi seguido e, no governo do Conde dos Arcos, teve início a obra de ensecamento do Piri. Considerando-se a extensão e a largura do igarapé e estabelecendo uma analogia com bacias hidrográficas, que cortam a cidade - como é o caso da bacia do Una ou do Tucunduba - tem-se a dimensão da obra e o custo ambiental dessa intervenção.

Hoje, parte do território, onde estava o igapó e o curso d'água estão representados pela Avenida Almirante Tamandaré e 16 de Novembro.

Após as obras de ensecamento, que de acordo com Cruz (1999), duraram mais de um século, o desaparecimento do igarapé determinou a união dos bairros da Cidade Velha e, da Campina, gerando assim uma nova centralidade a Belém e, sem os obstáculos de porte significativo, tinha prosseguimento a expansão urbana.

O Piri custou a desaparecer da cidade. Teve um domínio, por assim dizer, longo e absoluto. A antiga estrada da Almirante Tamandaré, ainda há poucos anos, era um caminho intransitável. Bem se sabe que essa, foi uma estrada aberta sobre o leito do secular igarapé, a famosa das mongubeiras (CRUZ, 1999, p. 81).

Inicialmente ocorreu a expansão para as áreas de entorno da Cidade Velha e da Campina, surgindo assim os bairros de Nazaré, Batista Campos e Umarizal que não constituíam áreas muito povoadas, sua ocupação mais efetiva ocorreu por volta do final do século XIX.

Uma importante constatação feita por Moreira (1966), em relação ao espaço urbano de Belém e os vários cursos de água que cortam o seu território, pode ser considerada atual, segundo o autor as administrações da cidade, até a presente data, não desenvolveram projetos de estruturação do espaço urbano, respeitando essa geografia.

O elemento comum ao longo do processo de expansão urbana são políticas públicas, primando pela alteração dessa geografia, uma das formas mais comuns revela-se com a construção de canais na área onde se encontravam os igarapés, é como se houvesse a negação dessa característica tão amazônica: a pluralidade de cursos d'água.

O predomínio das linhas retas no traçado da cidade é uma clara e surpreendente demonstração de quanto esse traçado se sobrepôs e corrigiu as condições topográficas originais. Poucas cidades do Brasil contrariam tanto a sua topografia como a capital paraense (MOREIRA, 1966, p. 139-140).

3.3 BELÉM COMO PONTO DE PARTIDA

O entendimento de Belém como ponto de partida é uma visão múltipla, sendo assim a compreensão da cidade, pode ser construída, em uma escala temporal e físico-territorial. Nesse sentido, revela-se a importância de ser primaz.

Em uma visão regional, sua condição físico-territorial se traduz em ponto de partida para a penetração no extenso norte, surgindo, pois, antes da hinterlândia. Na formação da rede urbana regional assume o papel de comando face à própria localização, desdobrando-se de inicialmente uma posição geopolítica de controle de território para expressar o comando da vida urbana na Amazônia.

A partir do Forte, foram construídos dois vetores (Fig. 2), um que margeava o rio Guamá, chegando até onde hoje se localiza a Igreja do Carmo e o outro era definido paralelo à baía do Guajará chegando até o Convento dos Capuchinhos, atual Colégio Santo Antonio. O primeiro vetor era a Rua do Norte e o segundo era definido pela rua dos Mercadores (rua da Cadeia e atualmente Conselheiro João Alfredo) e rua Santo Antônio.

O corte intraurbano inicial acompanhava a feição peninsular da cidade, dirigindo-se para os opostos, dando uma feição angular e representando a própria dualidade deste centro urbano, cujo território, ora se conecta com o oceano, acompanhando a baía, ora se aproxima da continentalidade, estendendo-se ao longo do rio Guamá.

Utilizando a escala temporal como parâmetro, pode ser lida atravessando os séculos, primeiramente o período das drogas do sertão, depois o látex e hoje a madeira ou produtos provenientes da Zona Franca de Manaus.

A década de 50 do século XX marcou um novo período na história econômica e social da Amazônia, pois um processo de ocupação estava sendo desencadeado naquela época, a chamada ocupação recente. A rodovia Belém-Brasília, foi uma das principais obras do período, considerada um dos pontos de partida, da nova visão política, do Estado brasileiro para a Amazônia.

É a ocupação recente que marcará o grande processo de transformação social e econômica com graves consequências ambientais, que sintetizam a Amazônia dos anos 60 até esse início do século XXI.

3.4 A EVOLUÇÃO DO ESPAÇO INTRAURBANO DE BELÉM

A evolução do espaço intraurbano de Belém no período inicial, encontra paralelo nos estudos desenvolvidos por Borsdorf (2003), elaborados a partir de um critério de periodicidade. No caso de Belém, algumas características do período que o autor denominou de "cidade colonial" de origem lusitana, ficam evidentes como a localização costeira, a estrutura intraurbana em forma de meia lua, o lento crescimento e a presença do centro principal.

Durante el período temprano del desarrollo urbano en Brasil hubo también otras condiciones básicas. Inicialmente, las ciudades lusoamericanas no solamente fueron utilizadas para el tránsito marítimo portugués hacia las colonias asiáticas. El *hinterland* no fue de interés para los portugueses. Para asegurar las bases en la costa brasileña era necesario fortificarlas contra las fuerzas europeas competidoras. Es por eso que el plano rectangular de las calles no apareció tan esquemático como en las ciudades abiertas españolas. Otra diferencia fue la orientación creciente de las ciudades lusoamericanas hacia el comercio. Al otro lado, las ciudades en los dos sub-regiones culturales del Nuevo Mundo se parecieron en la gradiente social centro-periferia, que – debido a la ubicación de muchas ciudades brasileñas frente al mar-, resultó en una estructura más como medialuna en comparación con los centros urbanos en Hispanoamérica. En el modelo está representada la estructura de ciudades no porteñas. (BORSODRF, 2003, p. 40).

Analizando a planta abaixo, estão presentes as características do processo de expansão proposto por Borsdorf (2003) Fig. 3. Alguns pontos são evidenciados na formação histórico social-social e expansão territorial da cidade.

- a presença de fortes
- traçado retangular das ruas
- concentração da população de alta renda no centro
- a forma de meia lua

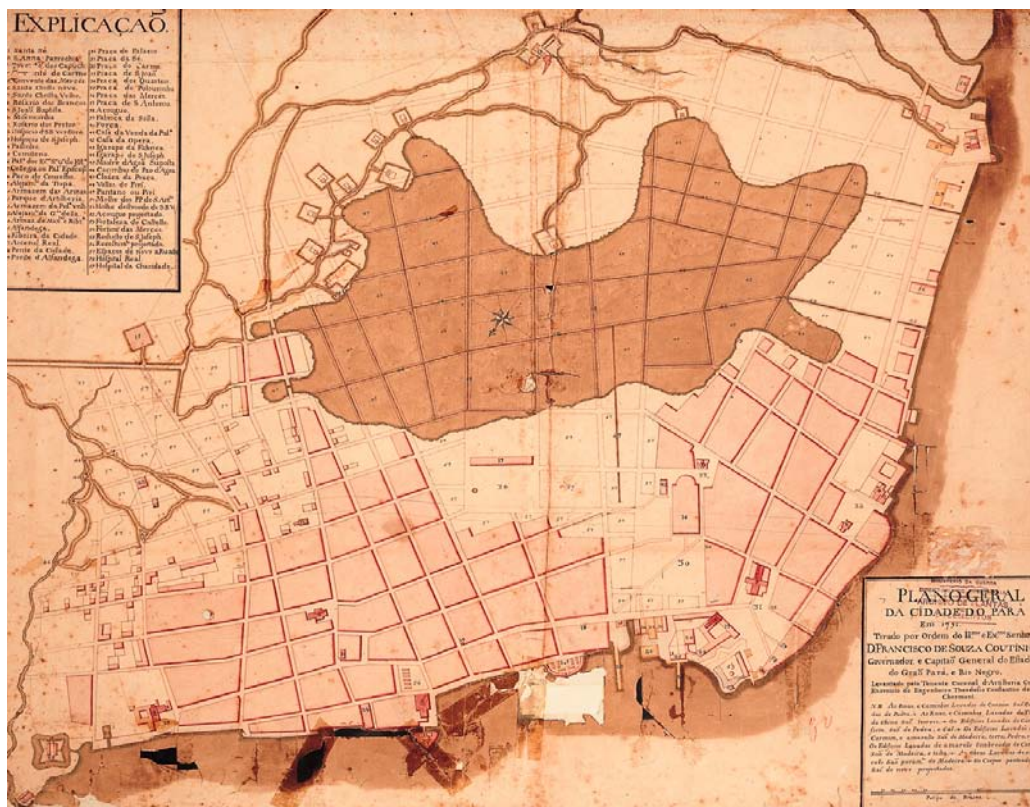


Figura 3 - Planta geral da cidade
Fonte: Arquivo da CODEM

Considerando a proposição de Borsdorf e aplicando-a ao mapa e a evolução histórica da cidade temos a origem de Belém está relacionada a presença de um forte, a condição militar e ao posicionamento estratégico.

Apesar da geografia da cidade marcada pela presença de várias micro-bacias hidrográficas a expansão tem sido feita a partir de um traçado perpendicular das ruas, muitas vezes causando fortes intervenções com danos ambientais graves.

Um dos processos identificados por Borsdorf é evidente em Belém até os dias atuais, a concentração das populações de alta e média renda na região central da cidade, nesse sentido evidencia-se os bairros de Nazaré, Umarizal e Batista Campos.

A forma da cidade também acompanha a proposta do autor acima citado caracteristicamente em meia lua.

No quadro evolutivo da estrutura intraurbana de Belém, no século XIX, identifica-se um paralelo no modelo proposto por Villaça (2001), em seus estudos sobre as metrópoles brasileiras, quando faz referência a presença da população de alta renda vivendo próximo ao Centro Principal e identifica favelas próximas ao Centro. Nesse caso, a área não tinha originalmente baixa qualidade ambiental, isso ocorreu devido ao descaso com que as populações e a municipalidade, tratam as áreas sujeitas aos alagamentos periódicos.

A análise sobre a expansão urbana de Belém elaborada por Moreira (1966), está concentrada em um primeiro momento na condição ribeirinha, considerando-a como um fator decisivo para as características do processo. Por isso, a expansão deu-se de forma adjacente ao rio e a baía, oferecendo certa linearidade.

Esse quadro diferenciado levou o referido autor, a argumentar por um processo cuja característica se aproximava mais de uma forma triangular do que a meia lua proposta no modelo Borsdorf.

Um ponto em comum entre o modelo proposto por Borsdorf e Moreira é a relevância dada aos fortes. No caso local, o forte do Presépio é considerado um elo cuja "importância revestia um tríplice aspecto: histórico, geográfico e geométrico" (MOREIRA, 1966, p. 49).

A expansão inicial de Belém ocorreu próxima ao rio e a baía, as transformações foram lentas nos primeiros séculos, entre elas a aproximação da Campina e da Cidade, elaborando um novo desenho urbano que se afastava do rio,

estava sendo definido o novo eixo de expansão em busca da interiorização no território. Essa mudança de direção ocorreu por volta de meados do século XVIII.

As mudanças ocorridas resultaram segundo Moreira (1966) de vários fatores: crescimento populacional, busca de terras com melhores condições para a agricultura, a economia baseada em processos extensivos e por volta do final do século XIX, a abertura da Estrada de Ferro Belém-Bragança e em meados do século XX a construção da Belém-Brasília.

3.4.1 A expansão intraurbana a partir da segunda metade do século XX

A partir dos anos 50, a Amazônia passou a refletir o novo paradigma do desenvolvimento no contexto nacional. Essas mudanças se materializaram através de um processo de ocupação em que o Estado foi um importante agente direcionador, construindo redes infraestruturais (energia, transportes e comunicações).

As rodovias têm um importante papel articulador, pois são definidas para fechar os circuitos interligando o Centro-Sul à Amazônia. Nesse contexto, o transporte fluvial perdeu espaço para o transporte rodoviário, que passa a ocupar as atenções definindo uma nova lógica de desenvolvimento redesenhando a rede urbana, alterando estruturas intraurbanas, como foi o caso de Belém.

As rodovias são os eixos da nova circulação, em detrimento da via fluvial, deslocando o sítio dos núcleos do vale para a terra firme ou revivendo cidades que comandavam a economia e a circulação dos grandes vales. Outros modelos de gênese de núcleos emergem, espontâneos e planejados (BECKER, 1994, p. 55).

As mudanças econômicas alteraram a dinâmica populacional e houve uma intensificação de fluxos migratórios, era o processo de urbanização avançando na Amazônia e Belém constituía-se em uma importante área de atração.

A cidade passou a receber um fluxo cada vez maior de imigrantes, o que gerou a periferização de parte considerável dessas populações imigrantes, com o surgimento de inúmeras ocupações espontâneas. Paralelamente, não ocorreu uma reestruturação espacial com a respectiva expansão da infraestrutura.

A alteração da estrutura intraurbana da cidade, mesmo sem o suporte infraestrutural, contribuiu para determinar a permanência dos grupos mais privilegiados economicamente no entorno do Núcleo Principal e empurrou as camadas menos favorecidas cada vez mais para longe da região Central (Fig.4).

A análise do mapa abaixo nos permite perceber um fenômeno ainda presente em muitas metrópoles latino-americanas que é a concentração das camadas mais favorecidas às proximidades do Centro Principal.

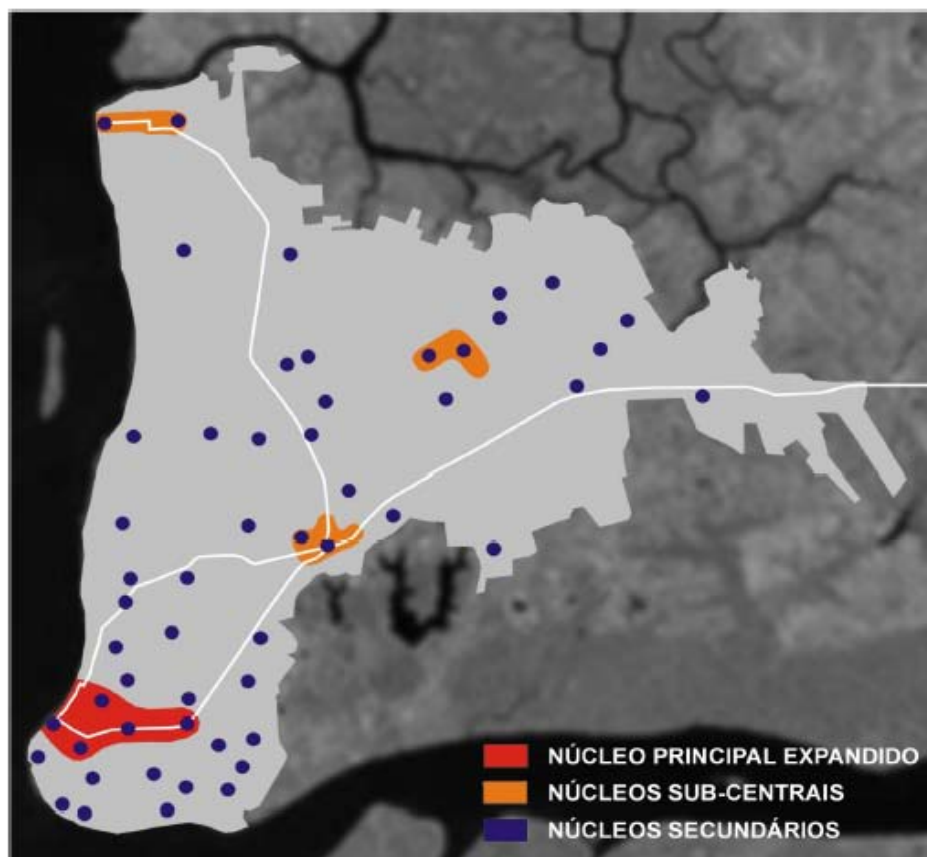


Figura 4 - Centralidades terciárias da área conurbada
 Fonte: Plano Diretor de Transportes Urbanos (2003 apud CORRÊA, 2004).

O tecido urbano tornou-se do ponto de vista socioeconômico complexo, pois a expansão não ocorreu da forma esperada. A ausência do Estado gerou concentração e valorização imobiliária do entorno da área central que se verticalizou, o Núcleo Principal entrou em decadência e a área imediata ao entorno foi apropriada pelas classes média e elite; é o caso dos bairros de Nazaré, Batista Campos e Umarizal e a expansão da classe média alcançou as regiões mais equipadas dos bairros da Pedreira e do Marco.

Grupos de populações menos favorecidas estão localizados em algumas áreas próximas ao Centro, fora do interesse da classe média e das elites dominantes, por serem áreas sujeitas a inundação¹⁸ por ocasião das chuvas de março e abril, especialmente quando ocorrem as marés de sizígia, é o caso da ocupação do bairro da Terra Firme (atual Montese), do Guamá e Condor.

Paralelamente a essa expansão Belém, crescia afastando-se sistematicamente de sua identidade ribeirinha, buscando a rodovia. Em parte esse fato está relacionado ao processo de ocupação recente da Amazônia. Além das regiões de baixios, houve uma expansão da cidade em direção ao Entroncamento¹⁹.

Se as baixadas se constituem, na sua essência, em espaço “sem cidadãos”, as novas ocupações espontâneas surgidas em vetores recentes da expansão metropolitana, são, em seu conteúdo, vazios de cidadania, pois além das questões infra-estruturais, que se assemelham bastante às baixadas centralmente localizadas, possuem o agravante da distância em relação ao centro metropolitano e aos equipamentos que este oferece, principalmente por ser o alvo principal da alocação de recursos e dos investimentos públicos (TRINDADE JUNIOR, 1994, p. 276)

3.5 O SURGIMENTO DO CENTRO PRINCIPAL

A origem do Centro Principal está relacionada quase sempre à história do lugar e no caso de Belém existe uma coincidência: o Centro Principal e o Centro Histórico ocupam relativamente o mesmo espaço, compreendendo o bairro da Campina e o da Cidade Velha, confundindo-se com a própria origem da cidade.

Se Belém nasceu sob a égide Amazônica, seu Centro Principal estará impregnado dessa condição: por isso, para compreendê-lo, é fundamental a presença do rio em suas múltiplas paisagens. Essa condição define o papel que a cidade tem desempenhado ao longo dos séculos e explica também a origem do Centro Principal e o seu papel simbólico.

18 Em Belém essas áreas são conhecidas popularmente como **baixadas**.

19 Entroncamento-é um dos subcentros que surgiram na paisagem urbana, recebe essa denominação por sua localização no início da rodovia BR-316, a principal saída de Belém via rodoviária.

O *centro simbólico*, portanto, é a organização espacial dos pontos de intersecção dos eixos do campo semântico da cidade, quer dizer o lugar ou os lugares que condensam de uma maneira intensa uma carga valorizante, em função da qual se organiza de forma significativa o espaço urbano (CASTELLS, 2006, p. 318).

A vontade do colonizador em controlar o território se impôs e o remeteu para a continentalização, ao mesmo tempo em que os processos sociais geraram o surgimento atividades econômicas, as quais, ao longo do tempo, determinaram a importância das relações entre Belém e o interior. O Centro Principal assumiu a sua função de conexão, isso porque as embarcações que atracam nessa área servem à circulação de mercadorias e pessoas.

A expansão foi irradiada a partir do Centro Principal; ele é um elo importante existente entre a cidade e o restante da região; como tal, concentra o comércio, serviços e parte do aparelho do Estado, do ponto de vista intra-urbano, essa passa a ser uma área de maior acessibilidade, concentrando uma parcela considerável dos equipamentos urbanos.

3.5.1 O Centro Principal e a dualidade rio-mar

A localização do Centro Principal de Belém reflete a influência de dois elementos sobre a construção inicial do espaço urbano, sendo que a relação com o rio expressa a condição de cidade dirigente da rede urbana, de metrópole regional e o comando que ela estabelece com os outros centros urbanos da Amazônia. Enquanto que, na relação com o mar²⁰, a cidade assume um novo papel, o de conexão entre a Amazônia e o mundo. Nesse contexto, tanto a condição de agente importador, quanto de exportador.

Sobre as redes urbanas dendríticas, como a da Amazônia pré-50 (fig.5), Corrêa define:

Primeiramente, uma rede dendrítica de localidades centrais caracteriza-se pela origem colonial, ou seja, é no âmbito da valorização dos territórios

20 Nesse texto a palavra mar é utilizada no sentido de oceano.

conquistados pelo capital europeu que nasce e se estrutura uma rede dendrítica. Seu ponto de partida é a fundação de uma cidade estratégica e excentricamente localizada em face de uma futura hinterlândia. Essa cidade, de localização junto ao mar, é o ponto inicial de penetração do território e sua porta de entrada e de saída (CORRÊA, 2001, p. 43).

A análise do mapa (Fig. 5) nos permite compreender a dimensão da rede urbana da Amazônia pré-50 que, se organizava a partir das margens dos rios constituindo-se em uma das mais características redes urbanas dendríticas do país.

É importante ressaltar que essa rede se estruturou principalmente durante a era da borracha quando as relações comerciais se intensificaram na região. O mapa em análise nos mostra que o número de cidades era muito pequeno revelando outra realidade a pequena população regional e a dispersão desta população.



Figura 5 - Distribuição das cidades na Amazônia até 1960.
Fonte: Coelho, 1998.

A relação de Belém com o oceano Atlântico através de sua condição guajarina, concomitantemente com a relação estabelecida com o interior do estado em face de sua condição guamaense explica o surgimento do Centro Principal.

A cidade mantém uma série de ligações com o mundo exterior a ela, ligações que envolvem fluxos de capitais, mercadorias, pessoas e idéias. Para isto ela é um foco de transportes inter-regionais. Este é um lugar comum a respeito da cidade, mesmo em uma fase pré-capitalista ou na fase mercantilista do capitalismo (CORRÊA, 1999, p. 38).

Belém é um exemplo de cidade em que a atividade econômica de destaque é historicamente o comércio e, não por acaso, o Centro Principal teve sua origem relacionada a áreas de embarque e desembarque de mercadorias.

A relação de Belém com o rio deixou traços importantes na dinâmica da cidade mesmo no início do século XXI, a condição ribeirinha ainda é percebida na área central; o Ver-o-peso ainda detém o controle da distribuição de algumas mercadorias para várias feiras da cidade e ao consumidor, como se diz em Belém: "existem coisas que só podem ser encontradas no Ver-o-peso".

A condição ribeirinha de Belém é espaço-temporal emergindo em várias passagens de sua história econômica. É o caso do surgimento da Casa de Ver-o-Peso, que durante séculos desempenhou o papel de gerador de recursos públicos, a partir do recolhimento de impostos e que terminou por se tornar uma referência na área central da cidade.



Foto 4 - Imagem noturna do Ver-o-Peso.
Fonte: Arquivo da Prefeitura de Belém.

A localização do Ver-o-Peso é estratégica do ponto de vista geográfico, pois está praticamente na área de confluência do rio Guamá com a baía do Guajará Sua

origem está relacionada a uma decisão da Coroa Portuguesa relativa à cobrança de impostos, segundo Cruz (1999), no ano de 1614, foi introduzido o costume de usar o açúcar para o pagamento de impostos, ou seja, foi transformado em moeda corrente. Para que essa norma fosse cumprida, foi construído o trapiche e a ele agregada a balança. Para esse autor a origem do Ver-o-peso, está relacionada a esse fato. Sabe-se que a casa do Ver-o-Peso surgiu no século XVII em data imprecisa.

No ano de 1614, relatam as crônicas, Constantino Menelau conseguiu introduzir, no Rio de Janeiro, o costume de ser usado o açúcar como moeda corrente.

...

Foi como teve começo a Casa do Ver-o-Peso, instituída como mesa fiscal, onde eram pagos os impostos a que estavam sujeitos os gêneros trazidos para a sede das capitâneas. No Pará, a casa do Ver-o-Peso foi instituída no século XVII, em data imprecisa, sendo a renda destinada à Coroa Real (CRUZ, 1999, p. 67).

O Ver-o-Peso constitui o início da paisagem do corredor João Alfredo – Santo Antonio e originalmente se encontrava nas proximidades da foz do Igarapé do Piri, na época um dos principais elementos da paisagem intra-urbana de Belém. Há uma íntima relação inicial entre três elementos geográficos: o Piri, o Ver-o-Peso e a baía do Guajará com a construção do corredor João Alfredo – Santo Antonio.

Enquanto elemento isolado, a baía do Guajará constitui uma síntese dos fluxos e um elemento de ligação intrarregional e de contato com o mundo. O Piri, era um representante da condição física da Amazônia e a Doca do Ver-o-Peso o resultado dos dois elementos anteriores. Esta, fisicamente destaca-se enquanto área de recorte, propícia para a atracação de embarcações e do ponto de vista político, como resultado da ação da Coroa, para o espaço colonial, determinando desta forma o fator de origem econômica do lugar.

A conexão dos três elementos associada à construção do Convento de Santo Antonio, desenhou parte da articulação e da produção espacial da Campina, enquanto os três determinavam o início do corredor o Convento assinalava o ponto final. A partir desse referencial, foram se multiplicando as vias paralelas e as transversais do bairro, mas o eixo permaneceu estabelecendo a ligação entre os elementos conectados e o marco religioso.

Visto quase sempre a partir da definição de elemento geográfico divisor do espaço intraurbano, nesse caso o Piri assumia o papel de articulador, pois a

embocadura de grande extensão facilitava a atracação de embarcações, dando origem à atividade comercial, o que por sua vez justificava a existência da Casa de Ver-o-Peso.

O Piri na função de atracadouro, servia aos transportes e a comunicação da cidade com o mundo exterior, explicando a escolha para a instalação de casas comerciais foram surgindo ao longo da Rua dos Mercadores (atual João Alfredo), cujo nome já representava a definição das atividades. Essa rua seguia paralela a baía do Guajará²¹, até o Largo das Mercês, a partir daí o corredor avança um pouco mais interiorizado com o nome de Santo Antonio²² sendo mais estreito permanecendo, porém dominado pela atividade comercial.

O corredor tem aproximadamente 1250 metros desde o início até o convento de Santo Antonio; é mais largo no trecho inicial e apresenta uma discreta verticalização nas quadras próximas ao vetor da Presidente Vargas.

3.5.2 A relação Centro Principal e Centralidade em Belém

Para a compreensão dessa relação, faz-se necessário retomar a noção da diferença entre os conceitos de Centro e Centralidade. Para Corrêa (1999), o Centro diz respeito a uma área onde se concentram atividades de comércio, serviços e grande parte da infraestrutura, enquanto que os fluxos gerados a partir dessa concentração originam o que se entende como centralidades.

Nessa análise devem ser considerados dois aspectos: a dinâmica que caracteriza as relações de produção capitalistas e a forma que essa dinâmica vai imprimir em um determinado espaço marcado por particularidade e singularidade.

Uma característica comum a metrópole moderna é a existência de uma área onde se concentram as principais atividades comerciais e de serviços, bem como os terminais de transportes interurbanos e intra-urbanos. Esta área, conhecida como Área Central, resulta de processo de centralização,

21 Nessa época a Rua 15 de Novembro não existia e aquele trecho era uma extensa praia.

22 O nome é devido ao Convento de Santo Antonio construído no século XVIII e atual Colégio Santo Antonio, o conjunto contém uma igreja em estilo barroco com azulejos pintados a mão e se encontra relativamente conservado.

indubitavelmente um produto da economia de mercado levado ao extremo pelo capitalismo industrial (CORRÊA, 2001, p. 123).

O Centro Principal de Belém ainda representa neste início do século XXI uma área de grande concentração de comércio e serviços da cidade. O fenômeno é explicado por um processo de expansão urbana muito específica, que gerou uma dilatação da área central valorizando a franja do Centro Principal intensificando a centralidade (Fig. 6).

A análise da figura 6 evidencia que a circulação de pessoas ainda é expressiva economicamente no Centro Principal. Esse fato é o elemento que justifica a concentração das linhas de ônibus na área. Estabelecendo a relação com o fenômeno da centralidade já discutido, o mapa revela essa centralidade em Belém.

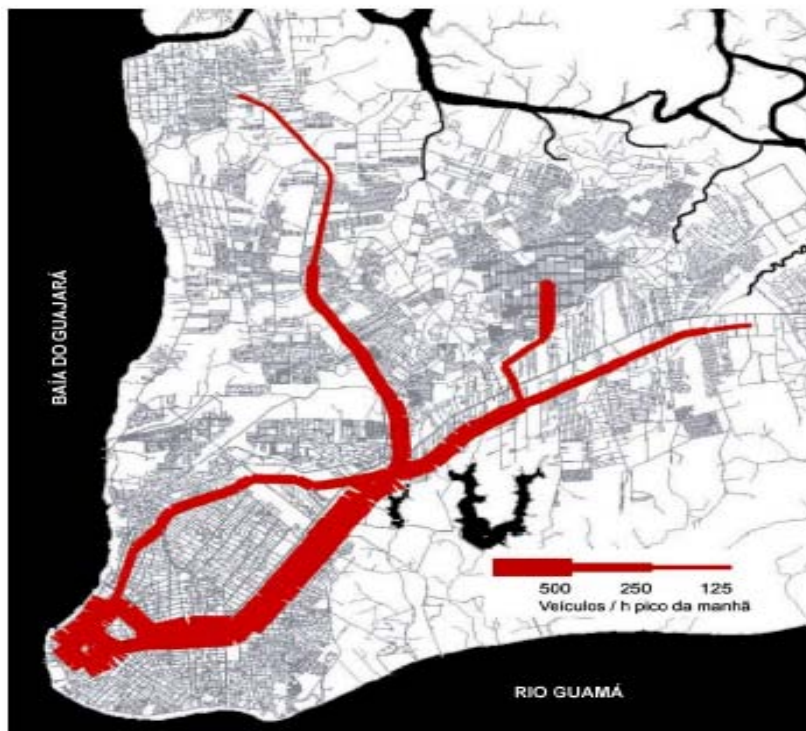


Figura 6 - Fluxo de Transportes coletivos – 2000.

Fonte: Plano Diretor de Transportes Urbanos (2001 apud CORRÊA, 2004.).

Um dos fatores que contribuem para evidenciar a singularidade de Belém é a intensidade do transporte coletivo que circula no Centro Principal, neste início do século XXI, especialmente nas ruas principais do bairro da Campina, onde circula quase toda a frota de ônibus da Região Metropolitana.

A relação centro e centralidade em Belém é determinada por vários fatores destacando-se a condição amazônica; nesse caso, a origem ribeirinha ainda

constitui um importante elemento, mesmo quando transformações socioespaciais inseriram novos padrões de mobilidade, modificando a dinâmica do espaço.

O que faz essa relação especial quando se trata de Belém é o fato de que a cidade não alterou parte da construção relacional originária, pois a área central se constitui em área de forte concentração de comércio e serviços variados, além de parte do aparelho do Estado.

Além da presença das atividades originárias, novos elementos podem ser identificados como a verticalização, revalorização do espaço, intensificação da vida noturna com a integração de novos atores sociais, a reaproximação das classes médias e altas desse território através de atividades terciárias, a presença de um Shopping Center que constitui expressão de comércio global e a concentração de classes privilegiadas na franja do Centro Principal em condomínios verticais de luxo.

Uma outra característica dessa estrutura intraurbana são os inúmeros portos. Uma parcela expressiva está localizada no Centro Histórico, parte na Cidade Velha e outra na Campina, destacando-se neste a Doca do Ver-o-Peso, onde embarcações provenientes de diversas localidades da hinterlândia aportam trazendo pescado e hortifrutigranjeiros, ficando evidente a forte relação comercial que ainda existe entre Belém e a hinterlândia, pois além de trazerem produtos, esses barcos transportam para as outras localidades produtos adquiridos no eixo comercial. Nesse trecho encontra-se a feira do Ver-o-Peso e os mercados de carne e de peixe, e o Porto de Belém.

3.6 A PAISAGEM SINGULAR DO CENTRO PRINCIPAL DE BELÉM

A condição amazônica se impõe a qualquer análise sobre o Centro Principal da cidade de Belém, seja considerando o espaço sob a ótica da condição física, seja buscando a construção da sociedade ao longo dos séculos.

Essa faixa de terra, porém, não tem realce paisagístico próprio. Em grande parte pelo menos, a sua expressão paisagística se confunde como a da cidade, pois é esta que aparece e avulta no cenário. Como peça estrutural da paisagem, só em termos cartográficos é que podemos apreciá-la devidamente.

O rio se alarga e abre perspectivas; a floresta se fecha e barra os horizontes; as ilhas se alinham e formam guirlandas. No plano cênico, tais são os elementos que dominam o panorama. Mas o ponto focal da paisagem, como centro de referência e pólo de gravitação, é essa faixa ou projeção de terra (MOREIRA, 1966, p. 57).

Existem múltiplas faces no Centro Principal e elas estão interagindo de forma a se complementar, ao mesmo tempo em que uma superposição de períodos da história do lugar pode ser lida, vista e sentida.

O primeiro elemento que chama a atenção é a proximidade da água. É impressionante como ele se impõe ao quadro paisagístico e à vida do lugar, não só como identidade amazônica, mas sintetizando o movimento que individualiza o Centro Principal.

São várias faces de movimento, o movimento das águas no Ver-o-peso, no sucessivo sobe-e-desce do fluxo das marés, que determina um outro movimento, o das embarcações, que chegam à capital trazendo mercadorias e pessoas, gerando um novo fluxo, o dos caminhões e carros em busca de produtos e pessoas. No caso dos primeiros, para distribuí-los pelas feiras e mercados da cidade e região metropolitana é a face do movimento intraurbano.

Essa relação de paisagem natural com a paisagem humanizada atribuiu uma estrutura peculiar ao Centro Principal de Belém, gerando processos e formas espaciais singulares, evidenciando a condição amazônica da primaz. Nesse contexto recupera-se a construção do entendimento de espaço proposto por Santos (2002) como, “a união indissociável do sistema de ações e sistema de objetos”.

A compreensão da paisagem da Área Central de Belém como elemento de relação singular, ocorre a partir do momento em que se consegue ler a passagem histórica e de transformação espacial, que ocorreu para atender aos múltiplos interesses. No entendimento de Santos: “A paisagem é o conjunto de formas que, num dado momento, exprimem as heranças que representam as sucessivas relações localizadas entre homem e natureza.” (SANTOS, 2002, p. 103).

Para uma melhor análise faremos um recorte da Área Central, considerando o bairro da Campina, que será dividido em duas áreas, tendo como eixo central as ruas João Alfredo e Santo Antônio, considerando-se a face externa e a face interna. A face externa compreenderá a análise a partir do corredor João Alfredo-Santo

Antônio²³ até a baía do Guajará e a face interna do corredor em direção a Almirante Tamandaré / Gama Abreu. (Fig. 7).

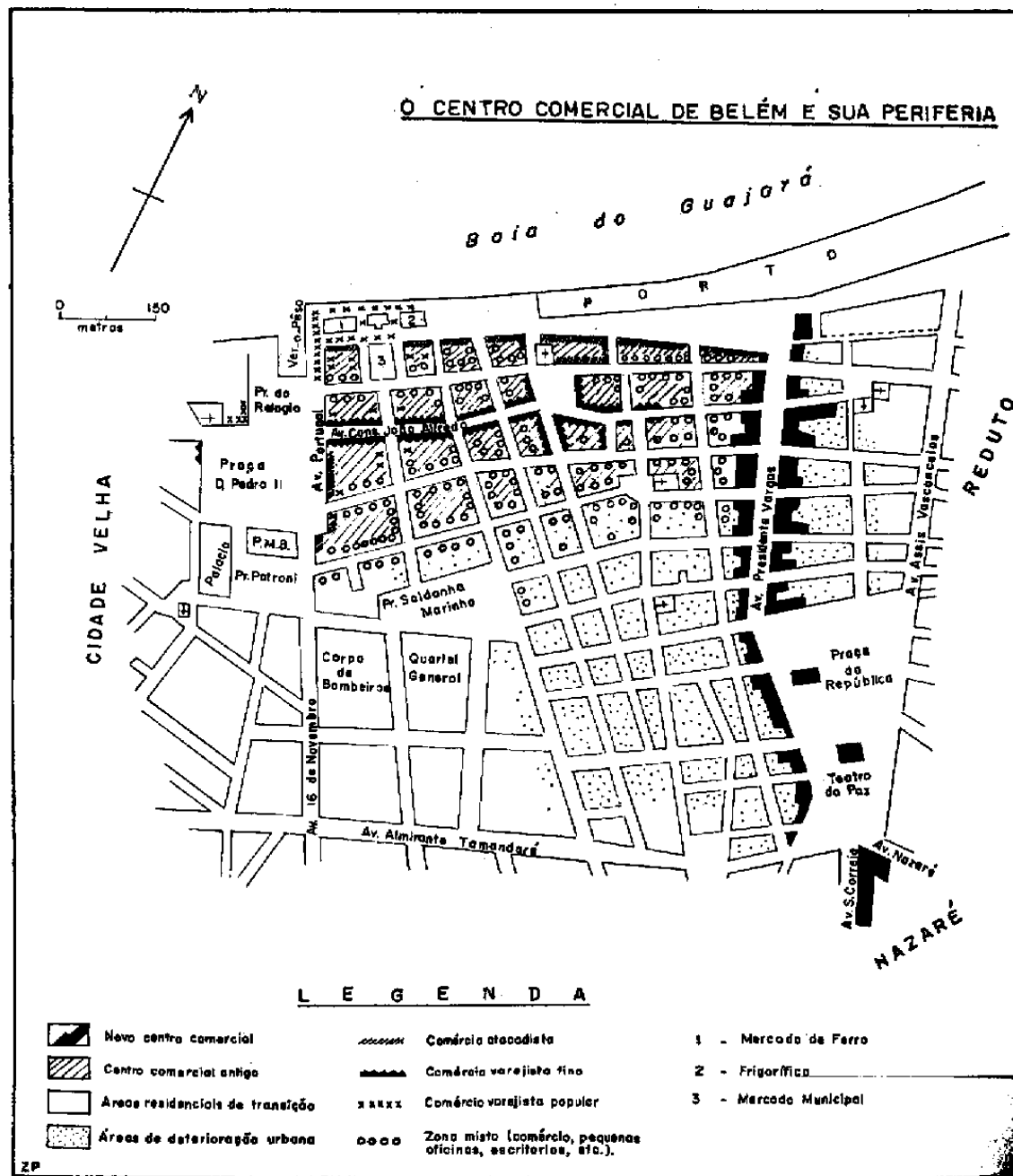


Figura 7 - Centro Principal de Belém em 1966.
Fonte: Penteadó, 1968, p. 18, v. 1.

²³ O corredor João Alfredo-Santo Antônio será analisado isoladamente.

3.6.1 Plano externo da Campina

A área que compreende a face externa é marcada por intervenções do poder público em épocas pretéritas: essa área compreende as ruas Gaspar Viana, 15 de Novembro e Boulevard Castilho França e transversais. Parte desse trecho resultou da intervenção do homem sobre a natureza, possui áreas degradadas, mas, também sofreu profundas alterações em função das novas dinâmicas inseridas na realidade urbana.

A face externa é marcada pela presença da baía, que se impõe como elemento fundamental na paisagem e nas relações socioeconômicas. Esse trecho também é caracterizado pelos fluxos intra e interurbanos, e a singularidade desse espaço está expressa na multiplicidade de elementos que interagem na área nesse início de século XXI.

Uma das expressões da intervenção do homem sobre a natureza foi a construção do porto de Belém, iniciada em 1902, sendo a primeira etapa concluída em 1909, objetivando atender as exigências do mercado da borracha. Paralelamente à execução dessa obra, houve a construção da Avenida Boulevard Castilho França, o trecho onde se localiza a avenida foi aterrado com material retirado da dragagem do porto. Os recursos e tecnologias eram relativamente avançados considerando-se a época da obra, como por exemplo: os blocos de concreto pré-fabricados, que foram utilizados na construção do porto, imprimindo características de modernidade para Belém.

No plano histórico, porém, o produto que mais influenciou no movimento do porto e na vida da cidade foi a borracha. Ela operou uma verdadeira revolução portuária e cidadina, tanto em Belém como em Manaus, a começar pelo cais de ambas. O cais flutuante desta e o de alvenaria de blocos daquela foram as duas maiores obras de engenharia portuária do Brasil, no início do século atual (MOREIRA, 1966, p. 173).

Analisando o vetor determinado pela avenida, percebe-se que um elo é estabelecido por ela, entre a Doca do Ver-o-Peso e o Porto de Belém. No interior desse trecho, está localizada a Feira do Ver-o-Peso. Nessa área a relação estabelecida entre a paisagem natural e a paisagem construída pelo homem ganha dimensões e significados mais amplos, mergulhando na história da Amazônia, no

período da colonização, na condição ribeirinha, na Amazônia das *grandes águas*, na *Amazônia cobijada*, são as múltiplas Amazônias que vivem na metrópole. São os vários períodos da história regional e da própria cidade, sobrepondo-se em um único espaço,

A influência do porto foi marcante durante muitas décadas, determinando a função de muitas ruas dentro do bairro comercial, de acordo com o ramo de negócios dominante no perímetro, como era o caso da Boulevard Castilho França que predominava as casas de exportação, enquanto que os armazéns de estiva eram característicos da Rua 15 de Novembro, onde eram comuns os produtos importados. O corredor João Alfredo-Santo Antonio se caracterizava pelo comércio varejista.

Apesar das profundas mudanças na realidade socioeconômica da Amazônia após a década de 50 do século XX, o porto mantém um relativo movimento de cargas e passageiros especialmente no setor fluvial. Entretanto, entre 1998 e 2008, tem ocorrido uma significativa redução na atividade portuária.

Mesmo com a redução da movimentação de carga, a área próxima ao porto reflete dinamismo econômico por concentrar atividades relacionadas a comércio, serviços, além de alguns órgãos públicos. Considerando-se a área de entorno, neste trecho tem início um dos mais importantes eixos da cidade que é a Avenida Presidente Vargas,

É possível perceber que o elemento porto ainda tem poder de comando no bairro da Campina. Parte dos fluxos que caracterizam aquele espaço, é diretamente ou indiretamente definido a partir dessa localização. Esse fato pode explicar entre outros a dinâmica que define a singularidade do Centro Principal de Belém.

Um processo de revitalização foi desenvolvido no final do século XX na área do porto, alguns galpões inativos foram recuperados e transformados em uma área cultural, centro de serviços e lazer por parte do governo estadual, o espaço é conhecido como “Estação das Docas”, faz parte do projeto de revitalização do patrimônio histórico de Belém.

A feira do Ver-o-Peso, pode ser lida como o outro polo, pois, se de um lado o porto representa a relação da cidade e da Amazônia com o resto do mundo, por outro a feira sintetiza a Amazônia através do comércio, especialmente de gêneros alimentícios, plantas medicinais e artesanato.

Um fato que revela a singularidade desse lugar é a intensidade dos fluxos não só via terrestre intraurbana, como também a hidroviária, que estabelece o contato com o mundo, e ainda com a sua hinterlândia.

Concretamente, na geografia que nos é cotidianamente mais familiar, poder-se-ia falar, por um lado, em itinerários, eixos ou caminhos que conduzem de um lugar a outro e foram traçados pelos homens e, por outro lado, em cruzamentos e praças onde os homens se cruzam, se encontram e se reúnem que desenharam conferindo-lhes, às vezes, vastas proporções para satisfazer principalmente, nos mercados, necessidades do intercâmbio econômico, e, enfim centros mais ou menos monumentais, sejam eles religiosos ou políticos, construídos por certos homens e que definem, em troca, um espaço de fronteiras além das quais outros homens se definem como outros, em relação a outros centros e outros espaços (AUGÉ, 2003, p.55).

A área externa do bairro da Campina expressa ainda o entendimento de Santos (2002), sobre o lugar ao afirmar que “cada lugar é, à sua maneira, o mundo”.

3.6.2 Plano interno da Campina

A área interna do bairro da Campina está representada por inúmeras travessas e ruas que surgiram em consequência do processo de ocupação que ocorreu a partir da segunda metade do século XVII.

A geografia desse trecho era marcada pela presença do Piri da Juçara, um extenso igarapé que atravessava parte considerável do sítio urbano, delimitando o território, onde naquela época iniciava o processo de expansão do núcleo urbano. Esse elemento natural era individualizador da área interna até o século XIX, sua foz estava localizada na Doca do Ver-o-Peso, juntos, os dois elementos conferiam uma unidade geográfica para a Campina.

Durante o processo de ocupação espaço urbano, o Piri teve dois papéis: inicialmente, constituiu-se em uma espécie de proteção ao território original da cidade; depois, o curso d'água constituiu-se no grande obstáculo para o processo de integração, entre a área da Cidade onde se encontrava o núcleo original e a Campina, a área de expansão, ou seja, os dois núcleos de povoamento.

O bairro da Campina tem sua expansão relacionada à rua dos Mercadores (atual rua João Alfredo). De certa maneira, ela exerceu uma importante polarização

do bairro no final do século XVII, quando várias ruas e travessas foram abertas. Nessa época também chegaram imigrantes açorianos, que foram instalados na atual Rua Manoel Barata, segundo Penteado (1968, v. 1), eram aproximadamente 234 pessoas.

A área interna da Campina se caracteriza pela superposição de períodos históricos, o que pode ser evidenciado pela própria estrutura das ruas, onde as avenidas largas e modernas se alternam com ruas e travessas estreitas e seculares. Um exemplo desse fato, é a reestruturação da Avenida Presidente Vargas (antiga travessa dos Mirandas), que se tornou símbolo da modernidade, contrapondo-se a rua Manoel Barata que permanece estreita e secular.

No plano interno, segundo Penteado (1968, v. 1), é possível distinguir pelo menos duas áreas distintas (Fig. 7): o novo centro comercial e o velho centro comercial. Em relação ao primeiro, a Avenida Presidente Vargas constitui o principal eixo, ao longo do qual é possível identificar um processo de verticalização, com prédios bem representativos da arquitetura pós-1950. Nesses prédios estão instalados importantes órgãos públicos, hotéis e casas comerciais, esse trecho também se destaca pela arborização, presença da Praça da República e o Teatro da Paz, este construído em resposta aos anseios das elites locais.

O velho centro é formado pelas ruas estreitas, sem arborização, pontuada por prédios seculares que revelam a história da colonização, estão relacionados principalmente às atividades comerciais. Um elemento que se destaca nesse trecho é a igreja católica representada pelas igrejas de Santana, Mercês, Capela dos Pombos e Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos.

A importância da Igreja, no século XVIII, era expressa, segundo Cruz (1999), pela repartição geográfica do núcleo urbano original, que se dava em duas freguesias a da Sé e a de Santana, a primeira centralizada pela Catedral ou Igreja de Nossa Senhora das Graças representando o bairro da Cidade, e a outra pela igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos.

Começa-se de lavrar uma Igreja magnífica inaugurada á Senhora Santa Anna no lugar em que o lado oriental da Travessa da Misericórdia e cortado pela Rua de São Vicente. Esta nova Igreja é destinada a ser a Paroquial do Bairro da Campina, transferindo-se para ela a Irmandade do Sacramento estabelecida desde a criação da mesma Freguesia na pobre Ermida de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos; com os quais a dita Irmandade não vivia tranqüila, nem suficientemente acomodada pela estreiteza da mesma Ermida até nisso igual á primeira que demolirão em

1725; o que tudo conspirou para buscar meios de fabricar Igreja própria. No concurso das esmolas para esta obra também entrou o Governador com cinquenta mil reis todos os meses durante o exercício da sua atual jurisdição. O Desenhador Antonio José Landi foi o Arquiteto que deu a traça do Templo, e a, pois em execução, e que além deste seu trabalho concorreu com dinheiro para as despesas da feitura deste edifício que tanto o acredita (BAENA, 1969, p. 174).

3.6.3 As mudanças sócio-espaciais da Campina na era da economia gomífera

No século XIX, ocorreram mudanças significativas na dinâmica interna da Campina, a igreja perdeu espaço de influência para o comércio. A economia se impôs à religião.

Foi um tempo de grandes transformações, com o surgimento de novas necessidades ao mesmo tempo em que a cidade se abria a novas influências, que interferiam nos comportamentos sociais, nas observações de Bates, citado por Penteadó (1968, v. 1). Em Belém, as festas religiosas perdiam espaço para as reuniões sociais, bailes e apresentações artísticas, sem dúvida, eram novos tempos, definindo não apenas uma nova construção arquitetônica a cidade, mas um novo tipo de relações sociais.

As mudanças socioespaciais determinadas pela economia gomífera criaram uma nova Belém, com ares europeizados. Paralelamente à prosperidade decorrente do comércio da borracha, foi gerada uma ampliação das desigualdades sociais, estas em decorrência do aumento do custo de vida e da concentração de melhorias infra-estruturais em áreas centrais, o que gerava uma clara segregação socioespacial.

A instalação das redes foi imprescindível para dar curso à economia da borracha: com isso desenvolveu-se, segundo Penteadó (1968, v. 1), a rede de energia. Com a instalação nas áreas centrais de iluminação pública, as ruas foram calçadas com paralelepípedos, estabeleceu-se uma rede de abastecimento de água e rede de transportes, surgindo os primeiros bondes e a rede de comunicações com a instalação dos cabos submarinos.

Segundo Cruz (1999), em 23 de outubro de 1868, foi dada a concessão, com exclusividade, ao norte-americano James B. Bond, da exploração do transporte

coletivo em Belém, implantando-se a primeira linha de bondes que se estendia do Largo da Sé até o Largo de Nazaré.

Ampliou-se ainda a prestação de serviços e, acima de tudo, o comércio, o que significou um estreitamento com as relações internacionais. Várias mudanças ocorreram no espaço urbano, conferindo-lhe um tom de modernização e crescimento econômico. Com as mudanças se sucedendo, parques públicos, teatro, escolas e arborização definiram uma nova paisagem. A multiplicação do comércio fez surgir uma importante elite local que passou a exercer influência direta sobre as políticas públicas, direcionadas para beneficiar essas elites.

Várias casas financeiras foram instaladas especialmente na Rua 15 de Novembro, assim como seguradoras na Avenida 15 de Agosto (atual Presidente Vargas), além de cafés. É importante ressaltar a transformação dos costumes; por exemplo, inúmeras livrarias foram instaladas na João Alfredo.

A era da borracha redesenhou o espaço intraurbano de Belém nas áreas centrais, deixando distante a realidade anterior de uma cidade marcada pelas carências infraestruturais.

A intensidade dos fluxos nas áreas centrais confirmava assim naquele período a centralidade do bairro da Campina. Dentre os elementos introduzidos na paisagem que adquiriram um sentido especial para Belém, estão a Praça da República e o Teatro da Paz.

A construção de novos prédios e a instalação de bancos, escritórios e lojas determinaram cada vez mais a função comercial da Campina e o aumento do valor dos imóveis na região central, remetendo à interpretação de Villaça sobre terra urbana sobre terra urbana: “(...) A aliança entre os interesses imobiliários e o desenvolvimento dos transportes é antiga e variada.” (VILLAÇA, 2001, p.280). Esse fator foi causador do deslocamento das famílias mais abastadas para os bairros de Nazaré, Batista Campos e Umarizal, onde, segundo Penteado (1968, v. 1) poderiam adquirir lotes maiores para construir residências mais luxuosas.

A construção do Porto de Belém, como já foi citado anteriormente, é um produto dessa época e as mudanças estruturais do entorno, contribuindo para a definição funcional interna do bairro da do Reduto.

3.6.4 O bairro da Campina no início do século XXI

O bairro é caracterizado por ruas estreitas que apresentam paisagens diversas, representando um acúmulo de tempos históricos, que se evidenciam nos elementos concretos da paisagem urbana inseridos no espaço em fases temporais diferenciadas, formando um conjunto que se insere na paisagem atual.

A longa trajetória espaço-temporal pode ser traçada desde a chegada dos frades capuchos até os dias atuais, são traços de Landi, da Belle époque, do modernismo, convivendo e construindo uma paisagem única, que se alterna entre a Igreja das Mercês e o moderno prédio do Banco Central.

O bairro é pouco arborizado, com exceção da Avenida Presidente Vargas e Praça da República onde é possível perceber o túnel de mangueiras.(Fig.8), a imagem revela uma área com poucas vias largas, o trecho superior direito é limitado pela baía do Guajará, esse aspecto físico é um dos elementos que contribuem para a singularidade da Campina,

A importância do bairro extrapola a questão do patrimônio histórico edificado, para repousar também na sua impressionante vitalidade econômica, muitas vezes o aspecto decadente dos prédios não corresponde a uma realidade econômica que se impõem naquela região da cidade.

O número de imóveis utilizados para residência, ainda é inferior ao número de imóveis comerciais. Entretanto, é muito comum que pessoas residam no andar superior dos mesmos. Nos prédios, o andar térreo é quase sempre utilizado para atividade comercial, mas os andares superiores em alguns casos são utilizados para moradia, uma das razões é o baixo preço dos aluguéis e o equipamento disponível no Centro Principal.

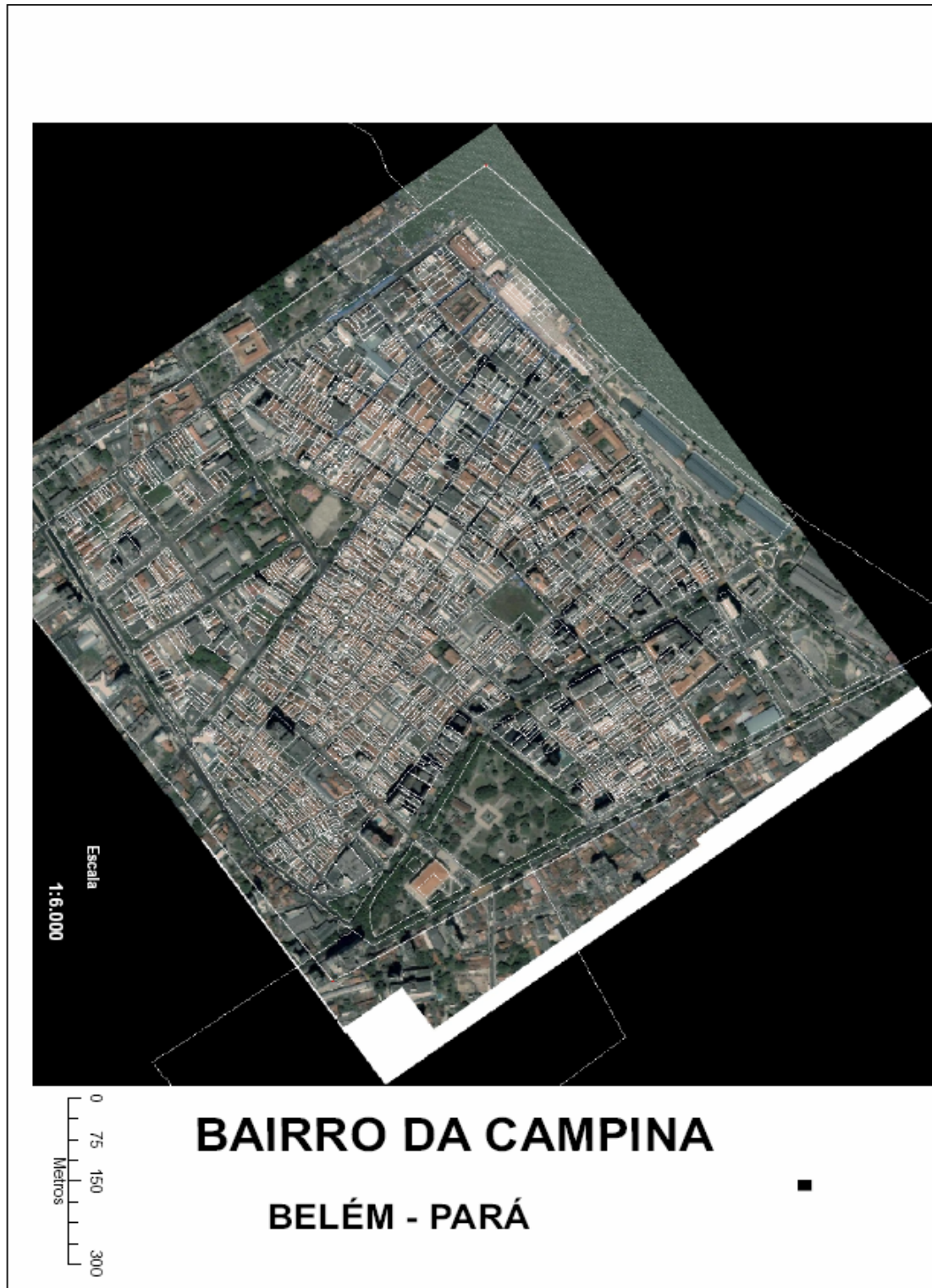
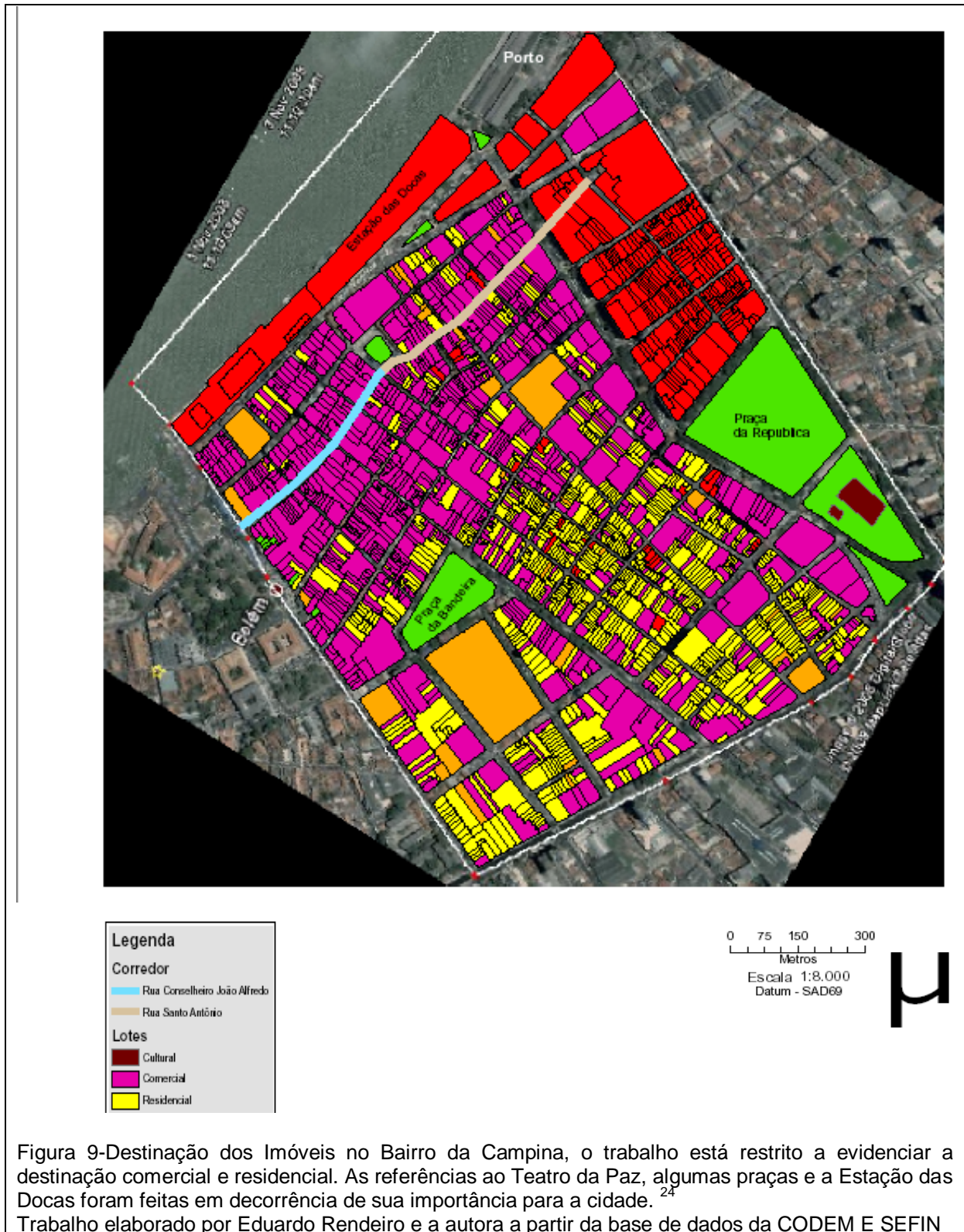


Imagem de satélite do Bairro da Campina – outubro de 2008.
Fonte: GOOGLE EARTH
Imagem presente nos anexos em formato A3

Figura 8-



²⁴ A área estudada no mapa não compreende todo o bairro da Campina e sim a delimitada para estudo, compreendida pelas avenidas Presidente Vargas, Boulevard Castilho França, Portugal e rua Gama Abreu, dentro dessa área a análise específica foi para o corredor formado pelas ruas João Alfredo e Santo Antônio.

O principal objetivo do mapa é ressaltar a destinação dos imóveis no bairro da Campina, pela imagem é possível observar que o comércio é dominante na área nuclear, em especial no corredor João Alfredo-Santo Antônio e circunvizinhanças, a presença de imóveis com destinação residencial está concentrada em alguns trechos do bairro. Essa evidência demonstra que o centro comercial tradicional de Belém tem uma importante função comercial, uma outra constatação, as mudanças que atingiram o centro principal nas últimas décadas promovendo significativas transformações no espaço geográfico, não removeram a atividade comercial do cerne daquela área.

3.7 O CORREDOR JOÃO ALFREDO – SANTO ANTÔNIO

Considerando-se no presente estudo como eixo principal, o corredor João Alfredo (antiga Rua da Cadeia e Mercadores), estendendo-se desde a Avenida Portugal, próximo à Doca do Ver-o-Peso até o cruzamento com a Travessa Frutuoso Guimarães. A partir desse trecho, segue a Santo Antonio e se estende até a Frei Gil de Vila Nova junto ao Colégio Santo Antônio²⁵.

Por volta do ano de 1627, foi construído o primeiro convento de Belém, que abrigava os frades capuchos, localizado em um terraço às proximidades da baía do Guajará. A localização do convento naquela área originou uma espécie de polaridade entre o Convento e o Forte uma vez que se encontravam em áreas opostas ao Piri. O espaço entre os dois é, segundo Penteado (1968, v. 1), de aproximadamente 1250 metros.

Para alcançar o convento, foi criado um estreito caminho que, na segunda metade do século XVII, originou a Rua dos Mercadores, a atual João Alfredo, que também já foi denominada Rua da Cadeia, porque no seu trecho inicial encontrava-se a primeira cadeia pública de Belém.

25 Para o presente trabalho como já foi definido só será analisado até a Presidente Vargas.



Foto 5 - Rua João Alfredo com a Avenida 16 de Novembro. A imagem retrata a rua no início do século XX.

Fonte: SECULT, 1996, p. 125.

3.7.1 A rua João Alfredo

O surgimento da Rua João Alfredo está relacionado a dois elementos presentes no espaço urbano Belém na primeira metade do século XVII, o igarapé do Piri e Convento de Santo Antonio, pois, segundo Penteado (1968, v. 1), era a partir de uma ponte de estiva²⁶ que se estabelecia a ligação entre as margens do Piri da Juçara e o caminho traçado até o Convento dos frades da ordem de Santo Antonio, cuja construção foi iniciada por volta de 1627.

O traçado contribuiu para o desenvolvimento da atividade de comércio, em parte decorrente da localização, às proximidades da Doca do Ver-o-Peso, onde desembarcavam as mercadorias. Com a expansão da cidade e o aumento da população, foram instaladas várias casas de comércio, determinando a ocupação do espaço pela atividade comercial, o que explica a primeira denominação de Rua dos Mercadores.

²⁶ Pontes de estiva – são pontes estreitas feitas de madeira resistente a águas, muito comum em Belém nas áreas de baixadas.

Em 10 de maio de 1747, a metrópole determinou a construção da Casa da Câmara e da Cadeia, que se instalaram no início da Rua dos Mercadores, no mesmo prédio (a Câmara no pavimento superior e a Cadeia no térreo). Hoje não é possível localizar, pois uma empresa comprou o imóvel e o alterou completamente.

A importância da João Alfredo no centro comercial de Belém pode ser observada no decorrer da história da cidade, quando foi instalado o bairro da Campina, o qual passou a gravitar em torno dessa rua, definindo a importância, que ela representa como eixo comercial, em vários momentos da história de Belém.

A Rua João Alfredo abrigou o dinâmico e luxuoso comércio de Belém na época da borracha e mesmo depois, uma pluralidade de lojas, que recebiam mercadorias, justificando a importância, a intensidade dos fluxos em relação a esse trecho.



Foto 6 - Rua João Alfredo no início do século XX. – Belém da Saudade.
Fonte: SECULT, 1996, p. 108.

A construção espacial da João Alfredo está relacionada ao comércio, praticamente em toda a sua história, pois essa atividade ainda se constitui no pilar econômico da rua; portanto, desde a primeira metade do século XVII até o início do século XXI, a João Alfredo tem se destacado pela atividade comercial.

As mudanças socioespaciais que alcançaram João Alfredo foram mais intensas por ocasião da economia gomífera. Nesse período era um espaço caracterizado pela concentração das casas de comércio destinado principalmente às camadas mais abastadas. Isto explica a especificidade de algumas lojas do núcleo principal: na época havia casa de vinhos, charutarias, lojas de tecidos finos e aviamentos entre outros. Esse padrão só mudaria após a década de 40 do século XX.

Muitas mudanças ocorreram do ponto de vista das edificações da João Alfredo: as lojas tornaram-se mais sofisticadas, surgiram livrarias sendo que uma das mais importantes era a Livraria Universal cujo prédio foi restaurado recentemente (foto 7).

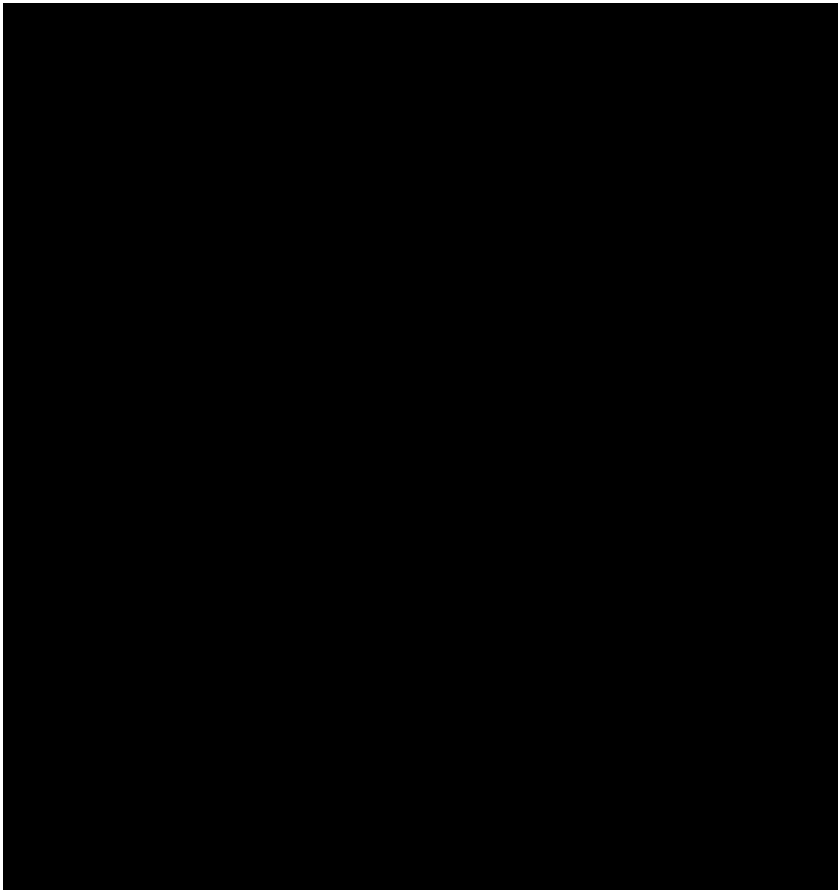


Foto 7 - Livraria Universal
Fonte: Ana Georgina, Outubro de 2008.

Analisando e interpretando os fatos relacionados a partir da década de 40, quando alterações significativas ocorrem nos padrões de mobilidade das classes sociais mais favorecidas do Brasil. Isto acaba por alterar parte das características do

comércio da Rua João Alfredo, desencadeando alterações socioespaciais com o decorrer do tempo.

O processo popularmente chamado de “decadência” ou “deterioração” do centro consiste no seu abandono por parte das camadas de alta renda e em sua tomada pelas camadas populares. Esse abandono apresenta várias manifestações com diferentes graus de intensidade nas várias metrópoles: abandono do centro principal como local de emprego das camadas de mais alta renda; abandono de diversão, lazer e atividades culturais; como local de compras e moradia. Dentre todas as metrópoles brasileiras, é menos agudo no Rio de Janeiro e mais agudo em São Paulo e Salvador. (VILLAÇA, 2001, p. 277).

Avaliando as colocações do autor e estabelecendo um paralelo com os acontecimentos de Belém, onde o histórico eixo do comércio reduto tradicional das classes mais favorecidas foi abandonado, podemos entender que, mesmo existindo as razões locais, não há dúvida de que houve aqui também uma interferência da mudança do padrão de mobilidade, apenas o deslocamento não foi significativo. O eixo de deslocamento foi discreto, pois atualmente o entorno do centro principal é a área de comércio e serviços da classe mais favorecidas ou ainda um pequeno eixo de deslocamento sem, entretanto sair propriamente da área central, como é o caso do Shopping Iguatemi nos limites do bairro de Batista Campos com a Campina.

3.7.2 A Rua Santo Antônio

O início da rua Santo Antônio é no cruzamento com a Travessa Frutuoso Guimarães estendendo-se até o Colégio Santo Antônio, onde no século XVII foi construído o Convento. A história da rua, de certa forma, está relacionada com a história dos religiosos na Amazônia.

Do ponto de vista físico, é um trecho mais elevado, segundo Penteadó (1968). A cota altimétrica na área do colégio chega aos 9 metros de altitude, portanto se comparado à cota próxima à Doca do Ver-Peso.

Ao contrário da Rua João Alfredo, que corresponde ao trecho inicial, a Santo Antônio apresenta uma atividade predominantemente comercial, mas algumas exceções ocorreram na sua história e merecem registro. É o caso do Teatro “Providência” (Fig. 10), no entendimento de Cruz (1999), não se pode analisar a

história política e social de Belém no século XIX sem registrar a existência desse teatro, que segundo o autor, estava localizado em frente à Igreja das Mercês e durante muito tempo foi um dos principais redutos dos políticos, para encontros e disputas partidárias.

Do ponto de vista arquitetônico, ainda segundo o mesmo autor, o prédio era muito simples. Não era uma construção monumental, o que importava era o valor simbólico. No texto de Salles: “Os principais eventos sociais e artísticos terão lugar, durante muito tempo, no palco do Teatro Providência. Nele se reproduziam os costumes da *corte* quando começamos a receber as primeiras viageiras.” (SALLES, 1994, p. 24)

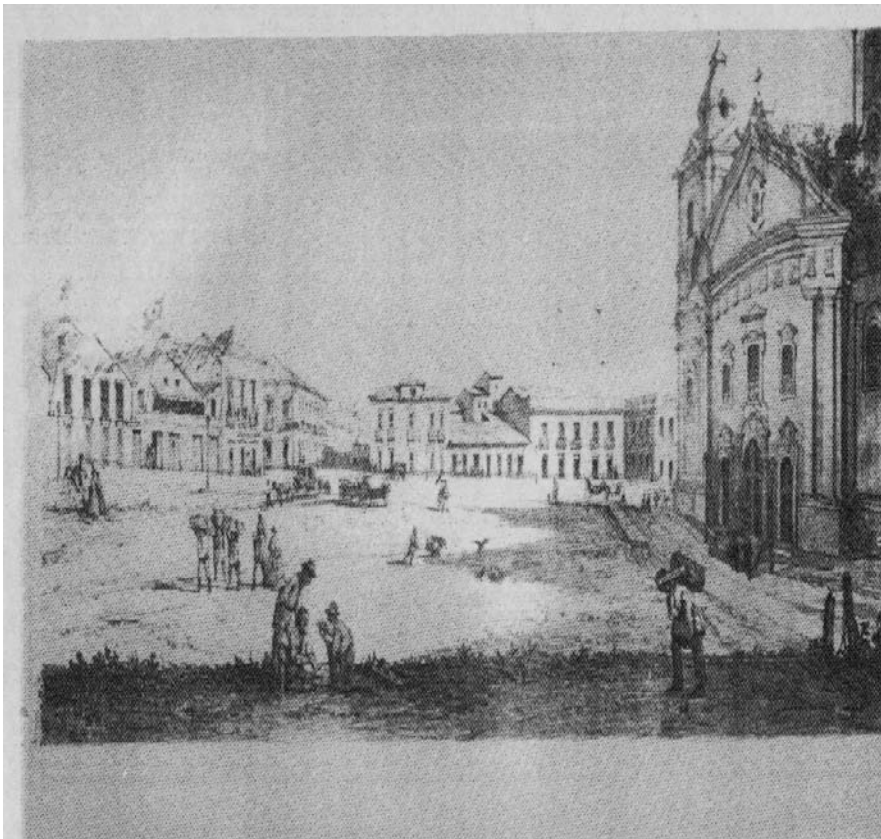


Fig. 2 - Teatro Providência, no Largo das Mercês, embandeirado num dia de festas. Litografia de Carlos Wiegandt, desenho de Leon Righini (reproduzido por gentileza de Donato Mello Júnior).

Figura 10 - Teatro Providência (Teatro Popular).
Fonte: Salles, 1994, p.18.

O Teatro Providência foi muito importante no século XIX, porém a partir de 1878 o Teatro da Paz começou a funcionar e conseqüentemente o Providência foi abandonado resultando em sua demolição no final do século XIX.

O Largo das Mercês é outro elemento de importância integrante da paisagem da rua Santo Antônio, a denominação está relacionada ao Convento construído pelos padres da ordem dos mercedários. Atualmente, uma parte do prédio é utilizado pela Receita Federal.

A rua Santo Antonio como a rua João Alfredo, tem um forte vínculo com atividade comercial e, até a metade do século XX, se destacavam pela importância das lojas e pelo fato de que algumas eram especializadas, como é o caso da Casas do Linho Puro, a Paris n' América, a Singer, a Senhorinha e a Valenciana.

A loja Paris n' América é um dos imóveis mais bem conservados de todo o corredor e tem um importante papel na história do fisco estadual, pois foi a primeira empresa a se inscrever na Junta Comercial do Pará, em 15 de junho de 1877 e até hoje mantém o mesmo tipo de atividade, que é o comércio especialmente de tecidos.



Foto 8 - Loja Paris n'América - Imagem parcial de sua fachada
Fonte: Ana Georgina, agosto de 2008.

Uma transformação socioespacial importante está mais presente na Santo Antônio do que na João Alfredo. É o processo de verticalização, que no caso do bairro da Campina, está concentrado próximo a confluência com a Presidente Vargas.

3.7.3 Análise do corredor João Alfredo-Santo Antonio

O corredor em questão faz parte da área central de Belém e se constitui em uma espécie de coluna central. É um conjunto totalmente edificado, não havendo espaços vazios. Ao longo deste, existem duas praças já no perímetro da rua Santo Antônio, onde uma escassa vegetação é percebida.

O conjunto edificado apresenta seguramente muitos problemas que serão abordados nos parágrafos seguintes, mas é o todo que chama a atenção do observador, pela complexidade que expõe, especialmente por ser uma área onde interagem inúmeros atores sociais, os quais representam interesses diferentes. Naquele espaço forças sociais oriundas de campos distintos estão presentes sejam elas por interesses diretos ou indiretos, Estado, empresários, trabalhadores formais e informais, consumidores, proprietários de imóveis e moradores.

A primeira impressão é o descuido estético, a degradação do Patrimônio Histórico edificado. Mas, ao considerar o todo o que emerge é ainda mais preocupante, a degradação do Patrimônio é a sinalização de situações graves. Além da degradação do Patrimônio, existe uma negação quanto às referências qualitativas em relação ao ambiente de trabalho, a mobilidade, a saúde e a segurança e isto deve ser lido com a profundidade que merece.



Foto 9 - Rua João Alfredo (2) - a imagem evidencia a situação do conjunto, percebe-se que não muito distante houve a execução de um projeto de revitalização.
 Fonte: Ana Georgina, 2008

Nos prédios deteriorados muitas vezes mais internamente do que externamente, a rede de energia improvisada coloca em risco a vida de quem trabalha naqueles locais, Umidade nas paredes, vazamentos de água, esgotos que não funcionam são cenas comuns em locais de trabalho de centenas de pessoas. Nesse caso duas palavras parecem definir a situação: descaso e improvisação.

O lixo amontoado, revelando o descuido da população com o próprio espaço, e, nesse caso, consumidores, trabalhadores e empresários, todos contribuem através de descaso com o meio ambiente para agravar a situação.

As reformas dos prédios são feitas na base do improviso: o Patrimônio edificado é camuflado através das pinturas quase sempre em cores berrantes, que marcam reformas baratas e rápidas, mostrando a pressa incessante do capital na área, revelando-nos outra questão, as atividades econômicas estão com bons resultados, pois não existem imóveis vazios na área, na verdade a cada quarteirão são muitas as reformas, lojas que se expandem, algumas ocupando de dois a três imóveis.

Um dos problemas encontrados para análise relaciona-se às fontes: o material e a planta da CODEM do bairro da Campina não têm correspondência com as numerações no lugar, isto é, a sequência de registro da CODEM não é compatível com o lugar, pois muitas numerações foram alteradas.

Em parte, isto gera outro problema. É comum naquele trecho a seguinte prática: um imóvel de dois andares permanece na condição original no andar superior, mas subdividido na parte inferior ou, ainda, dois imóveis são abertos e transformados em um único salão. A parte externa da área superior é mantida precariamente com as linhas originais, enquanto que o andar térreo é imediatamente adaptado e readaptado para a atividade.

Em algumas quadras, os espaços renovados podem ser identificados; é o caso do edifício da Lobrás, como ficou conhecido, devido à presença das Lojas Brasileiras, anteriormente conhecidas como as Lojas \$4.400, face o valor das mercadorias que ela vendia. Esse prédio já representa o traçado mais moderno pós-revolução nos transportes, ainda assim é o retrato da decadência. Ressalte-se que é utilizado também para moradia.

Esta é uma outra questão, muitos prédios também se constituem em moradia, o que define condições degradantes quase sempre de habitação.

Um fenômeno possível de ser identificado é a verticalização do corredor que é mais comum partindo da Pres. Vargas, portanto, nas últimas quadras. Sendo o edifício da Lobrás uma das poucas exceções no trecho inicial.

No perímetro compreendido entre a travessa 7 de Setembro e a rua Padre Eutíquio, o processo de recuperação do imóvel de nº 154 merece destaque, era a antiga livraria Universal.

O espaço que se revela aos olhos do observador tem uma sobrecarga, que é gerada pela multiplicação das atividades econômicas formais ou informais e pelo fato de que esse espaço ainda atrai milhares de consumidores diariamente.

Alguns elementos podem emergir na análise espacial. É fato, que o elemento degradação do Patrimônio edificado será evidente, todavia além dele, as novas territorialidades representadas pelas relações desenvolvidas pelos trabalhadores informais, os problemas ambientais relativos a esgoto e lixo, a mobilidade e a insegurança. Como foi reportado no início do texto, parece mais do que a degradação, é um apelo silencioso e uma batalha travada contra a decadência da qualidade de vida.

Um outro fato que merece atenção é a incorporação de novos padrões de consumo, seguindo a tendência mundial. Lojas que oferecem produtos importados a preços baixos e de qualidade duvidosa, identificados popularmente como R\$1,99, são comuns em todo o trecho, e apresentam quase sempre os símbolos do mundo global.

Em meio a toda essa complexidade, ainda podemos detectar outros problemas em relação às praças: elas estão ocupadas por ambulantes. Nesses espaços, o que reina é o império do não cumprimento da legislação. Parte do que é vendido em toda a área são grosseiras falsificações, e, a ilegalidade flagrante ali é uma afronta às normas jurídicas do país.

Em outra, bebidas e comidas são comercializadas sem fiscalização dos princípios de higiene. Agrega-se a esse fato a poluição sonora, essa prática recorrente naquele espaço, é desenvolvida pelos empresários, que contratam um locutor improvisado que se instala na porta da loja para chamar a atenção dos consumidores. Some-se a isto ainda as placas irregulares com as pinturas extravagantes.

A degradação do Patrimônio Cultural edificado é a face através da qual se pode observar uma impressionante teia de problemas e uma estranha percepção, a de que o Patrimônio não tem sido capaz de deter a tessitura de um espaço desconectado da sua própria origem.

4 A LEITURA GEOJURÍDICA DO EIXO JOÃO ALFREDO-SANTO ANTÔNIO RELACIONANDO A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO E AS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS.

4.1 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL EM BELÉM E AS ALTERAÇÕES SOCIOESPACIAIS DO EIXO JOÃO ALFREDO-SANTO ANTÔNIO

4.1.1 A construção do patrimônio histórico edificado de Belém

A construção do patrimônio histórico de um povo não é resultado de fenômenos isolados, mas de processos endógenos e exógenos, que, ao longo de séculos, em um movimento contínuo constroem e desconstroem os espaços geográficos²⁷.

A cidade de Belém possui um patrimônio histórico edificado mais concentrado nos bairros da Cidade Velha e da Campina, que foram os primeiros bairros construídos. Mas é possível identificar belíssimos exemplares da arquitetura dos séculos XVIII e XIX dispersos por várias áreas. Esse fato atribui uma singularidade à paisagem de Belém.

A presença do patrimônio edificado é ainda significativa nos bairros do Reduto, Nazaré, São Braz e Umarizal. São palacetes, rocinhas, antigas fábricas, que, mesmo isoladamente, constroem parte da história da cidade e da Amazônia.

A cidade, fundada há aproximadamente quatro séculos, teve, ao longo de sua história, alguns períodos em que ocorreram investimentos e dinamismo econômico. Isto explica a origem dos imóveis representativos de determinadas épocas.

²⁷ O sentido dado a espaço geográfico nesse contexto é o utilizado por Milton Santos, definido no primeiro capítulo do trabalho.

Até o século XVIII, poucas transformações socioespaciais tinham ocorrido e o tecido urbano era marcado pela precariedade, assim como as edificações, pois os recursos econômicos eram muito escassos.

Naquela época, ocorreram mudanças significativas nas relações entre Espanha e Portugal, no que diz respeito aos territórios sul-americanos. Essa reordenação política, com a entrada em vigor de novos parâmetros nas relações entre as duas metrópoles, resultou em uma série de decisões que marcaram a política pombalina, entre elas a demarcação de fronteiras.

Para efetivar esse trabalho, uma Comissão Demarcadora de Limites foi nomeada, chegando a Belém em 1753 e entre os integrantes estava o arquiteto bolonhês, Antônio José Landi, cujos traços constituem parte significativa do patrimônio histórico edificado da cidade de Belém. Considera-se o período em que ele atuou na cidade como uma era da arquitetura local.

As transformações políticas também incidiram nas relações MetrÓpole-Colônia²⁸, determinando uma significativa alteração econômica no cenário amazônico, em especial no Pará, que se refletiu no núcleo urbano Belém.

Uma das consequências dessa nova ordem político-econômica foi a nova repartição de funções definidas pela Coroa para o território colonial, surgindo assim, a condição de Belém como base administrativa da MetrÓpole. Essas mudanças foram determinantes para que novos elementos fossem inseridos na paisagem.

Com a nova posição política, a economia da cidade tornou-se mais dinâmica, dando origem a um grupo social mais privilegiado. Ao longo dos anos seguintes, vários projetos arquitetônicos foram desenvolvidos por Landi, que, a partir de 1761, fixou residência permanente em Belém. Sua obra inclui os projetos de igrejas, capelas, edifícios públicos e residências particulares. A obra de Landi origina uma paisagem ímpar a cidade de Belém, enquanto cidade de origem lusitana, pois demonstra uma forte influência italiana no conjunto do patrimônio histórico.

²⁸ As alterações referidas no texto são conhecidas como era pombalina (2ª metade do século XVIII), entre elas destacam-se: Belém assume a condição de Capital do Estado do Grão-Pará e Maranhão e foi criada a companhia de comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755) que juntamente com Pernambuco e Paraíba detinham o monopólio do comércio de exportação e importação da colônia.

Uma referência especial constante em vários estudos está relacionada ao Palácio dos Governadores, que foi projetado por ele e considerado pelos arquitetos contemporâneos como uma de suas obras de maior importância. Esse palácio foi posteriormente alterado no Governo de Augusto Montenegro. Alguns autores, como Cruz (1999, p. 208), tecem várias críticas às transformações que foram realizadas nessa obra.

O arquiteto foi também responsável por projetos importantes, como o da Igreja das Mercês, Igreja do Rosário e a Capela de São João.



Foto 10 - Capela de São João.
Fonte: Jadson Medeiros do Lago - outubro de 1995.

Um outro momento, de significativa construção do patrimônio histórico edificado de Belém, ocorreu da segunda metade do século XIX até as primeiras décadas do século XX, quando a Amazônia viveu sob a égide da economia da borracha. Foi o mais importante período da história econômica da região até 1950.

A era da borracha está vinculada às modificações ocorridas no plano internacional, resultantes do advento da indústria de pneumáticos e dos avanços tecnológicos alcançados especialmente pelo estadunidense Goodyear, que inventou a vulcanização da borracha.

Com o avanço da industrialização e a procura cada vez maior no mercado internacional pelo produto, a oferta de trabalho aumentou atraindo especialmente

nordestinos para a região gerando crescimento significativo da população. Com o objetivo de ampliar a oferta de mão-de-obra, contando com o aval do Estado, seguiu-se a intensificação da exploração da força de trabalho. A base do sistema foi estruturada a partir de uma relação de trabalho, que ficou conhecida como aviamento²⁹.

As transformações socioespaciais, associadas às mudanças de caráter político, fizeram emergir uma cidade, que assumiu muito rapidamente a condição de metrópole, tomada pelos valores da modernidade. Nesse contexto, Belém começou a escrever um novo capítulo em sua história urbanística.

A influência dos valores e hábitos europeus foi marcante naquela época, desenhando um espaço urbano dividido socialmente e contando com privilégios territorializados.

Esse período foi marcado pela construção de um patrimônio; isto se deveu em parte à abundância de recursos, advindos do comércio da borracha, possibilitando o surgimento de uma poderosa elite comerciante, determinando transformações no espaço urbano, voltadas para atender as suas necessidades, os seus interesses.

O período da economia gomífera não pode ser lido fora do contexto do governo daquele que é considerado como um dos gestores mais marcantes da história da cidade, o intendente Antonio Lemos.

O governo de Lemos foi caracterizado por intervenções baseadas principalmente no setor de saneamento, ao mesmo tempo, em que fazia investimentos em lazer (embelezamento)³⁰. Foi um período influenciado pelas intervenções urbanas feitas pelo Barão Haussmann, frente à prefeitura de Paris.

O intendente Antonio Lemos ao assumir a gestão da cidade, deixou evidente a sua insatisfação diante das condições encontradas, em várias passagens dos Relatórios Municipais.

Na sua gestão, foram desenvolvidas várias ações intervencionistas, com o objetivo de promover a alteração no contexto urbano. Considerado polêmico e

²⁹ Relação de trabalho em que o trabalhador fica preso por um sistema de dívidas contraídas junto ao barracão. Era comum nos seringais da Amazônia.

³⁰ Sobre Lemos, consultar Andrade, Valci Antonio Lemos e as obras de melhoramentos urbanos em Belém: A Praça da República como estudo de caso.

elitista, não hesitou em adotar políticas rigorosas com objetivo, segundo ele mesmo, de reordenação do espaço.

Em geral, as ações do governo municipal eram baseadas em construção de espaços privilegiados, o que favorecia as elites locais. As ações resultaram quase sempre em expulsão das camadas menos favorecidas para as áreas periféricas. Em uma análise contemporânea, a política adotada estabelecia um processo de gentrificação.³¹

A abundância dos recursos que circulavam por Belém resultava da importância atribuída à borracha em escala internacional, o que propiciou um crescimento para a cidade e surgimento de uma elite representada principalmente por comerciantes.

A obra conjunta do período lequista é bastante representativa. Aquele foi um período de mudanças paisagísticas, que constituem hoje marcos importantes no conjunto urbano.

Ao analisar a era lequista, deve-se atentar para o fato de que os projetos eram elaborados por grupos de profissionais, e que buscavam um olhar mais amplo sobre o espaço urbano. As preocupações do governo municipal com o aspecto ambiental e a qualidade de vida também se faziam presente, como na questão relacionada à construção de espaços arborizados, uma estratégia para reduzir os efeitos das elevadas temperaturas. Isto explica o cuidado com a arborização e o fato de que o intendente em seus relatórios preocupava-se com o desmatamento.

Parece-me oportuno levantar aqui a voz contra a ruínoza pratica de inumeros agricultores estabelecidos ao longo da ferrovia bragantina e outros pontos do município, de derrubarem as matas afim de haver carvão e lenha para a venda e combustível de suas machinas. É incalculável o consumo de lenha, que aliás augmenta cada anno, somente no município da capital. Esse consumo, todavia ja vae produzindo os efeitos receiados por todas as pessôas preocupadas com o futuro (...) Tendo só pesado a gravidade do assunto, o Chefe do Estado resolveu cessar, no anno próximo, a aquisição de lenha para os trens da Estrada de Ferro Bragantina, preferindo importar da Europa o carvão necessário. Assim desejara eu ver agirem os industriaes, os agricultores, os proprietários dos vapores da navegação fluvial, pois é mil vezes preferível importar o combustível, do que roubar a si mesmo o produto do solo de cuja conservação o seu futuro depende. (LEMOS, 1905, p. 248-249)

³¹ Gentrificação é o processo relacionado a renovação da área central do espaço urbano culminando com o remanejamento das populações carentes para as áreas periféricas.

A citação acima demonstra a preocupação do governante com a questão da temperatura e das chuvas em Belém. A criação do Horto Municipal foi parte, do que poderíamos considerar, uma política ambiental naquela época.

Uma das obras de maior beleza de seu governo é a Praça Batista Campos e a reordenação do complexo da Praça da República (praça das Sereias, parque João Coelho e praça da Paz). Merecem destaque ainda o calçamento de várias ruas do centro, os *boulevards*, o Mercado de Ferro do Ver-o-Peso e o projeto do bairro do Marco.

Entre nós, até a década de 1940, a mais freqüente quando se tratava de administração municipal era embelezamento urbano. Era essa a proposta que nossa classe dominante tinha para nossas cidades. A freqüência com que a expressão era utilizada não era discurso apenas; refletia ação concreta do Estado, embora com objetivos nem sempre condizentes com o discurso. (VILLAÇA, 2004, p. 192).

Um fato anterior ao governo de Lemos merece referencia. Por volta de 1883-1886 o engenheiro municipal Nina Ribeiro elaborou um Plano de Expansão Urbanística com a previsão de obras de infraestrutura. Esse plano incluía toda a primeira légua patrimonial e estruturava o espaço urbano, com o objetivo de ordenar a ocupação decorrente do processo de expansão urbana. Apesar da importância, o plano de Nina Ribeiro foi desprezado por outras administrações, assim como qualquer outro pensar sobre o espaço urbano, de uma forma mais totalizante.

Considerando-se dentro das limitações do final do século XIX, podemos entender que o plano de Nina acompanhado de uma proposta de ordenação espacial na área de expansão urbanística seria uma espécie de antecedente do que mais tarde chamaríamos de Planejamento Urbano.

O engenheiro Nina Ribeiro integrou a equipe que trabalhou na gestão de Lemos e foi responsável em parte pelos projetos que, naquela época, transformaram a cidade em um espaço diferenciado. O grande diferencial de Lemos está na política administrativa empreendida pelo seu governo, pois, ao contrário de outras gestões, que optaram por obras pontuais, ele inaugurou uma era marcada por uma visão mais ampla do espaço urbano.

Naquela época, a vanguarda do seu governo residiu em um pensar, o espaço urbano até a primeira légua patrimonial, através do plano de expansão urbanística e sua preocupação com qualidade de vida da população. Mesmo que políticas elitistas fossem comuns, havia uma forte preocupação com o saneamento.

O período do governo de Lemos, representa um momento de enriquecimento do patrimônio histórico edificado e de ordenação espacial em determinadas áreas da cidade.

4.1.2 As primeiras manifestações jurídicas sobre a proteção do patrimônio histórico de Belém.

A proteção jurídica ao patrimônio histórico edificado de Belém esteve inicialmente relacionada a dispositivos constitucionais, presentes nas Constituições Federais a partir de 1934 e pelo Decreto-Lei 25/37.

Anteriormente, as manifestações sobre a proteção desse patrimônio foram esparsas e dirigidas pelo conceito de monumentalidade muito presente no século XIX e início do século XX.

Nesse contexto, é possível identificar algumas passagens nos Códigos de Posturas de 1855 e 1901 que, mesmo de forma indireta, contribuíram para a proteção do patrimônio.

A proteção a partir de uma legislação municipal naquela época, não é percebida de forma estrita, apenas em análises. Levando-se em consideração uma visão mais ampla, é possível encontrar, em alguns documentos do século XIX e até mesmo do início do século XX, referências pontuais em relação à proteção do patrimônio histórico edificado do espaço urbano de Belém.

Ao assumir o governo municipal em 1897, Lemos encontrou um Código de Posturas que estava em vigor desde 1855. Na época o governante manifestou suas considerações em relação ao Código, deixando clara a necessidade de uma lei que fosse mais atual e condizente com a nova realidade. Em suas palavras: “não correspondia mais às necessidades do policiamento urbano e na parte final estava em desacordo com a Lei Orgânica de 6 de julho de 1894” (LEMOS apud CRUZ, 1999, p. 130).

Mesmo já não acompanhando as transformações e a questão da expansão urbana, o Código de 1855 apresenta em seu artigo 237 uma construção muito específica.

Art. 237. Não se poderá edificar ou reedificar senão casas de sobrado no perímetro compreendido pelo litoral, travessa Santo Antônio, praça D. Pedro II, Travessa 15 de Agosto, rua São Vicente, Largo de Sant' Ana, rua do mesmo nome, Praça da Independência e Travessa Marquês de Pombal. (CÓDIGO de Posturas Municipal, 1891, p. 53).

Pelo presente artigo o município determinava que apenas as casas de dois ou mais andares poderiam ser edificadas ou reformadas. Além dessa exigência normativa, as melhorias ocorridas e o dinamismo econômico, aliados ao aumento das taxas municipais, exerceram pressão sobre as populações de baixa renda, que habitavam a área delimitada pela norma jurídica, resultando em desterritorialização dessas populações.

Em 1901 entrou em vigor um novo código de posturas que recebeu a denominação de Código de Polícia Municipal. Esse código tinha um caráter autoritário.

No tocante ao Patrimônio, a concepção do intendente estava voltada para o conceito de monumentalidade. Esse fato é verificado a partir da análise de vários relatórios ao Conselho Municipal, quando faz referências ao fato de que “existia um limitado número de monumentos públicos e obras d'arte propriamente dita em meu governo” (LEMOS, 1902, v. 1).

A respeito de uma política de conservação do patrimônio monumental no governo de Lemos, o intendente determinava a conservação de algumas obras, como por exemplo: o Mausoléu do General Gurjão, que se encontra no Cemitério da Soledade, no Bairro de Batista Campos. O empenho em conservar tal mausoléu estava relacionado ao fato de o intendente e o general terem lutado juntos na Guerra do Paraguai e a Praça Batista Campos, que foi obra do seu governo.

4.1.3 A legislação de proteção do Patrimônio Histórico edificado de Belém pós-50

As transformações socioespaciais ocorridas na Amazônia após 1950 determinaram o surgimento de novos estudos em várias áreas do conhecimento, entre elas o urbanismo.

A partir de novos paradigmas, construir o desenvolvimento urbano tem suscitado a necessidade de novas matérias jurídicas e promovido o desenvolvimento de estudos em novos campos do direito, como o direito urbanístico. É indiscutível a necessidade de se ampliar o conhecimento sobre os fenômenos que incidem no espaço urbano; também é fato que os mesmos abrem um leque impressionante de caminhos jurídicos, pela trama que as questões relacionadas às áreas urbanas envolvem e a pluralidade de realidades que elas abrigam.

A cidade de Belém, assim como outros centros urbanos do país, tem sido objeto de um corpo normativo mais complexo especialmente após a década de 70 do século XX. A leitura desse fenômeno deve ser feita acompanhada de variáveis, que estão interrelacionadas com fenômenos de escala global, nacional e regional. Isto porque os fenômenos globais refletem-se no lugar.

Parte do entendimento está conectado com a própria importância assumida pela Amazônia, diante do mundo e do Brasil. Nesse contexto, Belém, que é considerada uma das mais importantes cidades da região, passou a apresentar reflexos dessa nova era.

Em resposta a tão profundas mudanças de caráter político, social e econômico, a legislação também ganhou complexidade, objetivando alcançar as mudanças. É diante dessa nova condição urbana que o aparato legalista avançou, iniciando um novo ciclo na história da legislação urbanística de Belém³².

Um clássico exemplo de resposta a uma premente necessidade foi a lei 7.055 de 30 de dezembro de 1977, que deu nova redação ao Código de Posturas do Município de Belém. O contexto de elaboração desse código foi o período do governo militar (1964-1985), sendo a lei parte de um processo de adaptação da estrutura normativa do município à própria construção do Estado autoritário. No entanto, já reflete a influência das discussões sobre meio ambiente que se intensificavam em escala global, especialmente após a reunião de Estocolmo em 1972.

O Código de Posturas de 1977, atualmente com 31 anos ainda está em vigor. Ele é considerado no corpo da legislação urbanística um importante dispositivo disciplinador da relação público-privado no âmbito municipal. As posturas objetivam

³² A análise da legislação não obedecerá à ordem cronológica da mesma e sim a abordagem sobre determinado assunto.

a condução da ordem dentro do espaço urbano para que entre outras perspectivas a cidade cumpra a sua função social.

A proteção ao ambiente natural e ao patrimônio histórico edificado está definida no artigo 24 do Capítulo II, Título II do Código de Posturas, que trata da proteção estética, paisagística e histórica da cidade.

Art. 24. Para proteger a paisagem, os monumentos e os locais dotados de particular beleza e fins turísticos, bem como obras e prédios de valor histórico ou artístico de interesse social, incumbe à Prefeitura, através de regulamentação, adotar medidas amplas, visando a:

I - preservar os recantos naturais de beleza paisagística e caracteriza a flora natural da região; finalidade turística mantendo sempre que possível, a vegetação que caracteriza a região;

II - proteger as áreas verdes existentes no Município, com objetivos urbanísticos, preservando, tanto quanto possível, a vegetação nativa e incentivando o reflorestamento;

III - preservar os conjuntos arquitetônicos, áreas e logradouros públicos da cidade que, pelo estilo ou caráter histórico, sejam tombados, bem assim quaisquer outros que julgar conveniente ao embelezamento e estética da cidade ou, ainda, relacionados com sua tradição histórica ou folclórica;

IV - fiscalizar o cumprimento de normas relativas à proteção de beleza paisagística da cidade.

Em relação ao aspecto paisagístico e histórico, o artigo define à Prefeitura a incumbência de regulamentar a proteção e a necessidade de preservar. Estabelece que a preservação possa ser efetivada para bens tombados ou ainda para quaisquer outros que julgados importantes, para a memória da cidade.

O artigo 24 encarrega o Poder Público Municipal de “fiscalizar o cumprimento das normas relativas à proteção paisagística da cidade”. Nesse sentido, o artigo referido está relacionado a princípios específicos da tutela do meio ambiente cultural, como no caput e inciso III, onde o princípio da preservação no próprio sítio e a proteção do entorno está contemplado. Esse princípio como observa Marchesan (2007), está presente na Carta de Veneza, em seu artigo 7º.

A elaboração do Código de Posturas de 1977 não pode ser lida como fato isolado; ela integra um esforço jurídico no sentido de preparar um aparato normativo para que o município de Belém pudesse abarcar uma proposta de planejamento muito utilizada naquela época. Portanto, o Código de Posturas de 1977 tem suas origens relacionadas ao empréstimo contraído junto ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), objetivando de desenvolvimento de um Plano de Desenvolvimento da Grande Belém (PDGB).

O Plano de Desenvolvimento da Grande Belém (PDGB) enquadra-se nos chamados Superplanos, como esses planos ficaram conhecidos. Substituíam na época os Planos Diretores, sendo resultado das intervenções do Estado autoritário, durante a ditadura militar. Para Villaça (2004, p. 214), esses planos eram ambiciosos, procurando abarcar as múltiplas questões sociais e muitas vezes essa característica gerava a dificuldade de sua implantação, transformando-os em documentos de gaveta.

Os superplanos e as suas respectivas propostas podem ser compreendidos a partir de uma visão em escala macro da realidade que foi sendo construída no Brasil a partir especialmente da década de 50, quando o processo de industrialização se consolidava e significativas transformações socioespaciais ocorriam. Entre elas a migração campo-cidade gerando a proletarização e periferização de considerável número de trabalhadores.

No Brasil como no restante da América Latina, a urbanização acelerada gerou inúmeras carências no espaço urbano preocupando os urbanistas. Nesse sentido, emergiram várias correntes planejadoras, assim como organismos federais tentando ordenar o crescimento das cidades.

Como na Amazônia as transformações socioespaciais pós-50, refletem-se nas principais capitais, Belém apresentou um significativo crescimento populacional nas décadas pós-70 do século XX.

Analisando as condições espaciais da cidade de Belém a proposta a curto e médio prazo para alcançar um crescimento mais ordenado era ancorada em duas bases: a urbanização e a renovação, focando mais especificamente duas regiões, a área central e as regiões alagáveis.

A proposta de urbanização incidiria sobre a área de expansão, como estratégia para direcionar o crescimento urbano, de acordo com o documento de planejamento:

“Estas propostas têm como objetivo criar as condições para que a expansão urbana se processe no sentido desejado, dentro dos padrões de ocupação e densidades propostos. (BELÉM, 1975, p. 79)”.

As propostas de renovação teriam como objetivo a correção das distorções existentes no espaço urbanizado, que poderia ocorrer mediante ordenação, reurbanização e remanejamento³³.

O PDGB não foi institucionalizado e, para operacionalizá-lo, os planejadores definiram entre as estratégias a utilização da lei do Plano, lei de Zoneamento, Código de Edificações e o Código de Posturas³⁴.

O Plano tinha um estudo minucioso e detalhado sobre a Área Central com propostas de Conservação e Renovação, partindo das casas, edifícios públicos e conjuntos de análise, para os quais frequentemente fazia referência à Renovação. Analisando proposta do PDGB, percebe-se que, apesar de teoricamente ampliar e detalhar, eles não conseguiam ter a visão das redes sociais que permeiam a Área Central.

A proposta do PDGB tinha um caráter técnico, o que derivava em parte de dois aspectos: o modelo interventor utilizado pelo Estado na época, associado ao fato de que não havia a participação popular em face do caráter autoritário do Estado Militar.

Um dos fenômenos produzidos pelo crescimento demográfico das cidades no Brasil foi a conurbação³⁵, que impôs desafios a administração municipal. Para responder a essa questão, criaram-se as regiões metropolitanas.

Embora a expressão regiões metropolitanas tenha sido utilizada pela primeira vez no texto da Constituição Federal de 1967, no artigo 157 §10, a criação das regiões metropolitanas ocorre a partir da lei Complementar de nº 14, de 8 de junho de 1973. Entre as regiões metropolitanas criadas pela lei estava a formada por Belém e Ananindeua³⁶.

Com o objetivo prioritário de “estabelecer uma política de desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes de estruturação espacial da região metropolitana” aprovou-se, em 29 de janeiro de 1988, a Lei Municipal de nº. 7401. De caráter urbanístico, a lei busca a construção de uma política de desenvolvimento

³³ Dados do PDGB, onde se define que a ordenação resulta da aplicação de legislação, a reurbanização quando ocorre a remodelação de uma área e o remanejamento que busca a correção de uma área.

³⁴ Código de Posturas Municipal de 1977

³⁵ Processo determinado pelo crescimento de duas ou mais cidades promovendo a integração física (horizontal) ou a integração funcional (fluxo de trabalhadores) entre elas.

³⁶ Atualmente a região metropolitana é constituída por 5 municípios: Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Bárbara.

a partir de uma visão espacial de conjunto, isto é, considerando Belém como o núcleo central de uma região metropolitana.

Para alcançar o objetivo maior que é o desenvolvimento urbano, a norma jurídica estabelece prioridades, como: a ordenação, uso e ocupação do solo e o sistema viário. Para que tanto a cidade, quanto a propriedade urbana, possam cumprir a sua função social.

O foco principal do instrumento normativo está voltado para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, assim como o uso e ocupação do solo e sistema viário.

A compreensão da importância dessa norma passa pelo próprio entendimento da especificidade das normas urbanísticas, que são normas de direito público, são cogentes. Essas normas têm segundo Silva (2008, p. 62), “uma característica que não se encontra em outras normas jurídicas, e que podemos denominar de *coesão dinâmica*”. No seu entendimento, a particularidade da norma, está na relação de sua eficácia vinculada ao conjunto de normas que tratam da matéria e da percepção, de que ela é uma norma, cujo sentido é a transformação da realidade, ou seja a norma urbanística comporta a leitura da dinâmica que as transformações sociais imprimem no espaço geográfico.

Analisando a lei nº 7.401/88 e estabelecendo um paralelo com a classificação de normas urbanísticas proposta por Silva (2008), essa lei pertence ao complexo de normas jurídicas de sistematização urbanística, pois se constitui em um instrumento normativo, comportando as diretrizes para a estruturação espacial de Belém mediante o fenômeno de metropolização.

A lei nº. 7401/88 busca na ótica do urbanismo qualificar o espaço urbano para que, possa se integrar a nova realidade, onde a leitura é relacional haja vista que a cidade é integrante da região metropolitana, portanto constitui-se em uma condição plural.

A lei busca a reordenação do espaço urbano, diante do agravamento dos problemas sociais, tais como: aumento populacional, aumento da demanda por emprego, tendência de sobrecarga no serviço público, déficit de habitação, necessidade de maior oferta de transporte coletivo, devido ao número de deslocamentos entre os espaços urbanos intensificado pela integração funcional. Esses fatores geraram a necessidade de reestruturação da base normativa para se adequar às novas realidades.

No contexto das políticas de desenvolvimento previstas pela lei estão a preservação ambiental e a valorização do patrimônio cultural, estabelecendo a proteção ao meio ambiente natural e cultural.

Ao definir que áreas estão protegidas por se constituírem em espaços ímpares no conjunto, o legislador buscou a prevenção, antecipando-se assim, às consequências da nova dinâmica impressa nesses espaços urbanos.

No capítulo II, artigo 13, o instrumento normativo define a divisão territorial do Município em Distritos, estabelecendo a divisão: solo urbano e solo rural; a seguir, no capítulo III, detalha o uso, e a ocupação do solo. Nesse capítulo, a definição dessas zonas de uso, deverá servir de elemento norteador ao planejamento e execução de programas de desenvolvimento da cidade.

Ao tratar das zonas de uso, a lei define aquelas que são objeto de preservação pela importância histórica, ambiental e cultural. No caso da zona de proteção, em face do patrimônio histórico que representam, a lei define especificamente as zonas de uso ZH2, ZH3, ZCS1, ZCS2A, ZCS2B, ZCS3, ZCS4, ZCS5 e ZFEA.³⁷ (Fig. 11).

Partindo de uma visão macro, a lei 7401/88 trata o espaço urbano Belém enquanto integrante de uma estrutura espacial maior que é a região metropolitana, sem, entretanto, deixar de ler as especificidades da cidade e a necessidade de ordená-la em vista das constantes mudanças.

O grande avanço da lei em análise está no reconhecimento da importância de criar uma política de desenvolvimento urbano alicerçada em um tripé representado pelo uso, ocupação do solo e sistema viário, estabelecendo uma relação com a dimensão alcançada pelo processo de urbanização gerador da metropolização.

³⁷ As zonas de uso definidas pela Lei do Zoneamento, constam de forma detalhada nos anexos dessa lei, as abreviaturas significam: ZH - Zona Habitacional ZFE - Zona de Funções Especiais ZCS- Zona de Comércio e Serviços

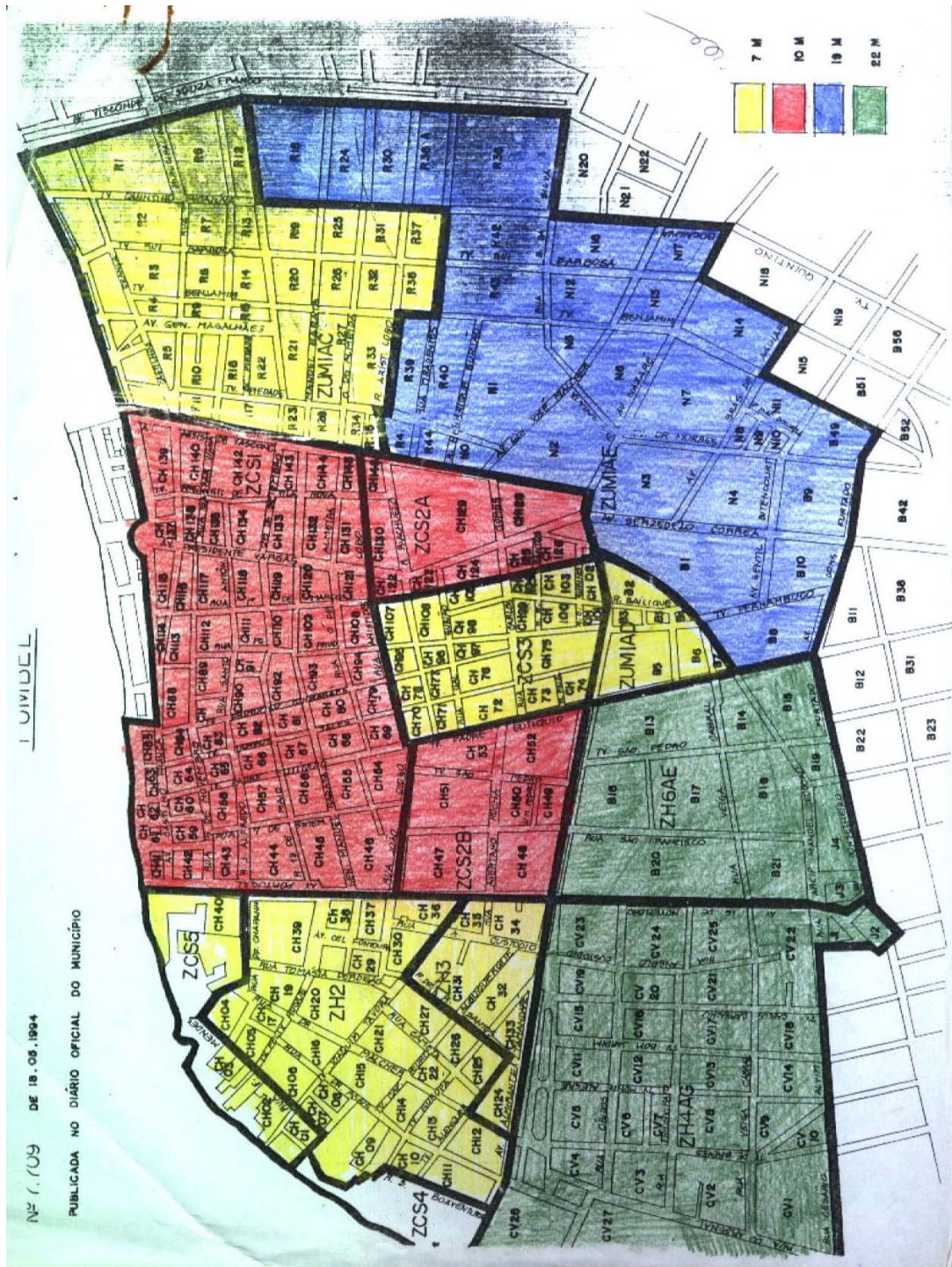


Figura 11- Mapa referente às zonas de uso do Centro Histórico de Belém.
Fonte: Lei Municipal nº. 7.709/94.³⁸

Na estrutura normativa do país, os municípios são dotados em escala local, de uma lei maior conhecida como Lei Orgânica Municipal. A atual Lei Orgânica do Município de Belém data de 1990. Essa lei foi elaborada no contexto do final do

³⁸ O mapa consta do projeto original da lei nº 7.709/94. Nos anexos do trabalho consta o mapa do Zoneamento Especial integrante do atual Plano Diretor de Belém.

século XX, portanto já abarcando os fenômenos e as transformações em andamento no contexto social.

Um aspecto relevante para a compreensão da importância dessa norma jurídica é a ampla ordenação administrativa do município. Em tese, é uma legislação que define uma administração democrática, participativa, baseada em planejamento e voltada para o atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, pautada nas especificidades do município de Belém.

A política urbana é tratada do artigo 115 ao artigo 136. O artigo 117 da norma trata do Plano Diretor Urbano e dos instrumentos de planejamento, tributários e financeiros, jurídicos e posturas municipais.

No artigo 135 a lei institui o Conselho de Patrimônio Cultural, um órgão de caráter deliberativo, cuja competência e composição estão especificadas na própria lei.

Em relação à proteção ao patrimônio histórico, um importante avanço pode ser percebido nesta lei. Mesmo tendo um caráter menos específico, ela efetiva o tombamento do Centro Histórico.

Art. 228. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade paraense e belenense e nos quais se incluem:

§ 2º. Fica tombado o centro histórico de ocupação portuguesa no Município, cabendo ao órgão municipal competente, a delimitação das áreas e dos prédios preservados.

A lei estabelece que a Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL) assume a tarefa de delimitar as áreas e os prédios a serem preservados. Um outro aspecto importante é a definição de que o conjunto urbanístico da Praça da Sé será reconstituído.

Uma das mais importantes normas jurídicas relacionadas ao espaço urbano é o Plano Diretor que, a partir da Constituição Federal de 1988, tornou-se obrigatório para as cidades com mais de 20.000 habitantes, questão ampliada a partir do Estatuto da Cidade³⁹. Para José Afonso da Silva, o Plano Diretor consiste em: “Um plano urbanístico geral constitui parte integrante do processo de planejamento

³⁹ Tema discutido no Capítulo I do trabalho.

municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas (SILVA, 2008, p. 138)”.

O plano diretor, a partir de 1990, incorporou a nova realidade política do país. Sua importância residiu no seu objeto: o espaço urbano. Para Villaça (2004): “A terra urbana, a terra equipada, eis o grande objeto do plano diretor”.

A exigência constitucional resultou, em 1993, na elaboração de um plano diretor para o município de Belém. A criação da lei de nº 7.603/93 mostrou que houve um significativo avanço na discussão da questão urbana.

O Plano Diretor de 1993 desenvolveu uma leitura mais detalhada, da realidade impressa no espaço urbano Belém no final do século XX, enquanto resultado de décadas em que as políticas públicas foram marcadas, por ausência de políticas sociais.

No artigo 1º, da lei nº 7.603/93, já estava contemplado um dos mais importantes princípios do Direito Ambiental, que é o da sadia qualidade de vida. Entretanto a importância do avanço estava no atrelamento dessa conquista, a uma base econômica mais sólida e a uma distribuição de renda mais justa. Nesse contexto, o entendimento era o cumprimento das funções sociais da cidade.

A proposta do plano era de enquadramento nas principais discussões que eram empreendidas na época pelos planejadores. Ele tinha uma característica fortemente tecnicista. Ao longo do texto, percebe-se ainda a busca permanente do Estado, enquanto elemento para a execução de propostas para correção das distorções econômico-sociais, que são resultantes das relações capitalistas de produção.

Um aspecto importante dessa lei era o art. 2º inc. IV, onde se definia que apenas com a articulação dos três níveis de governo, as reestruturações com o objetivo de corrigir as distorções geradas por décadas de políticas públicas equivocadas ou até mesmo pela ausência de políticas públicas, poderiam ser conduzidas para que se pudesse alcançar o cumprimento das funções sociais da cidade.

Art 2º. São diretrizes gerais abrangentes de desenvolvimento do município de Belém:

IV - sendo que somente com a conjugação dos esforços dos três níveis de governo será possível superar os graves problemas acumulados por décadas, o Plano Diretor deverá ser instrumento para soma positiva das ações governamentais que se dão no território municipal, especialmente

através da articulação, a ser desenvolvida pela instituição de planejamento e gestão metropolitana prevista nas Constituições Federal e Estadual.

O Plano Diretor de 1993 assinalou o início de uma era onde pensar questões urbanas no Brasil passou a envolver uma série de questões complexas, abarcando fenômenos sociais, econômicos e ambientais,

Entre os avanços da lei estavam contemplados os princípios gerais do direito ambiental, destacam-se o princípio de precaução, um dos mais importantes, já analisado no primeiro capítulo. Esse princípio se expressava, quando a referida legislação estabelecia a obrigatoriedade de um estudo prévio de impacto ambiental (art. 257), para a instalação de atividades potencialmente prejudiciais ao meio ambiente. Um outro princípio, que encontrava resguardo no texto da referida lei, é a função social da propriedade.

Considerando-se os princípios específicos da tutela do meio ambiente cultural, um dos mais importantes é o princípio da preservação no próprio sítio e a proteção ao entorno, no caso do centro histórico de Belém o artigo 171 do plano diretor de 1993, que tratava do zoneamento incluía esse trecho da cidade em uma Zona Especial de Preservação (ZEP). São fragmentos do território que deveriam ser protegidos, tanto o ambiente natural quanto o construído.

O Plano Diretor de 93 avançou consideravelmente. Pela primeira vez o município de Belém foi lido como um todo, dando uma percepção das suas especificidades, posto que naquele momento enfrentava um acelerado processo de expansão.

O avanço da lei não se refere somente à leitura do todo, mas ao se deter em detalhes fundamentais na estrutura do tecido urbano da área central. Em seu artigo 79, dedicado à questão do abastecimento, percebe-se o cuidado do planejador /legislador ao dar atenção especial ao Núcleo Principal, considerando a importância do Ver-o- Peso, não só como pólo de mercadorias, mas a relação com as populações de baixa renda.

Art. 79. O sistema de abastecimento por atacado de Belém de gêneros alimentícios é até hoje organizado em dois pólos: o Ceasa e o Ver-o-peso.
§ 1º. É importante manter a vitalidade desses pólos que cumprem papéis não idênticos, pois o Ceasa coordena predominantemente o mercado atacadista de mercadorias provenientes do resto do país, enquanto o Ver-o-Peso coordena o mercado atacadista preferencialmente de mercadorias que vêm do interior do Estado do Pará por barcos e caminhões.

§ 2º. A possibilidade de manutenção de um certo nível de competição entre esses dois pólos resultará em benefícios para a população relativamente a preços.

§ 3º. Desse modo, torna-se importante definir diretrizes como faz este Plano Diretor, no sentido de permitir a expansão do mercado do Ver-o-Peso nas suas imediações, reforçando a sua permanência e abrindo possibilidades de expansão aos pequenos e médios comerciantes que ali atuam.

O artigo 140 trazia um avanço considerável, pois tratava da função social da propriedade urbana, em um entendimento bastante atual ao elencar a proteção e a preservação do patrimônio histórico edificado ⁴⁰.

O artigo 143 do Plano Diretor de 1993 traçava os objetivos da produção e organização do espaço urbano, com a finalidade de estabelecer qualidade de vida à população do município. Entre esses objetivos, estava a proteção e a preservação do patrimônio histórico.

Para a construção de um espaço urbano em que os habitantes desfrutem de uma de sadia qualidade de vida não basta a elaboração de uma norma jurídica, torna-se necessário que um complexo de normas atuem em conjunto, pois apenas nessa construção a *coesão dinâmica* pode ser acompanhada.

No universo jurídico do município de Belém, uma das normas jurídicas de maior importância é a Lei Complementar de Controle e Uso do Solo, lei de nº.02 de 19 de julho de 1999 (LCCU)⁴¹, Ela se constitui em um elemento normativo que busca através do controle do uso do solo urbano a ordenação espacial. De acordo com a classificação de norma urbanística definida por Silva (2008), seria uma norma de controle urbanístico, que rege a conduta do indivíduo no que diz respeito ao uso do solo.

Um dos mais significativos avanços da referida norma jurídica é a percepção de que a produção e a organização do espaço urbano de acordo com os objetivos do Plano Diretor de 1993 só seriam alcançados mediante a resolução dos problemas estruturais, uma vez que, presentes essas condições, impedem que a função social da cidade seja cumprida.

Enquanto norma jurídica, a lei de controle e uso do solo busca a correção de uma das principais problemáticas presentes no espaço urbano: a ocupação

⁴⁰ A questão relativa à função social da propriedade já foi discutida no presente trabalho no capítulo 1.

⁴¹ A LCCU manteve o zoneamento proposto pela lei nº 7.709/94

desordenada, situação em que os interesses individuais se sobrepõem aos da comunidade.

A característica dessa norma jurídica não está apenas na concepção da dinâmica que envolve o espaço urbano, mas também na construção e leitura do espaço urbano, enquanto produzido pelas forças do capital, gerado na complexidade e no conflito.

Ao tratar dos aspectos políticos da produção do espaço urbano, a norma jurídica estabelece o reconhecimento da existência de um espaço urbano articulado e fragmentado.

Art. 19. A política de produção do espaço urbano será orientada pelos seguintes objetivos:

I - direcionar os investimentos públicos, prioritariamente para as áreas periféricas, melhorando as condições de acesso e habitabilidade, sobretudo nas áreas mais densamente ocupadas;

II - estimular investimentos imobiliários, prioritariamente destinados às populações de menor poder aquisitivo, melhorando as condições de moradia e reorganizando os espaços urbanos em busca de uma melhor qualidade ambiental;

III - condicionar a ampliação do espaço construído e a expansão da ocupação às condições naturais do sítio, à preservação das condições ambientais e à capacidade de atendimento da infra-estrutura básica;

IV - recuperar, preservar e valorizar a paisagem urbana da cidade, sobretudo pela preservação dos seus elementos naturais e dos elementos representativos do patrimônio histórico-cultural;

V - promover a descentralização da cidade e a redução das pressões sobre o centro histórico, mediante implementação de subcentros de comércio e serviços no Entroncamento, Tapanã, Coqueiro e Icoaraci, e de Corredores de Comércio e Serviço em parte do sistema viário.

A fragmentação está reconhecida nos incisos I e II, quando a norma define políticas que visem o equilíbrio no uso do solo. No inciso III e V a norma jurídica faz referência ao processo de articulação, focando a análise em dois pontos infraestrutura e área central.

O inciso IV define como objetivo a recuperação, preservação e valorização da paisagem urbana, elegendo tanto os elementos naturais ou os representativos da história do lugar, isto é revestido de simbologia.

A Lei Complementar de Controle e Uso do Solo (LCCU) busca a correção de problemáticas presentes no espaço urbano Belém. Deve-se registrar a preocupação ambiental, que se evidencia em vários artigos, especialmente o décimo segundo, onde a norma está respaldada pelos princípios da precaução e da prevenção.

O artigo 28, da LCCU, que trata da ordenação e do controle da área urbana, está vinculado ao zoneamento que se baseia em critérios a partir da ocupação e do uso. Considerando-se o espaço urbano e sua constituição a partir de diferentes usos, Corrêa (1999), ensina que:

Cada um deles pode ser visto como uma forma espacial. Esta, contudo, não tem existência autônoma, existindo porque nela se realizam uma ou mais funções, isto é, atividades como a produção e venda de mercadorias, prestação de serviços diversos ou uma função simbólica, que se acham vinculadas aos processos da sociedade (CORRÊA, 1999, p. 9-10).

Na estruturação do zoneamento, um aspecto de importância para o presente trabalho é a delimitação das Zonas Especiais de Preservação, previstas nos artigos 33, 39 e 40 (LCCU). Nesses artigos está expresso um dos princípios específicos da tutela do meio ambiente cultural, o princípio do uso compatível com a natureza do bem.

Constitui-se, pois, um dos mais importantes aspectos alcançados pela legislação, especialmente tratando-se de espaços urbanos como Belém que tiveram um crescimento desordenado. Nesse contexto, um fato recorrente é o uso incorreto ao patrimônio histórico edificado, como a transformação de velhos casarões em casas noturnas ou lojas de departamentos; nessas situações, criam-se sobrecargas a esses imóveis, gerando consequências imprevisíveis.

Nas últimas décadas do século XX e no início do século XXI, as transformações ocorridas em escala global refletiram-se em escala nacional e local. O curso dessas transformações redesenha o espaço urbano, pois as mudanças impostas no processo de produção resultaram na construção de novos valores sociais, pautadas na ditadura do consumo, em especial nas sociedades ocidentais.

A globalização, enquanto fenômeno expressando o contexto universal, busca maior uniformização dos costumes, do consumo, dos valores. A lógica que permeia o processo gera reações contraditórias e específicas em cada lugar. Isto acontece porque a relação estabelecida é entre a universalidade e a singularidade.

O volume de transformações desencadeadas a partir de uma nova lógica produtiva refletiu nos espaços urbanos e alterou a relação entre população e o lugar. É importante a compreensão de que há algum tempo as transformações impressas no espaço geográfico têm como objetivo satisfazer a interesses específicos de determinados grupos econômicos.

A construção dessa realidade desencadeou reações de movimentos sociais, organizações não governamentais e manifestações do próprio Estado em defesa do lugar, movido pelo senso de valor, pela importância da construção e da preservação da memória. “Uma cidade é, pois, detentora de história e memória, assim como também o é desta comunidade simbólica de sentido a que se dá o nome de identidade.” (PESAVENTO, 2008, p. 2)

A cidade composta por elementos globalizados tem o rosto do mundo, mas perde o rosto do lugar, os símbolos da modernidade são mundializados e não identificadores de uma determinada sociedade, em busca de uma nova realidade onde o lugar insira os símbolos do global, mas que esses elementos adquiram face do próprio local.

É nesse contexto que o ordenamento jurídico, que rege o município de Belém, tornou-se ainda mais complexo e também dotado de leituras mais específicas. Entre elas ampliou-se o trato da questão ambiental e face à singularidade do lugar, a legislação ambiental tem sido elaborada contemplando o meio ambiente natural e o meio ambiente construído, especialmente aquele de grande significado histórico.

A lei nº. 7709/94 trata especificamente da proteção e da preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém, a norma jurídica dispõe sobre o tombamento estabelecendo os critérios, define as penalidades e atribui ao Poder Público Municipal através da Fundação Cultural de Belém (FUMBEL), a implementação da política de proteção, preservação, bem como promover incentivo à população para criar a consciência de proteção.

O terceiro capítulo da referida lei define as regras jurídicas para o estabelecimento do instituto do Tombamento, quais os procedimentos e os efeitos do Tombamento.

O Centro Histórico e Áreas de Entorno estão contemplados no capítulo IV. Nele são definidas as regras da intervenção, as modificações permitidas e aquelas que não serão permitidas, de acordo com a categoria em que o imóvel está enquadrado. Essas categorias, tratadas no artigo 19 da referida lei, dividem-se em cinco: Preservação Arquitetônica Integral, Preservação Arquitetônica Parcial, Reconstituição Arquitetônica, Acompanhamento e Renovações.

O Capítulo V trata dos incentivos à preservação arquitetônica parcial ou a preservação integral, a reconstituição e a concessão de isenção da taxa para licenciamento da obra.

O Município utiliza incentivos fiscais através do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), como forma de incentivar a preservação dos imóveis. Dependendo da situação do imóvel esse índice varia entre 10% e 100% de descontos.

Art. 36.. O Município incentivará as intervenções classificadas como de preservação arquitetônica integral, preservação arquitetônica parcial, imóveis de reconstituição arquitetônica e os de acompanhamento, através da concessão de isenção de taxa para licenciamento de obra.

Art. 37.. Os imóveis classificados no inciso I, II, III e IV do artigo 34 desta Lei, bem como os imóveis tombados pelo Município situados fora dos limites do Centro Histórico de Belém e de suas áreas de entorno, terão isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que mantidos em bom estado de conservação obedecendo os índices abaixo discriminados:

- 100% para os bens tombados e íntegros arquitetonicamente (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica integral);
- 75% para bens imóveis parcialmente modificados (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica parcial e os de reconstituição arquitetônica);
- 10% para os classificados como de acompanhamento.

Art. 38. A isenção do pagamento de IPTU de que trata o artigo 36 desta Lei, será concedida anualmente, mediante solicitação do proprietário ou seu representante legal, podendo ser renovado ou não.

Parágrafo Único. A renovação da isenção do pagamento de IPTU de que trata este artigo, será concedida mediante vistoria técnica realizada pela Fundação Cultural do Município de Belém, comprovando a boa conservação do imóvel.

As penalidades estão expressas no sexto capítulo sem, entretanto, excluir as demais normas federais, estaduais e municipais. As penalidades estão previstas nos artigos 41 e 42.

A lei 7709/94 comporta uma série de instrumentos jurídicos importantes relativos a políticas de proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do município de Belém.

É importante ressaltar o tratamento específico que a lei estabelece ao Centro Histórico de Belém, e a posição definida ao Poder Público Municipal, a quem remete a responsabilidade de proteção, preservação e conscientização da população para a importância de proteger o patrimônio, seja ele material ou imaterial, cultural ou ambiental.

Em um mundo informacional, o avanço das comunicações é realidade, novas regras de mercado transformaram a publicidade e multiplicaram as formas de propaganda. Essas mudanças exigiram a disciplina normativa da propaganda no

espaço urbano. Em Belém, a lei que rege a questão de forma específica é a Lei Ordinária de nº 8.106, de 28 de dezembro de 2001.

O objetivo da lei em questão é dar melhor qualidade de vida à população da cidade, a partir de um controle sobre a atividade de propaganda ao ar livre no Município.

A norma jurídica define que o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Economia, fica incumbido de fiscalizar e licenciar a propaganda ao ar livre, exceto o que for competência específica da FUMBEL. No exercício da fiscalização, pode ocorrer a necessidade de laudos técnicos emitidos por outros órgãos, devido à complexidade que a questão envolve, inclusive em outras esferas do Poder Público, como é o caso de órgãos de esfera federal ou estadual, especialmente ligados a normas técnicas, consumidor, segurança ou meio ambiente.

O artigo 1º da lei define os objetivos, sendo que entre eles, no inciso IV, está definido: “garantir a proteção dos elementos significativos do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município de Belém”.

No Capítulo II, a lei define as regras para o Centro Histórico em relação aos tipos de equipamentos permitidos (art. 13), a colocação, características, forma, iluminação, dimensões e atribuições da FUMBEL. Essas normas estão estabelecidas nos artigos 14 e 15 da lei.

As normas jurídicas 7.709/94 e a 8.106/01 constituem ordenamentos jurídicos de destaque quando a temática está centrada na questão do Patrimônio Histórico e Cultural edificado de Belém, especialmente em relação ao Centro Histórico.

No primeiro ordenamento tratado, temos elaborado uma norma legal, cuja concepção está pautada no objetivo de definir a competência para a preservação e proteção do patrimônio histórico. Pelo que representa, destaca a relevância do patrimônio histórico, ambiental, cultural para a sociedade.

A segunda norma comentada relaciona-se à estrutura de proteção do Centro Histórico a partir da visão de publicidade, ao mesmo tempo em que amplia e protege a própria sociedade enquanto norma disciplinadora de incentivo ao consumo.

As normas jurídicas estabelecem um encontro entre o sentido do lugar, de pertencimento e os princípios do Direito Ambiental no entendimento de proteção e preservação do patrimônio cultural. O viés é a visão holística desse ramo do direito, destacando-se a relevância das duas normas para a ordenação do território em especial o Centro Histórico.

O Plano Diretor do Município de Belém, aprovado em 2008 (Lei Nº 8655/08), representa acima de tudo um esforço na revisão do Plano Diretor de 1993.

Em seus princípios fundamentais, de gestão urbana, o Plano Diretor estabelece a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, a sustentabilidade e a gestão democrática. Uma das abrangências da função social da propriedade urbana é a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município.

A proteção do patrimônio histórico é uma política setorial e está expressa nos artigos 20, 21, 22. Seu entendimento expressa os objetivos, as diretrizes e os prazos de elaboração dos projetos de criação do Plano Municipal de Patrimônio Cultural.

O avanço registrado no atual plano diretor está no fato de se reconhecer a importância do patrimônio cultural enquanto força social de interesse coletivo. Um dos propósitos é encaminhar a política de proteção ao patrimônio, com a finalidade de estabelecer sustentabilidade, baseada no turismo e no patrimônio histórico.

Apesar de trazer uma seção específica sobre o patrimônio cultural, a preocupação com a área especialmente do Centro Histórico está presente em vários outros artigos da lei, como na seção VI que trata da Política de Habitação, no artigo 27 institui as diretrizes da política habitacional e no inciso XIV define que se deve “promover a ocupação das edificações desocupadas ou subutilizadas, em especial as existentes no Centro Histórico”.

No Título IV, dedicado ao Ordenamento Territorial, o legislador está voltado para o atendimento dos princípios fundamentais, diretrizes e objetivos, buscando melhor qualidade de vida para a população de Belém. No artigo 75, a temática está relacionada à “requalificação e a dinamização das áreas de centralidades, centros secundários e corredores de atividades múltiplas.” Percebe-se que há um entendimento de que, tanto a área central (onde ainda a atividade comercial tem importância, nas relações econômicas internas da cidade), como os subcentros (que, devido às novas estruturas resultantes da expansão metropolitana e da forma como vem se desenvolvendo, precisam de reordenamento). Por isso, foi elaborada a proposta de Divisão Territorial em Macrozoneamento, Zoneamento e Zonas Especiais.

Em relação ao Macrozoneamento, o espaço urbano está dividido em dois grandes espaços: a Macrozona de Ambiente Urbano e a Macrozona de Ambiente

Rural, obedecendo como referência a paisagem do território. A partir dessa condição, foram definidas as diretrizes e os objetivos.

Para melhor organizar o plano da cidade, as Macrozonas foram divididas em Zonas de Ambiente Urbano (ZAU) e Zonas de Ambiente Natural (ZAN). A partir dessa subdivisão, cada zona pode ter traçado objetivos específicos de acordo com as potencialidades e características. Para, dessa maneira, alcançar os objetivos propostos.

A ZAU 7 divide-se nos setores I,II, e III. É a área de estudo do presente trabalho, o que mereceu uma análise específica devido às peculiaridades espaciais e à complexidade da questão.

No artigo 100, estão previstas as Zonas Especiais⁴², entre elas estão as Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEIP), onde se encontra inserido o Centro Histórico de Belém, tal como definido na lei 7709/94.

O artigo 122 faz referência ao Centro Comercial tradicional. A proposta do Plano Diretor para essas áreas é a de composição de melhoria infra-estrutural e viária como estratégia, considerando as especificidades da área que é tombada e ainda permitir que se incentive o crescimento e a estruturação de outros centros ou seja incentivar a desconcentração.

O Capítulo III do Título IV, que é o ordenamento territorial, proposto pelo Plano Diretor, trata de parâmetros urbanísticos e instrumentos da política urbana, subdivididos em instrumentos de planejamento, jurídicos, tributários e financeiros e jurídico-administrativos.

4.2 O ATUAL SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO EM BELÉM E AS PERSPECTIVAS PARA O EIXO JOÃO ALFREDO-SANTO ANTONIO

Um sistema jurídico municipal trata de forma mais específica sobre patrimônio histórico. A esse conjunto ordenativo somam-se a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

⁴² O mapa sobre o tema consta dos anexos.

A maior parte da legislação de origem municipal é relativamente recente, com menos de 30 anos, com exceção do Código de Posturas, que data de 1977. As demais leis datam do final do século XX, quando se intensificaram os movimentos de defesa do meio ambiente urbano e natural no Brasil.

Desde a década de cinquenta que os Estados e Municípios têm reconhecida a sua competência para a elaboração de leis de proteção ao Patrimônio Histórico.

Assim, é claro que o Município tem competência para legislar sobre o patrimônio cultural referente ao seu território, a bens que tenham relevância para a cultura da municipalidade. É evidente que estes bens podem ser referentes ao Estado ou à Nação, ou mesmo à humanidade, mas continuam sendo de interesse local, e podem não ser o da Nação, e então, com maior razão, compete ao Município legislar a sua proteção (SOUZA FILHO, 1999, p. 115).

Apesar de a legislação municipal de proteção ser relativamente recente, isto não significa que não havia proteção ao patrimônio histórico pois, desde a década de 30, a Constituição Federal de 1934 já fazia referência aos monumentos.

Além da proteção constitucional, sabe-se que a proteção infraconstitucional já era uma realidade a partir do Decreto 25/37, que legitimou o Tombamento, considerado até os dias atuais como o principal instrumento jurídico na política de proteção do patrimônio histórico.

4.2.1 O Sistema Jurídico Municipal de proteção e preservação do patrimônio histórico do eixo João Alfredo-Santo Antônio e os princípios do Direito Ambiental

A construção do patrimônio histórico localizado neste corredor é uma obra que conta atualmente (2009) com 393 anos. E, mesmo considerando que em alguns momentos poucas transformações ocorreram, quando as grandes mudanças chegavam, o eixo passava por um processo de reordenação. Foi assim, durante as mudanças políticas no século XVIII, que proporcionaram a cidade condições para se transformar em um espaço da obra de Landi.

No início do século XX, no auge da economia gomífera, um novo período de crescimento resultou em grandes transformações no espaço urbano, efetivadas

devido ao crescimento da economia e às exigências da nova condição. As transformações, desencadeadas com o dinamismo econômico, representaram a construção de um rico patrimônio edificado.

O eixo construído pelas ruas João Alfredo-Santo Antônio é uma área peculiar, constituindo uma zona de passagem, um corredor entre o passado e o presente, que transporta, do Centro Histórico para o entorno, e deste para a expansão, onde as marcas do século XX e XXI estão impressas no patrimônio edificado. A proteção e a preservação desse território têm sido tratadas por várias normas jurídicas que, pelo seu objeto, estão relacionadas ao direito ambiental.

Para essa análise três princípios foram selecionados pela importância que têm no conjunto do trabalho. Ressalte-se que foram analisados em sua essência no capítulo I.

O primeiro é o princípio de sustentabilidade, que está presente na legislação de proteção ao Patrimônio Histórico edificado no Plano Diretor, que tem entre os princípios fundamentais da execução da política urbana a função social da propriedade urbana, abrangendo a proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município. A pertinência desse princípio explica o destaque dentro do ordenamento jurídico, como ensina Dias (2005).

Desenvolvimento urbano com qualidade de vida nada mais visa do que compatibilizar interesses individuais e sociais. A coexistência entre interesses públicos e privados é condição *sine qua non* para o gerenciamento da questão urbana, que há de ser calcada no bem-estar social e na qualidade de vida para todos os habitantes (DIAS, 2005, p. 109).

Sob essa perspectiva, o Desenvolvimento Sustentável, enquanto princípio do direito ambiental, também está contemplado na Lei Orgânica do Município nos artigos que tratam da competência do Município, dos direitos e garantias fundamentais, política urbana e políticas setoriais. Nesse aspecto, a proteção e preservação do patrimônio histórico edificado encontram-se diretamente relacionadas ao estabelecimento de uma articulação entre as várias expressões de qualidade de vida.⁴³

Em 1988 a lei municipal de Nº 7.401/88 trouxe uma proposta que ampliou a leitura da importância do desenvolvimento sustentável compreender que o espaço

⁴³ Sobre qualidade de vida urbana consultar Lima; Almeida (2001).

urbano em processo de metropolização precisa de leituras específicas para alcançar a sustentabilidade, em consequência da sobrecarga que em geral recai sobre a metrópole.

Nesse sentido, a referida lei amplia a leitura espacial para a região metropolitana de Belém, buscando atender aos objetivos do desenvolvimento sustentável, entre eles a "preservação do patrimônio ambiental e valorizar o patrimônio cultural do município, através da proteção ecológica, paisagística e cultural".

Considerando-se que, na sociedade brasileira, a concepção que permeia a questão da propriedade privada é baseada em valores capitalistas, ao ser inserida no conjunto normativo do país, a leitura da função social da propriedade provocou reações do particular.

Em relação ao Poder Público, a questão passou a integrar o conjunto de normas especialmente as relativas ao espaço urbano. É o caso de Belém, onde a previsão integra o Plano Diretor.

Art. 3º. São princípios fundamentais para a execução da política urbana do Município de Belém:

I - função social da cidade, que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao emprego, trabalho e renda, à assistência social, bem como aos espaços públicos e ao patrimônio ambiental e cultural do Município;

II - função social da propriedade urbana, abrangendo:

- a) habitação, especialmente habitação de interesse social;
- b) atividades econômicas geradoras de emprego, trabalho e renda e que contribuam para o desenvolvimento da cidade;
- c) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- d) preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município.
- e) preservação da seguridade.

III - sustentabilidade, que consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável, culturalmente diversificado, e política e institucionalmente democrática;

IV - gestão democrática, garantindo a participação da população em todas as decisões de interesse público por meio dos instrumentos de gestão democrática previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Para garantir a função social da propriedade urbana, o uso e a ocupação do solo deverão ser compatíveis com a oferta de infra-estrutura, saneamento e serviços públicos e comunitários, e levar em conta o respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado, a preservação e recuperação do ambiente natural e construído. (LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 8.655/2008).

O entendimento da função social da propriedade, visto a partir de um manto maior que é a sociedade, explica a importância desse instituto jurídico e a sua relevância, para a proteção e preservação do patrimônio histórico edificado, pois impõem aos interesses do proprietário a subordinação aos interesses da administração pública e da sociedade.

Nesse sentido, a concepção da função social da propriedade urbana, no ordenamento jurídico, tem se constituído em um aliado do direito ambiental, mesmo que nascida sob a égide do direito urbanístico.

No ordenamento jurídico do município de Belém, o cumprimento da função social da propriedade urbana encontra-se presente em várias normas jurídicas como na Lei de Controle Urbanístico/99 e no Plano Diretor 2008.

A importância do princípio da função social da propriedade urbana se traduz também na relação concreta das políticas públicas, especialmente para áreas de interesse social. Os centros históricos, por sua especificidade se enquadram entre os territórios de grande interesse social, e a garantia de sua proteção se vincula à condição de que o Poder Público, através do desenvolvimento de políticas busque a concretização do princípio.

Se observada em sua concretude, a aplicação do fundamento constitucional da função social da propriedade urbana estabelecerá como resultado a garantia de que o patrimônio histórico edificado está protegido e preservado. Desde que as políticas públicas desenvolvidas no lugar sejam direcionadas e pautadas na importância social da propriedade urbana como mecanismo para proteção dos imóveis. A força do princípio em áreas de interesse a preservar ou áreas históricas transparece quando, ao determinar a função social, garante aos imóveis de importância histórica a preservação, pois os interesses individuais não podem ser soberanos para decidir sobre a existência ou não de um imóvel e o seu destino.

Apesar de a força do princípio em análise e de seu resguardo constitucional, no eixo João Alfredo-Santo Antônio, não é possível observar em uma visão do conjunto a utilização da função social da propriedade urbana. As transformações nos imóveis são comuns mesmo que não observadas de imediato. Analisando o conjunto, o que se torna evidente são as adaptações dos imóveis aos interesses dos proprietários ou dos locatários.

Essa transformação de paradigmas faz da propriedade, direito individual, objeto de uso e direito do proprietário, que deve cumprir certas obrigações que permitam a utilização do instituto para o homem em função do meio social. Esta nova perspectiva não implica exclusão de um direito individual. A função social da propriedade não aniquila o direito subjetivo imanente a ela. Somente o exercício do direito de propriedade encontra-se condicionado ao bem-estar social, limitado pelo interesse coletivo (DIAS, 2005, p. 138).

O alcance da sustentabilidade também repousa no desenvolvimento das funções sociais da cidade. Cabendo ao Poder Público, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, o desenvolvimento de política urbana objetivando qualidade de vida.

O Poder Público Municipal, em consonância com os interesses locais, tem desenvolvido o ordenamento jurídico voltado à proteção do Patrimônio Histórico edificado da cidade. No conjunto normativo, a lei nº. 7709/94 estabelece dispositivos objetivando a proteção e a preservação do Centro Histórico, constituído pelos bairros da Cidade Velha e da Campina e já definindo mecanismos de proteção ao entorno da área.

A importância da proteção e da preservação do patrimônio histórico edificado está relacionada à própria construção da sociedade, à história do lugar, ao processo de aprendizagem que está inscrito no território e precisa ser percebido, vivido e sentido. A construção de uma realidade urbana em que a cidade cumpra suas funções sociais precisa do suporte da memória daquela sociedade⁴⁴ e do acesso à informação das bases históricas de formação daquele território e o que o patrimônio histórico edificado representa parte dessa memória.

O alcance das funções sociais da cidade não deve ser entendido como um roteiro mecânico de cumprimento normativo, pois há o envolvimento de uma rede complexa de fatores sociais, que se revelam no espaço urbano gerando realidades desiguais. Uma cidade revela as várias cidades que habitam no seu interior.

Dessa forma, a sustentabilidade em um espaço urbano é um desafio a vencer partindo-se de mudanças estruturais de ordem econômica e social. No conjunto do ordenamento jurídico do Município de Belém, a sustentabilidade encontra-se

⁴⁴ Sobre memória e patrimônio urbano, consultar Mesentier, Leonardo Marques de, **Patrimônio urbano, construção da memória social e da cidadania**. Disponível em: <www.artigocientifico.uol.com.br>. Acesso em: 10 mar. 2009.

contemplada em várias normas jurídicas, entre elas podem ser citadas a Lei Complementar de Controle Urbanístico, o Plano Diretor e a lei 7.709/94.

Seguindo o preceito constitucional constante no artigo 225 § 1º incs. II, IV e V e o 216 § 1º, o princípio da precaução também está presente no ordenamento jurídico municipal, considerado de grande importância, quando as questões envolvem a implementação das normas jurídicas ambientais e os interesses da iniciativa privada, situação constante quando o espaço tratado é urbano.

No ordenamento jurídico municipal relativo à proteção do patrimônio histórico edificado, o princípio da precaução está presente, na lei Complementar de Controle Urbanístico, no Plano Diretor 2008 e na 7.709/94 entre outras.

Em relação à proteção do patrimônio histórico edificado, o princípio da precaução assume importância primordial. Não há como avaliar a extensão de um dano causado a uma sociedade pela perda do patrimônio histórico. A história de uma sociedade, o lugar e a paisagem são elementos que combinados, conduzem a uma singularidade, e é dever do Estado e da sociedade protegê-la e preservá-la.

O princípio da precaução deve ser entendido como uma busca, para que sejam eliminados riscos a que podem estar sujeitos o patrimônio histórico, ambiental e cultural. Para Sampaio; Wold; Nardy (2003), a matriz constitucional do Direito Ambiental brasileiro volta-se para “edificação de um parâmetro basilar de eliminação das práticas capazes de induzir a formação de riscos socioambientais gerados pela atividade econômica.” (SAMPAIO; WOLD; NARDY, 2003, p. 195).

O Plano Diretor, em seu artigo 73, que trata dos Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, define o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Segundo Sampaio; Wold; Nardy (2003), essa é uma das expressões de efetivação do princípio da precaução no Direito Ambiental brasileiro.

O princípio da prevenção está inserido na legislação Municipal através do ordenamento jurídico, estando expresso na lei 7.709/94, em seu capítulo III, que trata da Competência do Município para proceder ao Tombamento:

Art. 3º. O Município, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bem imóveis, móveis e integrados de propriedade pública ou particular existentes em seu território, que pelo seu valor histórico, artístico, ambiental ou cultural, ficam sob a especial proteção do poder público municipal

O princípio da prevenção encontra-se ainda contemplado na lei nº 7180/81, quando, em seu artigo 3º, afirma que: o Conselho Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural poderá firmar acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural. A lei Orgânica do Município, o Código de Posturas Municipais, a lei de Controle Urbanístico e o Plano Diretor 2008.

O processo de Tombamento do Centro Histórico é expresso pela lei nº 7709/94. Na condição de instrumento jurídico, é utilizado como medida para impedir que o patrimônio edificado do núcleo Central da cidade desapareça. Olhado sob essa lente, a estratégia de tombamento segue a regra dos princípios de prevenção e precaução, resguardando o direito a sadia qualidade de vida.

A proteção e a preservação do eixo João Alfredo-Santo Antonio faz emergir uma discussão, que se amplia, mesmo quando delimitada a área de análise.

A construção de qualquer análise sobre o corredor ganha um feixe de reflexões imediatas, porque a questão referente à metropolização de Belém tem elementos únicos que em conjunto passaram a compor um desafio que se reflete por todo o espaço urbano.

O corredor formado pela João Alfredo-Santo Antonio está dentro do Centro Histórico. A atividade econômica que tem caracterizado esse trecho em toda a sua história é o comércio. No entanto, como centro comercial sofreu transformações que redesenharam as relações socioeconômicas naquele espaço gerando situações que de um lado refletem a decadência do patrimônio edificado, mas paralelamente evidenciam dinamismo, pois uma frenética atividade de comércio mantém-se dentro dos seus limites.

A construção do ordenamento jurídico vista a partir de um tripé formado pelos princípios do desenvolvimento sustentável, da precaução e da prevenção constituem o elemento que, ao se projetar sobre aquele território, deve estruturar o estabelecimento de ações que busquem o equilíbrio socioambiental da área.

4.3 A LEITURA GEOJURÍDICA DO CENTRO PRINCIPAL, UM ENCONTRO DE DIREITO E GEOGRAFIA ATRAVÉS DA PAISAGEM, LUGAR E NORMA JURÍDICA.

A norma jurídica de caráter ambiental tem uma construção específica, que está internalizada no direito ambiental. É uma norma com uma leitura espacial, tornando-a leitora da paisagem e do lugar e garantindo-lhe uma construção única entre as normas jurídicas. É uma norma jurídica rica, que representa a visão holística do direito ambiental.

O desafio deste trecho do trabalho é estabelecer a aproximação da Geografia com o Direito, duas ciências que, apesar de pertencerem ao ramo das ciências sociais, têm caminhado relativamente distantes até o presente momento.

A idéia da distância entre os dois campos de conhecimento e de sua rigidez já não constitui consenso, afinal vários autores já conseguem perceber a aproximação da Geografia com o direito e vice-versa, por exemplo: Boaventura Santos (apud SAMPAIO; WOLD; NARDY, 2003), em um trecho de sua obra “A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência”(2000) estabelece uma análise em relação a importantes conceitos jurídicos, como Estado, Nação, condição social, etnia, regime político, movimentos sociais que, ainda segundo o autor, possuem uma natureza espacial, compara as relações das diferentes juridicidades com as relações existentes entre os mapas e a realidade.

As relações entre os dois campos de conhecimento, portanto, existem, porém, em função da natureza das duas ciências, a reunião conceitual, segundo Sampaio; Wold; Nardy (2003), deve ser elaborada cuidadosamente.

Para o presente trabalho, duas categorias geográficas são importantes: a paisagem e o lugar, que serão analisadas no âmbito da Geografia Humanística.

A paisagem é um termo que teve origem na Europa, mais precisamente nos Países Baixos, ligada à arte da pintura por volta do século XV.

O termo paisagem aparentemente não tem mistério. Surgiu no século XV nos Países Baixos, sob a forma de *landskip*. Aplica-se aos quadros que apresentam um pedaço da natureza, tal como a percebemos a partir de um enquadramento – uma janela, por exemplo. A moldura que circunda o quadro substitui, na representação a janela através da qual se efetuava a observação (CLAVAL, 2004, p.13).

No século XX, a noção de paisagem se modifica a partir dos novos paradigmas da Geografia, que conduzem a um repensar dos velhos conceitos. Atualmente, a compreensão da paisagem não pode estar dissociada do entendimento do espaço. E não é apenas o ver; o geógrafo não é mero observador,

mas é integrante e deve ter a sensibilidade de perceber os fenômenos que ocorrem em seu campo de visão. Sendo assim, a paisagem tem forte apelo para os sentidos, tornando possível o entendimento do externo e a construção de uma ideia: “a dimensão da paisagem é a dimensão da percepção, o que chega aos sentidos” (SANTOS, 1994, p. 62).

A paisagem é complexa, plural subjetiva e heterogênea, está em constante mudança; o dinamismo da sociedade, as relações políticas, econômicas e sociais são fatores que determinam essa sistemática alteração, Esse entendimento fica claro na afirmação: “A paisagem é um conjunto de formas heterogêneas, de idades diferentes, pedaços de tempos históricos representativos das diversas maneiras de produzir as coisas, de construir o espaço” (SANTOS, 1994, p. 68).

Um novo desafio se impõe ao geógrafo; é a questão relacionada ao novo princípio que abarca o elemento de apelo aos sentidos, “o geógrafo não estuda mais apenas a paisagem como realidade objetiva. Preocupa-se com a maneira como a paisagem está carregada de sentido, investida de afetividade por aqueles que vivem nela ou que a descobrem” (CLAVAL, 2004, p. 68).

É evidente que, na análise da paisagem, as formas, os objetos são resultantes de uma técnica que não deve ser vista como algo isolado; na verdade, ao longo do tempo, a sociedade, através do trabalho, produz os objetos que têm significados e importância em determinado contexto.

As mudanças que ocorrem no espaço podem resultar em alterações significativas na paisagem, em face do surgimento de novas necessidades, novos padrões de valores de vida, ou ainda de influências externas; é o que acontece especialmente nos espaços urbanos, mais especificamente nas metrópoles, onde alterações são verificadas na dinâmica intraurbana, provocando alterações nos processos espaciais e suas formas, entre elas a Centralização e a Área Central.

A paisagem dentro da geografia humanística tem se aproximado cada vez mais do subjetivismo. Está relacionada ao sentido, vivido e percebido, é dinâmica em sua essência, envia mensagens e estabelece a comunicação.

Apesar de que, ao longo do tempo, a concepção sobre paisagem tenha sido modificada ainda hoje em alguns trabalhos se faz a análise de paisagem a partir da divisão entre paisagem natural dominada por aspectos naturais como: o solo, o rio, os lagos, o oceano, as montanhas, a vegetação entre outros. Enquanto que a

paisagem cultural é representada por aquilo que o homem produziu, entre eles está o espaço urbano.

A evolução da discussão do significado de paisagem transporta para o entendimento de que a paisagem resulta de interação de elementos naturais e humanizados. A paisagem “pertence a uma categoria de conceitos mediais” (SAMPAIO; WOLD; NARDY, 2003, p. 164), ou seja, quando se busca o entendimento deve-se compreender que é dotada de uma dinâmica própria, ainda para Sampaio; Wold; Nardy (2003) possui uma natureza que só se deixa captar pelo processo.

As transformações ocorridas em escala global pós-70 determinaram um novo curso dentro da Geografia Cultural. A importância da evolução da compreensão de paisagem reside no fato de que não há como dar segmento em análise ambiental se não houver a apreensão do seu significado. Qualquer análise sobre meio ambiente passa pela compreensão dos fenômenos que ocorrem em determinado espaço, das mudanças que se estabelecem.

A razão pela qual o conceito de paisagem proposto pela Geografia Cultural hoje é matéria bruta para a norma jurídica ambiental, é a sua característica explicitada no fato de que qualquer análise sobre determinados fenômenos que estão ocorrendo necessita de embasamento ou de vivência relacional para despertar a precisão de proteção jurídica. Em outras palavras, é diante da realidade dos fatos que a própria sociedade necessita regular as ações. Portanto ao sentir, perceber, vivenciar um determinado espaço ela observa no encaminhar da alteração paisagística a necessidade da normatização jurídica se impõe, a juridicidade encontra a geograficidade.

A tendência é pensar na distância entre o conceito de lugar, visto pela Geografia e a elaboração da norma jurídica, o entendimento mais comum é o de não conexão entre os dois elementos, mas a questão pode não ser tão simples quando se trata de normas jurídicas relacionadas à proteção ao patrimônio histórico.

A compreensão da categoria lugar, dentro da leitura da Geografia, é também parte importante no processo de construção desse trabalho, que busca discutir a importância da proteção do patrimônio histórico e cultural da cidade de Belém, portanto de um lugar específico, marcado pela singularidade amazônica.

Dois conceitos permeiam o estudo sobre a categoria lugar: o conceito desenvolvido pela corrente da Geografia Crítica e o conceito defendido pelos

geógrafos seguidores da vertente da Geografia Humanística. No presente trabalho não será desenvolvida a discussão sobre a evolução conceitual, o objetivo é introduzir o leitor ao significado de alguns termos que serão utilizados no decorrer da construção do texto.

A Geografia Humanística entende o lugar como espaço-vivido ou “aquele em que o indivíduo está ambientado, no qual está integrado” (CHRISTOFOLETTI, 1985, p. 22). É nesse sentido que o lugar nos é familiar, determinando laços: um dos principais representantes dessa corrente foi o geógrafo Yi-Fu Tuan, que propôs o termo Topofilia para designar o sentimento de pertencimento do indivíduo ao lugar.

A Geografia Crítica direciona o entendimento de lugar para a relação definida pelas forças do capital, portanto mais próxima da idéia de apropriação do território, no sentido de poder e controle, reconhecendo, porém, a singularidade do lugar.

No dia a dia, quando se pensa o lugar, toma-se como referência o espaço-vivido, entrando em questão as relações mantidas com o espaço habitado, “é o espaço passível de ser sentido, pensado, apropriado e vivido através do corpo” (CARLOS, 2007, p. 17).

Mas, o lugar também se revela através da forma como foi apropriado dentro de um determinado momento, em relação a fatores que podem representar não só situações específicas, todavia podem ser resultado da divisão social do trabalho construída por determinado modo de produção, que desenha o espaço dando-lhe uma morfologia particular.

No entender de Santos (2002), o lugar manifesta uma dinâmica específica como expressão da globalidade, portanto, para esse autor, a concepção de lugar está relacionada ao movimento dialético entre o local e o global.

Para os Humanistas, o lugar não pode ser pensado a partir de critérios objetivos, eis porque o lugar é visto a partir do senso de valor e não apenas limites relacionados ao mundo concreto. Isto explicaria manifestações do senso de valor diante das ameaças a algum monumento ou patrimônio histórico considerado importante pela sociedade.

A necessidade de entendimento do lugar passa pela compreensão de que a dinâmica empreendida no espaço dia-a-dia deve ser lida a partir da inserção do homem no processo.

Essas relações têm contornos singulares que não se estabelecem da mesma forma em todos os lugares. Nesse sentido é importante considerar as

transformações em curso no mundo atual para alcançarmos o entendimento da importância da norma jurídica nesse contexto.

A globalização assinala uma nova relação entre o lugar e o mundo, a imposição das novas tecnologias e a construção de realidades nelas alicerçadas criam novos padrões para a relação global-local e novos conceitos de importância.

Essa nova visão que domina as sociedades modernas cria conceitos para o espaço urbano e os objetos nele inseridos. O dilema que se impõe é a inserção de padrões globais se contrapondo à permanência de fatores locais. A relação entre eles definirá a singularidade do lugar.

Quanto mais os lugares se mundializam mais se tornam singulares e específicos, isto é, "únicos". Isto se deve a especialização desenfreada dos elementos do espaço – homens, firmas, instituições, meio ambiente -, à dissociação sempre crescente dos processos e subprocessos necessários a uma maior acumulação de capital, a multiplicação das ações que fazem do espaço um campo de forças multidirecionais e multicomplexas, onde cada lugar é extremamente distinto do outro, mas também claramente ligado a todos os demais por um nexo único, dado pelas forças motrizes do modo de acumulação hegemônica universal. (SANTOS, 1994, p. 35).

Se a paisagem, portanto, identifica o lugar, o conjunto é a matéria trabalhada pela norma jurídica ambiental. Os lugares são únicos vistos pela construção e relação dos elementos que os caracterizam.

A norma jurídica busca na paisagem e no lugar a informação para reger o território, protegendo, reservando as relações sociais democráticas estabelecendo a conexão entre a geografia e o direito.

A norma jurídica reconhece que todos têm direito à história, à proteção ao patrimônio histórico edificado, pois a história é patrimônio de todos. O lugar é o espaço democrático e a paisagem é o seu identificador no mundo, guardião de sua memória eis porque a norma jurídica é o guardião do lugar, da paisagem e do patrimônio.

Quando a norma jurídica incide sobre um determinado lugar, como o Centro Histórico de um espaço urbano, com o objetivo de estabelecer a proteção daquela área, dois objetivos foram alcançados: os mecanismos jurídicos de proteção, mas também a manutenção do elemento individualizador e definidor do sentido de pertencimento daquele espaço.

Dessa maneira, em razão da inextricável dimensão vivencial do espaço, o “meio ambiente” encontra-se impregnado de valores variados, os quais traduzem os específicos quadros de vida coletiva dos diferentes grupos sociais, compostos pelas formas peculiares de interação desses grupos com outros elementos dos sistemas ambientais. Em consequência, a garantia do direito coletivo ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, direito fundamental que se configura como extensão do direito à vida, não se faz sem a concomitante afirmação do direito à livre participação na vida cultural da comunidade e do direito à diversidade cultural, compondo estes últimos o quadro maior do direito à autonomia cultural. Em outras palavras, a afirmação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado exige, de modo inarredável, tanto o explícito reconhecimento das formas particulares de interação entre o homem e seu meio quanto o respeito às paisagens culturais por seu intermédio constituídas (SAMPAIO; WOLD; NARDY, 2003, p.172).

4.3.1 O sistema jurídico municipal e as transformações socioespaciais do corredor João Alfredo-Santo Antônio

O sistema jurídico de proteção ao Patrimônio Histórico no Brasil, e em especial em Belém é constituído de um conjunto de normas jurídicas, que transitam por vários campos do Direito, não apenas o campo ambiental. Vale ressaltar que, desde 1934, foi iniciada em nível constitucional a proteção ao patrimônio histórico. Ao longo do tempo, a evolução do sistema jurídico tornou-o mais complexo e interdisciplinar.

O início dos anos 80 assinalou o processo de redemocratização do Brasil e com ele avanços na legislação, renovada para atender a nova ordem jurídica, fundada em uma nova realidade política desenhada pela Constituição Federal de 1988, que definiu maior autonomia ao Município.

Uma das mudanças importantes é o avanço da legislação, que tratava o local. Finalmente uma nova compreensão do lugar saía do plano das discussões acadêmicas, para se tornar uma realidade jurídica mais comum: com isso, o sistema jurídico municipal se fortaleceu, especialmente diante do artigo 18 *caput.*, da Constituição Federal de 1988.

As transformações na legislação resultaram em alteração no campo administrativo e jurídico. A tutela administrativa para preservar e valorizar o patrimônio cultural está prevista na Constituição Federal de 1988, nos artigos 23, 30,

inc. IX, 215, 216 e 225, e na legislação infraconstitucional como o Decreto-Lei 25/37 e na Lei 10.257/01.

No ordenamento jurídico municipal, a tutela administrativa está presente nas leis 7709/94, Lei de Controle Urbanístico e o Plano Diretor onde estão definidas as normas do Tombamento no âmbito municipal, inventário e outros instrumentos jurídicos urbanísticos de proteção do patrimônio edificado.

A leitura do corredor João Alfredo-Santo Antônio nos redireciona para o corpo jurídico, eis que a lei de número 7.709/94 institui o IPTU como ferramenta para a construção de uma política de proteção e preservação do patrimônio histórico edificado.

Na doutrina existe uma quase unanimidade quando se trata do IPTU, pois é considerado como um instrumento de grande importância no alcance da função social da propriedade.

A utilização de incentivos fiscais por parte do Poder Público tem um alcance maior que a própria isenção tributária; é o que se chama de extrafiscalidade, que consiste no fato de que os instrumentos tributários indiretamente podem gerar comportamentos positivos. Nesse caso enquadra-se o IPTU.

O corredor em análise João Alfredo-Santo Antônio possui, segundo o Imazon (PARANAGUA, 2003, p. 98), um total de 129 imóveis sendo que destes 90 possuem interesse em preservar. Considerando-se a base de dados do SEFIN, são mais de 300 proprietários registrados para pagamento de IPTU.

Apesar das condições propostas juridicamente para os imóveis, não se está obtendo sucesso diante da questão dos incentivos fiscais para o corredor. A questão vai mais longe: a lei oferece os incentivos, porém os condiciona à quitação de débitos perante a SEFIN e uma situação se faz presente: grande parte dos imóveis está em mãos de locatários. Sabe-se que é prática comum no Brasil vincular o aluguel ao pagamento do IPTU e o resultado são enormes dívidas. Segundo dados obtidos, aproximadamente 50% dos imóveis possuem dívidas com a SEFIN por este motivo não acessam os incentivos fiscais e não podem ser incluídos em programas de revitalização, pois a Caixa Econômica Federal, quase sempre o agente financeiro desses projetos, também exige quitação de débitos do imóvel para a concessão de créditos.

São inúmeras as estratégias para a proteção, mas é fato que se anulam em decorrência de outras questões. No caso do corredor, existem imóveis com dívidas diante do Poder Público maiores que o valor venal correspondente.

A proteção do corredor precisa de um conjunto de ações, pela sua importância, é necessário que o Poder Público tenha um controle da área. No entanto, em tempos de um mundo informacional, o Município não tem uma base de dados sobre os imóveis, não dispõe de informações para embasar suas próprias ações.

Em consulta à Secretaria de Finanças, ela remeteu à FUMBEL a competência para informar quantos imóveis possuem isenção parcial ou total no corredor. A FUMBEL também não tem esse levantamento atualizado, não possui uma contagem.

Então vejamos como pensar a proteção do Centro Histórico e o seu entorno se o órgão não tem uma base de dados atualizada de um único corredor, nesse caso uma informação substancial: é o número de imóveis que possuem incentivos fiscais.

O que se constata é que o Poder Público Municipal, não possuindo uma base de dados permanentemente atualizada e completa, dificilmente tem condições de operacionalizar a proteção da área, mesmo contando com um ordenamento jurídico avançado e complexo. Quando se buscam informações, as perguntas ficam sem respostas, não há dados, ou não estão organizados, ou ainda farão o levantamento.

A numeração dos imóveis constantes da base de dados da CODEM não coincide com o SEFIN, este por sua vez, emite carnês com as isenções, mas não sabe informar, pois a competência para definir sobre a isenção de imóveis onde a relevância é o patrimônio histórico é da FUMBEL, que por sua vez não tem uma lista de imóveis isentos. Considerando o curto exemplo, a falta de informações parece imperar, dessa vez o Poder Público Municipal.

Assim como a tutela administrativa, a tutela judicial de proteção ao patrimônio histórico está prevista em normas federais, estaduais e no âmbito municipal nos artigos 39 a 45 da Lei 7709/94, em se tratando especificamente do Patrimônio Histórico de Belém.

A questão relativa à tutela judicial do patrimônio histórico de Belém vem apresentando uma particularidade; mesmo em se tratando de um vasto conjunto

referente a esse patrimônio, ocorrem poucas demandas judiciais. Essas têm sido quase sempre propostas, pelo Ministério Público Federal e Estadual.

Uma das mais recentes questões relativas à proteção do patrimônio histórico, envolveu um imóvel localizado na área do Centro Histórico; era o antigo Hotel Central, que foi alvo de uma reforma considerada polêmica para abrigar uma loja de Departamentos⁴⁵. Essa questão envolveu o MPF e MPE, a Prefeitura de Belém através da FUMBEL e os proprietários do imóvel.

A reforma foi efetuada e, concluída, abriga uma loja de Departamentos do tipo *self service*. Apesar das posições do Ministério Público Estadual e Federal, os órgãos de proteção ao patrimônio histórico (IPHAN e FUMBEL) deram o consentimento às reformas que foram concluídas.

Em relação a algumas justificativas que foram levantadas durante as discussões, constava a de que o prédio não era tombado, considere-se que ele está localizado no Centro Histórico, portanto não se pode executar intervenções sem uma análise cuidadosa do cumprimento da legislação, ainda há a questão constitucional, pois a leitura da Constituição Federal de 1988 (art. 216) sobre patrimônio cultural não exige que o bem seja tombado, para ser lido como patrimônio histórico e cultural e sim seja portador de referência, de identidade, que seja relacionado a memória afetiva da sociedade.

O que parece em relação a essa questão específica ainda é a leitura da importância do patrimônio-unidade, ou seja, o imóvel ainda é visto isoladamente, o Poder Público nas esferas federal, estadual e municipal tem dificuldades de compreensão do coletivo, o que é preocupante, pois a legislação já avançou.

A participação da sociedade⁴⁶ em favor da proteção do patrimônio histórico de Belém ainda é pouco expressiva, a questão é discutida especialmente nos meios acadêmicos ou através dos meios de comunicação.

O corredor João Alfredo-Santo Antônio tem sido alvo de muitas discussões e questionamentos. Quando o assunto é proteção ao patrimônio histórico, esse trecho também tem sido sistematicamente incluído em projetos de revitalização. Nas últimas décadas, vários projetos foram elaborados ou iniciados nessa área.

⁴⁵ Apesar da movimentação o imóvel foi reformado e ocorreram algumas alterações internas ferindo a legislação.

⁴⁶ Como expressão de movimento pela proteção do patrimônio histórico destaca-se o Forum Landi e o Movimento Orla Livre.

Iniciativas envolvendo o governo Federal, o Estadual e o Municipal tem sido desenvolvidas nas últimas décadas e foram intensificadas especialmente a partir do final da década de 90, quando foram iniciados projetos como o de Cooperação Francesa (Caixa Econômica Federal – Prefeitura Municipal – Missão Francesa), cuja importância era o repasse de técnicas, experiências, projetos e captação de recursos na área de reabilitação de sítios históricos.

Um dos mais importantes programas desenvolvidos no período de 2001-2002 foi a Reforma do Ver-o-Peso (Prefeitura Municipal), uma das maiores expressões de patrimônio da cidade. No projeto desenvolvido, além da reorganização da feira, foram recuperados o Mercado de Carne e o Solar da Beira.

Um dos projetos mais específicos foi Via dos Mercadores (desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Belém) em 2003, que previa a reestruturação da Rua dos Mercadores atual Conselheiro João Alfredo. O projeto elaborado buscava a reordenação espacial da Rua João Alfredo e a melhoria das fachadas, do calçamento e da rua.

A partir de meados dos anos 90, estudos envolvendo o Governo Federal e o BID resultaram no programa de reabilitação denominado de Monumenta. O programa, que é resultado de uma parceria entre o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e o Ministério da Cultura, tem como estratégia operacional para proteger e preservar o paradigma de auto-sustentabilidade das áreas históricas, tendo como foco os monumentos.

O programa Monumenta teve início em 2000 e Belém foi incluída em 2004. Para que a cidade integrasse o Programa foi desenvolvido o Projeto Boulevard.

Esse projeto integrava um Plano Setorial de Revitalização do Centro Histórico desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Belém com o objetivo de ordenar a área Central da cidade. O projeto Boulevard representou a estratégia para que a cidade de Belém se candidatasse ao Programa Monumenta, o projeto da Prefeitura Municipal de Belém. O projeto abrangia a seguinte trecho:

a partir da poligonal que se inicia na orla, junto à travessa Dom Bosco, pela qual se desloca até a rua Dr. Assis. Desta, segue até a Praça Frei Caetano Brandão, passa pela rua Padre Champagnat, seguindo pela rua Tomázia Perdigão, até chegar à rua São João Batista, de onde retorna para a rua João Diogo. Segue a avenida Inácio Guilhon até a rua Conselheiro João Alfredo. Desta segue até a rua Santo Antônio, no ponto em que esta última encontra a avenida Presidente Vargas, pela qual segue em direção ao rio até finalizar no cais (BELÉM. PREFEITURA MUNICIPAL, 1999, p. 8).

A escolha do trecho teve alguns pontos de referência e um deles é o fato de que nessa área encontra-se um número expressivo de monumentos tombados pelo IPHAN.

O Monumenta tem como objetivo desenvolver ações integradas que em conjunto integrem o desenvolvimento econômico, capacitação profissional, organização comunitária, investimento cultural e programas educativos. O programa, em virtude de sua especificidade, vincula ações do governo federal e municipal, pois o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) tem ação fiscalizadora e cabe a ele a supervisão técnica enquanto que a Prefeitura também é responsável pela elaboração e execução do Projeto.

De acordo com o IPHAN, a Unidade de Execução lança o edital chamando os proprietários, interessados na preservação dos bens imóveis de valor histórico, localizados na área do projeto, a preencher os formulários e apresentar a documentação do imóvel, que precisa estar correta. Feita a seleção o IPHAN assegura o apoio técnico para a obra e o financiamento é concedido pela Caixa Econômica Federal.

A concepção do Monumenta é a de tornar o Município um gestor e envolver a população; eis porque o princípio é de autossustentabilidade. O problema é que em Belém o Monumenta não teve continuidade. Essa é a realidade. No IPHAN, foi explicado que a participação do órgão é técnica, atuando em orientação, procedimentos para obtenção de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e fiscalização da obra; a Unidade de Execução admitiu que não possuía informações e que a FUMBEL fosse procurada para maiores detalhes. A FUMBEL sugeriu que se procurasse a Unidade de Execução (UEP).

Analisando a questão em uma visão integrada dos elementos, é possível perceber que o ordenamento jurídico buscou atender às mudanças socioespaciais e a preservação do patrimônio histórico. Não obstante, muitos programas e projetos vêm sendo desenvolvidos com o objetivo de preservar o patrimônio histórico. Considerando-se essas duas variáveis isoladamente ou em conjunto, poderia ser entendido que a preservação está estabelecida, o que não acontece.

Se de um lado o ordenamento avançou, de outro os programas ainda dependem da ação de cada governo e, ao confrontar a escala temporal percebe-se que não são desenvolvidos com regularidade, constituindo-se em características de determinados gestores. Dessa forma, perdem continuidade.

Outro elemento que merece ser analisado mais cuidadosamente é a sociedade, pois, apesar do vastíssimo patrimônio cultural da cidade, a população não tem envolvimento. Considerando-se o porte do patrimônio, o número de organizações de proteção é reduzido. A população não se engaja, é como se não houvesse a noção de pertencimento. Não há como negar, que houve uma alteração na relação da população com o lugar. Isso pode explicar a quase indiferença, o não envolvimento. Para que haja sensibilização e reconhecimento da importância, urge que se desenvolvam programas de educação ambiental.

Considerando-se que o sistema jurídico evoluiu muito após a década de 80 do século XX, as transformações socioespaciais se intensificaram durante a década de 70. Existe portanto, um atraso temporal no desencadeamento de políticas públicas com vistas à ordenação do processo de urbanização acelerado, que grande parte das cidades brasileiras precisava estruturar.

O sistema jurídico de proteção ao patrimônio histórico é atualizado, capaz de reconhecer a importância da proteção e da preservação da área, inclusive traz um quadro de maior complexidade a partir da última década do século XX, para tentar empreender uma contraposição ao acentuado processo de degradação naquela época já desencadeado.

A problemática da estrutura brasileira de planejamento urbano não foi a falta de previsão legal que previsse a implantação de políticas de desenvolvimento. Muitas cidades aprovaram seus planos diretores, previstos na Constituição de 1988. A legislação urbanística de São Paulo⁴⁷, por exemplo é bastante extensa. Por outro lado, a situação atual da cidade é caótica (SANT'ANA, 2007, p. 156).

A situação atual do corredor João Alfredo-Santo Antônio já pode ser lida como uma situação que é consequência de vários anos de um processo de ocupação sem limites. Não há mais espaço para uma leitura em que se encontre uma razão, onde se leia a falta de previsão legal ou até a insuficiência de leis, qualquer análise de imagem e será patente uma realidade de ocupação sem limites e onde outros elementos respondem e responderam com ausências.

⁴⁷ A autora faz referência a São Paulo. Em Belém, em 1993, também foi aprovado um plano diretor de Belém e outras leis urbanísticas e ambientais e, assim como na capital paulista, a situação é caótica, guardando-se as diferenças regionais.

As leis evoluíram; isso significa que o sistema jurídico foi capaz de perceber a mudança, que não ficou indiferente às transformações socioespaciais. Grande prova disso é o próprio Plano Diretor de Belém, que entrou em vigor em 2008. A lei 7.709/94 ou ainda a Lei Complementar de Controle Urbanístico elas preveem a necessidade de leitura distinta para as diferentes regiões da cidade, assim como a lei sobre a Região Metropolitana (7.401/88). O problema, como já foi colocado, é complexo.

Nas palavras de Sant'Ana (2007), “o Planejamento Urbano deve estar vinculado ao Planejamento Econômico e Social” . Se observarmos a legislação, o Município não tem ainda hoje competência em certos parâmetros ou ainda foram dadas legalmente atribuições, sem que houvesse a devida compatibilidade orçamentária. O resultado é aumento de responsabilidade sem aumento de recursos.

As raízes em Belém não foram muito diferentes, pois o processo de expansão urbana ocorreu sem limites. As estruturas de ordenação territorial foram abandonadas e as leis simplesmente não são observadas.

A leitura da situação não pode ser descolada da questão ambiental. As questões relativas ao desequilíbrio ambiental em toda a Amazônia não ocorreram apenas na floresta, pois as cidades também tiveram seus equilíbrios, que já eram precários, completamente rompidos.

Situações como a do Centro Histórico de Belém, em especial do corredor João Alfredo-Santo Antônio, para chegarem a uma solução viável, precisam mais do que as leis, necessitam de políticas públicas eficientes, para que a cidade possa cumprir a função social e a propriedade urbana também. O Poder Público e a sociedade são também responsáveis. Quando se fala em Poder Público, a referencia é Federal, Estadual e Municipal.

É evidente que, em se tratando do corredor João Alfredo-Santo Antônio, o leque de variáveis envolvidas para explicar oferece um número significativo de elementos. O corredor, como todo o centro histórico, está sob um complexo ordenamento jurídico e também já foi alvo de muitos projetos e programas de recuperação. Mesmo assim, a realidade que se impõe é de caos e decadência.

Partindo-se do Poder Público, elemento fundamental no exercício da tutela administrativa e judicial, constitui-se no elemento matriz da política de proteção, preservação e ordenação do território. Mas também é o elemento falho de ação.

Com o comportamento intermitente, ora incentiva a preservação, ora é ausente. São programas e projetos descontinuados, informações defasadas sobre o patrimônio histórico edificado ou sobre os imóveis.

A sociedade é o segundo elemento, no entanto, como o Poder Público também tem uma presença tênue, diluída, suas intervenções em defesa do patrimônio histórico são tímidas e povoadas de conceitos acadêmicos. Falta o emocional, o que está ausente ou adormecido é a idéia de ser Belém, de referencia.

O resgate do passado de uma cidade contido nos centros urbanos implica lidar com vários tempos: o da cidade que se vê e a da que não se vê, oculta e esquecida; o tempo que passa e o que não passa, do qual é resultado o que fica para ser mostrado; o tempo da cidade que se quer, dos desejos, das utopias perdidas e projetos não realizados, e o da cidade que se tem, resultante de fracassos e vitórias. (PESAVENTO, 2008, p. 4)

Quando observamos o corredor estamos lendo mais do que um conjunto de descaso com o patrimônio histórico. Não é só a legislação de proteção ao Patrimônio Histórico que é desconsiderada, observando a seqüência de imagens abaixo, podemos listar algumas outras leis desconsideradas, seja nas esferas federal, estadual e municipal.

A seguir temos uma seqüência de imagens do corredor de análise:



Foto11 - Rua Santo Antônio durante a semana.

Fonte: Jornal da Universidade Federal do Pará, v. 6, n. 66, nov, 2008.

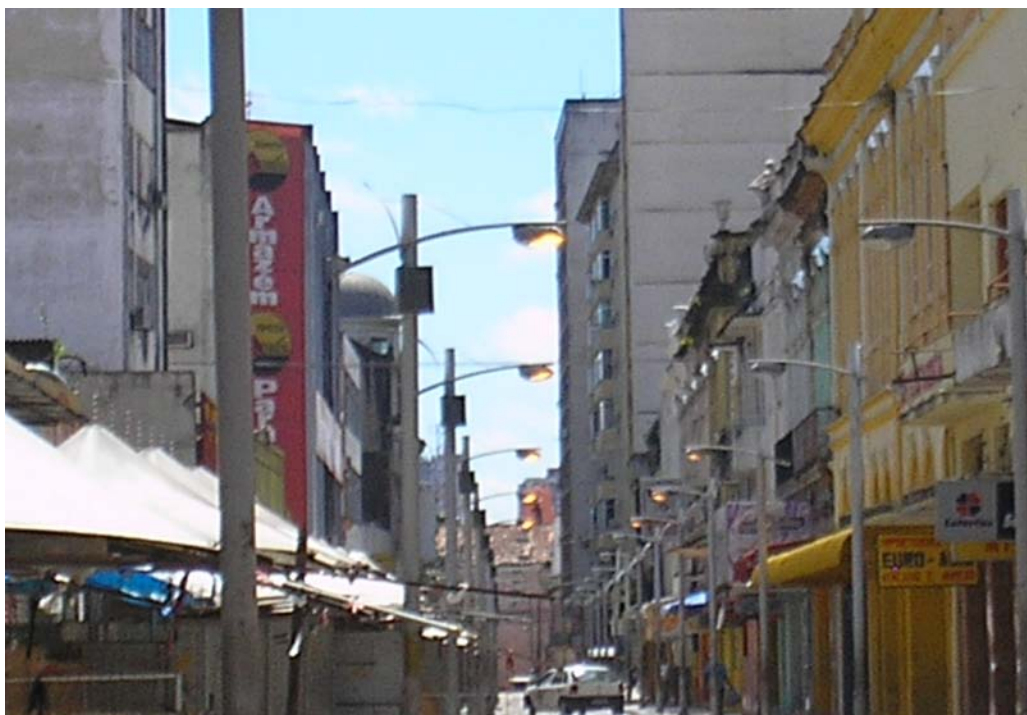


Foto 12 - Rua Santo Antônio durante o fim de semana.
Fonte: Ana Georgina, 2008.

A primeira e a segunda foto representam o mesmo trecho da rua Santo Antonio. No primeiro caso, um dia comum de movimento e, no segundo, um domingo. Observe as problemáticas inseridas nas duas imagens:

1- As imagens demonstram que a legislação sobre poluição visual está sendo descumprida a lei Municipal 8106/01, que disciplina o uso de propaganda ao ar livre no Município de Belém. Essa lei, em seu artigo 1º, IV e § único, define os objetivos tratando-se do Centro Histórico e seu entorno; no mesmo ordenamento o tratamento específico para o Centro Histórico é dado dos artigos 13 ao 15, sendo que o ordenamento determina que a Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL) é o órgão responsável para emitir o parecer sobre a instalação de publicidade e propaganda no Centro Histórico.

Uma rápida verificação nas imagens deixa evidente que não está sendo cumprida a legislação; por exemplo, na segunda foto, pode se observar que a parede foi utilizada para a divulgação da loja, inúmeras placas se projetam sobre a via ou recobrem as fachadas de prédios históricos, os toldos se multiplicam de forma livre e sem disciplina, como se não houvesse um diploma legal.

2- As fotos foram feitas no final da manhã, observe as luzes ainda estão acesas, os princípios do Direito Ambiental estão sendo desrespeitados, o

desperdício de energia tão duramente combatido no mundo, pelo risco que representa não só para uma comunidade mas para o planeta, também estão sendo desrespeitados o Código de Posturas, a lei Orgânica do Município, além da legislação federal.

3- Problema de acessibilidade observe o idoso se deslocando em espaço exíguo, nessa imagem é possível perceber o descumprimento ao Estatuto do Idoso, Lei Orgânica do Município e ao Código de Posturas.

4- Riscos à segurança, problemas relativos a fiação elétrica que é instalada de forma ilegal sem o controle da concessionária, calçamento precário tanto as calçadas como as ruas estão em péssimo estado de conservação, nesse sentido estão sendo descumpridas várias leis como o Estatuto do Idoso, o Código de Posturas, o Plano Diretor, a lei 7709 que trata da proteção ao Patrimônio Histórico edificado.

5- Venda de produtos contrabandeados e CD e DVD's piratas, não respeito às leis federais de combate a pirataria e ao descaminho. Nesse caso Código Penal.

6- As calçadas tornaram-se territórios das barracas dos camelôs e dos manequins e tabuleiros das lojas, observe que a loja colocou os cabides com roupas na calçada, impedindo a circulação com segurança das pessoas. Nesse caso estão sendo desrespeitadas as normas que tratam de ordenamento territorial.

É possível observar através das imagens a complexidade que se impõem diante do fato que o ordenamento jurídico do país está claramente ignorado, configurando um território sem limites. É importante ressaltar, que essa realidade é encontrada nas transversais ao corredor de análise.

A questão reveste-se de complexidade, não podendo ser resolvida apenas por um dos lados, é importante que se tome consciência de que em primeiro plano os poderes precisam estar articulados, a sociedade precisa contribuir com a sua parte, a sociedade precisa ser educada para respeitar o lugar e a paisagem e a norma jurídica.

A solução a ser buscada não pode resultar de fórmulas pré-concebidas, o Centro da cidade tem que representar a história da cidade, a vida de sua gente e não uma colagem das experiências importadas. Em momento algum as soluções podem desconsiderar aquele que é o mais importante elemento: o homem, as suas tradições e os seus valores.

Essa é a realidade, sem a articulação dos entes federativos, sem a participação da sociedade, seja na elaboração de projetos ou fiscalização das ações do Poder Público, pois sem a efetivação dos programas não há como reordenar, conquistar qualidade de vida, proteger a memória, estabelecer cidadania, preservar e proteger de forma sustentável aquele território.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nestas considerações finais a discussão está encaminhada para o entrelaçamento da paisagem, lugar e norma jurídica. Ao longo do trabalho buscou-se o recurso da geografia humanística como ferramenta para ler as transformações que ocorrem no Centro Principal especialmente no corredor formado pelas ruas João Alfredo e Santo Antonio.

A análise foi estruturada na evolução da norma jurídica diante do processo de transformações socioespaciais. Considerando-se o conjunto ordenativo ao longo da linha temporal das mudanças, o que se obtém é uma leitura através do ordenamento jurídico do histórico das transformações e das alterações sofridas pelo território.

O desafio do trabalho concentrou-se em uma leitura geojurídica da degradação que atinge o corredor formado pelas ruas João Alfredo- Santo Antonio localizadas no bairro da Campina no Centro Histórico de Belém, uma área tombada pela lei municipal de número 7709/94. Paralelamente ao fato uma outra questão se impõe: o bairro da Campina ainda representa uma área importante dentro do quadro de atividades econômicas da cidade, mas esse fato não tem sido suficiente para deter o processo.

A análise conjunta do ordenamento jurídico revelou que no plano internacional e no plano nacional a legislação avançou, no entendimento e nas formas de proteção e a preservação dos monumentos e sítios históricos, mais que isso, houve a percepção do legislador frente às transformações socioespaciais. Essa condição é percebida desde a década de 30, quando a Constituição de 1934 fez referência ao patrimônio histórico e três anos depois quando em 1937 o Decreto-Lei 25/37 conhecido como lei do Tombamento entrou em vigor.

A evolução do quadro normativo é identificada quando se estabelece a correlação entre as grandes mudanças de cunho econômico e social e o ordenamento jurídico instituído. A riqueza e a complexidade da legislação transparecem, quando a compreensão do espaço busca atender a questões de interesse local.

A partir das últimas décadas do século XX, foram intensificadas as discussões sobre a proteção do patrimônio cultural, fato esse relacionado às transformações que a sociedade mundial sofreu a partir da década de 70 do século XX, em decorrência do processo de globalização cujos reflexos começavam a se impor no conjunto das sociedades.

A Constituição Federal de 1988, um ordenamento com uma leitura contemporânea dos fenômenos sociais em várias escalas (global e nacional e local). Nesse contexto um avanço considerável pode ser observado, quando em vários artigos como artigo 216 que trata especificamente do patrimônio cultural e pela leitura do lugar a partir do momento em que aos municípios foi dada autonomia. O artigo 30 da Constituição que faz referência a repartição de competências, define-se pela predominância do interesse do ente federativo, a riqueza desse artigo merece registro especial. Nesse sentido a legislação acompanha a tendência global da descentralização de ações que favorece o interesse local.

Em um mundo em que as imposições globais parecem estar sempre presentes, o legislador ao definir a predominância do interesse como princípio para a repartição de competências entre os entes federativos, aproximou-se da realidade do lugar, a construção dessa norma é a leitura concreta da importância do lugar enquanto espaço vivido e da percepção da norma jurídica dos fenômenos inerentes ao mundo informacional.

O avanço não se resume a essa questão. No artigo 182 ao tratar da política urbana inclui a função social da propriedade urbana e o artigo 225 trata do meio ambiente como um bem transgeracional.

O artigo 182 dedicado à política urbana, abre espaço para a leitura da complexa realidade desse país urbano-industrial que, sofreu um processo de urbanização acelerada e o aprofundamento da problemática social nos espaços urbanos decorrentes de múltiplos fatores. A obrigatoriedade do cumprimento da função social da propriedade, prevista também no artigo 5º, é um dos elementos de maior importância no corpo do artigo, pois representa o pensamento no grupo social, na coletividade.

O espaço urbano é um espaço dinâmico com mudanças permanentes, analisando as normas constitucionais, podemos entender que mesmo diante da

velocidade das transformações, o legislador criou instrumentos protetivos, capazes de ler essas alterações e a dinâmica que às impulsiona.

A obrigatoriedade do Plano Diretor diante de condições estabelecidas constitucionalmente, é mais uma referência ao ordenamento jurídico em sua trajetória de avanço no conjunto das transformações e do esforço de aproximação da realidade do lugar, assim como da busca por uma cidade com qualidade de vida, que cumpre as funções sociais urbanas.

A norma jurídica é uma das estratégias de ordenação dos territórios. Em sua análise sobre o espaço Santos (2002) chama a atenção para o fato de que as ações resultam das necessidades dos homens, sejam elas naturais como a fome, ou criadas pelas formas ou estruturas definidas pelo modo de produção, como a aquisição de bens supérfluos. Com base nessa linha de raciocínio, ele propõe uma caracterização definindo entre outras as ações como subordinadas as normas escritas ou não e formais ou informais.

Partindo-se dessa premissa a legislação brasileira tem buscado acompanhar as mudanças e muitos avanços na legislação infraconstitucional foram registrados e se constituíram em campo de análise é o caso do Estatuto da Cidade ou Lei de nº. 10257/01 que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. Dentro do conjunto das leis federais o Estatuto é definido como um avanço até por quem não opera no campo do direito. Uma das suas referências é a previsão da função social da cidade e da propriedade urbana.

Nesse conjunto percebe-se a leitura do legislador sobre a paisagem, quando na década de 70 foram criadas as Regiões Metropolitanas, Lei Complementar Federal nº14/73 foi contemplada com a leitura jurídica através da criação da Região Metropolitana. Naquela época, o legislador ao elaborar a norma o fez em resposta à expansão urbana, que se desenhava e as problemáticas inerentes ao fenômeno de conurbação⁴⁸.

Na década de 80, mais precisamente em 1988 uma legislação complexa foi elaborada na tentativa de ordenar o crescimento de Belém, sabe-se que essa década é um período conhecido por década perdida em que a América Latina enfrentou uma etapa em que não houve crescimento econômico e isso se refletiu na

⁴⁸ Crescimento contínuo entre duas ou mais cidades, em geral uma é maior a metrópole.

mobilidade dos grupos populacionais. Na Amazônia o fim da era dos Grandes Projetos colocava um enorme contingente de mão-de-obra em movimento em busca de trabalho e moradia, considerando-se o texto da lei 7.401/88, observa-se que o fato está contemplado no corpo normativo inclusive porque traz um foco expresso sobre o ordenamento, uso e ocupação do solo e ainda o sistema viário.

A proposta de leitura da norma jurídica partindo de um princípio integrador, ou seja, fazendo a leitura do espaço e propondo por meio das estruturas normativas conciliar o fenômeno de crescimento urbano com estratégias políticas que gerassem condições de uma melhor qualidade de vida. Em uma linha singular a norma jurídica relata as transformações acima de tudo pela percepção da necessidade de um planejamento que acompanhasse a velocidade das transformações. Em 1993 a elaboração do Plano Diretor de Belém (lei 7603/93) definiu um novo pensar em relação ao espaço intraurbano, buscando ordenar o espaço que apresentava um crescimento populacional sem precedentes e por isso complexo.

As transformações operadas no tecido urbano provocaram alterações nas condições físicas do patrimônio histórico edificado, situação que se revela através da degradação desse patrimônio. Nesse contexto a evolução da legislação ganhou força nos anos 90, sob a égide de uma Constituição Federal avançada, uma legislação ainda mais moderna tomou forma com a aprovação da lei 7709/94 que objetiva disciplinar a proteção e a preservação do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Belém. Essa lei é a concretização da noção de legislar partindo-se do interesse do lugar.

O fato de constituir uma lei específica de proteção ao patrimônio histórico traduz a importância dessa norma jurídica que institui os critérios do Tombamento e as políticas de incentivos fiscais especialmente para o IPTU adotando o critério da extrafiscalidade para incentivar a proteção e a preservação.

A lei também propõe uma classificação de categorias para os imóveis que variam desde a preservação integral até o acompanhamento. A concessão do incentivo parte de uma série de requisitos que devem ser cumpridos pelo proprietário.

Em se tratando do Centro Histórico de Belém essa não é a única estratégia de preservação e proteção, pois nas últimas décadas vários projetos foram

desenvolvidos com o objetivo de estimular os proprietários a estabelecer em conjunto com o poder público a proteção e a preservação do patrimônio histórico edificado. Ao longo das últimas décadas projetos de revitalização como: Belocentro, Via dos Mercadores, Projeto Boulevard (responsável pela candidatura de Belém ao projeto Monumenta), Monumenta e Missão Francesa foram desenvolvidos na área do Centro Histórico, esses projetos estiveram relacionados a ações do Governo Federal, Estadual e Municipal.

A complexidade da questão aumenta diante do recorte que define o território estudado como as ruas João Alfredo e Santo Antônio, o ordenamento jurídico evidencia que a legislação acompanhou as mudanças socioespaciais que ocorreram no espaço urbano seja através de uma legislação de ordenamento ou de proteção e mais ainda percebeu o estabelecimento da interdependência dos municípios da região metropolitana um fenômeno urbano que na década de 70 era considerado novo na realidade urbanística do país.

As transformações de valores e costumes da sociedade tornaram o centro menos atrativo para as populações de renda mais alta e muitos proprietários de imóveis optaram por locar os mesmos, isso explica pelo menos duas razões a inadimplência em relação ao IPTU e a falta de regularização dos imóveis. O problema é comum em Belém, mas no Centro Histórico transforma-se em obstáculo para obter financiamento e os incentivos fiscais.

A leitura geojurídica construída impulsiona em direção ao objetivo que é o estudo em que fosse traçado um quadro das mudanças socioespaciais e a evolução da legislação. Em nosso entendimento a legislação de proteção ao patrimônio cultural do ponto de vista da lei é avançada, e está acompanhando as mudanças socioespaciais. O conjunto ordenativo responde as questões em escala federal e municipal⁴⁹ objetiva disciplinar a proteção e a preservação do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Belém. Essa lei é a concretização da noção de legislar partindo-se do interesse do lugar.

⁴⁹ O ordenamento jurídico estadual não constituiu objeto de estudo do presente trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**: centro de estúdios políticos y constitucionales. Madrid, 2002.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes. **Competências na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas 1991.

ANDRADE, Soraia Maria de. **Patrimônio histórico arqueológico de Serra da Mesa**: a construção de uma nova paisagem. 2002. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-22042003-162440>>. Acesso em: 14 dez. 2007.

ANDRADE, Valci Rubens Oliveira. **Antonio Lemos e as obras de melhoramentos urbanos em Belém**: praça da República como estudo de caso. 2003. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Arquitetura e urbanismo, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://www.fau.ufrj.proarq/ptg/hppc/tese>>. Acesso em: 18 nov. 2008.

AUGÉ, Marc, **Não-Lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. 3. ed. Campinas, SP: Papirus, 2003.

BABELON, J. P.; CHASTEL, A. **La notion de patrimoine**. Paris: Liana Levi, 1994.

BAENA, A. L. M. **Compendio das eras da Província do Pará**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.

BARCELLOS, Ana Paula de. Norma Jurídica. In: _____. **A eficácia jurídicos princípios constitucionais**: o princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 31-57.

BECKER, Bertha K. **Amazônia**. 3. ed. São Paulo: Atica, 1994.

_____; EGLER, A. G. **Brasil**: uma nova potência regional na economia-mundo. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BELÉM. Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999. **Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no município de Belém e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.estatutodacidade.com.br/legislacao/71.doc>. Acesso em: 14 jul. 2008.

BELÉM. Lei Municipal Ordinária nº 7.180, de 19 de outubro de 1991. **Dispõe sobre o conselho de proteção do patrimônio cultural de Belém do Pará e dá outras providências.** Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?id_lei=1007>. Acesso em: 14 jul. 2008.

BELÉM. Lei Municipal Ordinária nº 7.401, de 29 de Janeiro de 1988. **Dispõe sobre a política municipal de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes de estruturação espacial da Região Metropolitana de Belém.** Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?id_lei=455>. Acesso em: 14 jul. 2008.

BELÉM. Lei Municipal Ordinária nº 7.603, de 13 de janeiro de 1993. **Dispõe sobre o Plano Diretor do município de Belém e dá outras providências.** Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?id_lei=2346>. Acesso em: 14 jul. 2008.

BELÉM. Lei Municipal Ordinária nº 7.709, de 18 de maio de 1994. **Dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do município de Belém e dá outras providências.** Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?id_lei=1407>. Acesso em: 14 jul. 2008.

BELÉM. Lei Municipal Ordinária nº 8.106, de 28 de dezembro de 2001. **Dispõe sobre a exploração de publicidade e propaganda ao ar livre no Município de Belém e dá outras providências.** Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?id_lei=971>. Acesso: 14 jul. 2008.

BELÉM. Lei Municipal Ordinária nº 8.495, de 4 de janeiro de 2006. **Altera a Lei n. 8.106, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?id_lei=2093>. Acesso: 14 jul. 2008.

BELÉM. Lei Municipal Ordinária nº 8.655, de 30 de julho de 2008. **Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém, e dá outras providências.** Disponível em:

<http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?id_lei=2361>. Acesso em: 14 jul. 2008.

BELÉM. Prefeitura Municipal. **Plano de Desenvolvimento da Grande Belém**. Belém: Banco Nacional de Habitação, 1975.

BELÉM. Prefeitura Municipal. **Programa Monumenta**: Projeto Boulevard. Belém: Prefeitura Municipal de Belém, 1999. 1 Cartilha.

BELÉM. Prefeitura Municipal. **Programa Monumenta**: Projeto Boulevard. Belém: Prefeitura Municipal de Belém, 1999. 1 Folder.

BELÉM. Secretaria municipal de Finanças. **Levantamento cadastral**: 1998-2000. Belém: CODEM, 2005. 1 CD-ROM.

BERQUE, Augustin. Paisagem marca, paisagem matriz: elementos da problemática para uma Geografia Cultural. In: CORRÊA, R. L.; ROSENDAHAL, Z. (orgs.). **Paisagem, tempo e cultura**. 2.ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2004. p. 84-91.

BONAVIDES, Paulo. A teoria dos direitos fundamentais. In: _____. **Curso de Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Malheiros: 2008. p. 560-577.

_____. Dos princípios gerais do direito aos princípios constitucionais. In: _____. **Curso de Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Malheiros: 2008. p. 255-294.

BORSODORF, Axel. Como modelar el desarrollo y la dinámica de la ciudad latinoamericana, **Pontificia Universidad Católica de Chile**. Santiago, Chile, n. 086, p. 37-49, mayo, 2003. Disponível em: www.redalyc.com>. Acesso em: 21 jul. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982. **Promulga o Tratado de Montevideu 1980**. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/m_87054_1980.htm>. Acesso em: 15 jul. 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. **Legislação de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2008. (Coleção Saraiva de legislação).

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal , estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/2001/10257.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2008.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O lugar no/do mundo.** São Paulo: Labur Edições, 2007. 85p. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/dg/gesp/baixar/O_lugar_no_do_mundo.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2008.

CARTA de Atenas 1931. In: SOCIEDADE DAS NAÇÕES DO ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DOS MUSEUS. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=232>>. Acesso em: 09 maio 2008.

CARTA de Burra 1980. In: CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=251>>. Acesso em: 09 maio 2008.

CARTA de Lisboa 1995. In: SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO SOBRE A REABILITAÇÃO URBANA INTEGRADA, 1, 1985, Lisboa. Disponível em: <<http://www.icomos.org.br/lisboa.html>>. Acesso em: 18 jun. 2008.

CARTA de Petrópolis. In: SEMINÁRIO BRASILEIRO PARA PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS, 1, 1987, Petrópolis. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=257>>. Acesso em: 09 maio 2008.

CARTA de Veneza. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARQUITESTOS E TÉCNICOS DE MONUMENTOS HISTÓRICOS, 2, 1964, Veneza. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=236>>. Acesso em: 09 maio 2008.

CARTA de Washington 1987. In: CARTA INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DAS CIDADES HISTÓRICAS, 1986, Washington. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=256>>. Acesso em: 09 maio 2008.

CASTELLS, Manuel. A estrutura intraurbana. In: _____. **A Questão urbana.** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006. p. 181-325.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2001.

CHRISTOFOLETTI, Antonio. As Perspectivas dos Estudos Geográficos. In: _____. **Perspectivas da geografia**. São Paulo: Difel, 1985. p. 9-36.

CLAVAL, Paul, A paisagem do Geógrafo. In: CORRÊA, R. L.; ROSENDAHAL, Z. (orgs). **Paisagens, textos e identidades**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2004. p. 13-74.

CODIGO de posturas municipal. Belém: TYP, 1891.

COELHO, Maria Célia Nunes. **A ocupação da Amazônia e a presença militar**. São Paulo: Atual, 1998. 48p.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE. **Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano**. Estocolmo, 5 a 10 de junho de 1972. Disponível em: <<http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2008.

CONFERÊNCIA de Nara. In: CONFERÊNCIA SOBRE A AUTENTICIDADE EM RELAÇÃO À CONVENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, 1994, Nara. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=264>>. Acesso em: 09 maio 2008.

CORRÊA, Antonio José Lamarão. Relatório 3, capítulo 1. In: PARA. Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional. **Região Metropolitana de Belém: estudos preliminares do plano estratégico: relatórios parciais 1, 2 e 3**. Belém, 2004.

CORRÊA, Roberto Lobato. Monumentos, política e espaço. In: CORRÊA, R. L.; ROSENDAHAL, Z. (orgs.). **Temas sobre cultura e espaço**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2005. p. 9-42.

_____. **O espaço urbano**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1999. 94p.

_____. **Região e organização espacial**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1990. 93p.

_____. **Trajetórias geográficas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. 304p.

CRUZ, Ernesto. **Direito Ambiental Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

_____. **Procissão dos séculos**: vultos e episódios da História do Pará. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 1999.

DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, S. (coords.) **Estatuto da cidade**: comentários à Lei Federal 10.257/2001. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____; DI SARNO, Daniela Campos Libório (coords.). **Direito urbanístico e ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

DECLARAÇÃO de Sofia 1996. In: ASSEMBLÉIA GERAL DO ICOMOS, 11, Sofia. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br:8080/vs_portal/baixaFcdAnexo.do?jsessionid=06191B9C61CE46847E706D71A923667B?id=267>. Acesso em: 09 maio 2008.

DIAS, Daniella S. Dos princípios constitucionais para o desenvolvimento sustentável nos espaços urbanos. In: _____. **Desenvolvimento Urbano**. Curitiba: Juruá, 2005. p. 107-226.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério, tradução e notas**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio**. 2. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1986,

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Estatuto da cidade comentado**: Lei 10.257/2001: Lei do Meio Ambiente Artificial. São Paulo: Revista do Tribunais, 2002.

GRUPO de estudos sobre São Paulo. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/dg/gesp>>. Acesso: 25 nov. 2007.

HAESBAERT, Rogério. Identidades territoriais. In: CORRÊA, R. L.; ROSENDAHAL, Z. (orgs.). **Manifestações da cultura no espaço**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999. p. 169-190.

HARVEY, David. **Espaços de esperança**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2006.

HOLZER, Werther. Paisagem, imaginário, identidade: alternativas para o estudo geográfico. In CORRÊA, R. L.; ROSENDAHL, Z. (orgs.). **Manifestações da cultura no espaço**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999. p. 149-168.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LANARI BO, João Batista. **Proteção do patrimônio na UNESCO: ações e significados**. Brasília, DF: UNESCO, 2003, 168 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001297/129719por.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2008.

LE GOFF, Jacques. **Por amor às cidades: conversações com Jean Lê Brun**. São Paulo: Unesp, 1998.

LEÃO, Netuno; ALENCAR, Carla; VERISSIMO, Adalberto. **Belém Sustentável 2007**. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2008. 140p. (Série Cidades Sustentáveis).

LEFEBVRE, Henri. Níveis e dimensões. In: _____. **O direito à cidade**. São Paulo: Moraes, 2002. p. 3-26.

LEMOS, Antonio José de. **Relatório apresentado ao Conselho Municipal pelo Intendente**. Belém: Arquivo da Intendência Municipal, 1902. v. 1.

_____. **Relatório apresentado ao Conselho Municipal pelo Intendente**. Belém: Arquivo da Intendência Municipal, 1905. v. 3.

LEMOS, Carlos A. C. **O que é Patrimônio Histórico**. 4. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1985, 115p.

LIMA, Márcia Cristina Senra Marinho de; ALMEIDA, Rachel de Castro. Patrimônio cultural: qualidade de vida urbana. **Revista Interações**, v. 3, n. 3, maio de 2001. Disponível em: <<http://www.unis.edu.br/interação>>. Acesso em: 08 jun. 2008.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky (coord). **Estudos e problemas amazônicos: história social e econômica e temas especiais**. 2. ed. Belém: CEJUP, 1992. p. 9-55.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Tombamento: instrumento Jurídico de proteção do patrimônio natural e cultural. In: _____. **Direito Ambiental Brasileiro**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 852-906.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. A tutela do meio ambiente na perspectiva do Direito Ambiental. In: _____. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 212-227.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPELLI, Sílvia. **Direito Ambiental**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008. p. 121-124.

McDOWEL, Linda. A transformação da Geografia Cultural. In: GREGORY, D.; MARTIN, R.; SMITH, G. **Geografia humana, sociedade e ciência social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. p. 159-188.

MEDAUAR, Odete. (org). **Constituição Federal: coletânea de legislação de Direito Ambiental**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de (Coord.). **Estatuto da Cidade: Lei n. 10.257, de 10.07.2001: comentários**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENEGUELLO, Cristina, **A preservação do patrimônio e o tecido urbano: a reinterpretção do passado histórico**. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/arquitextos/arq000/esp007.asp>>. Acesso em: 21 jul. 2008.

MERCOSUL. **Protocolo de Integração Cultural do Mercosul**. Fortaleza, 17 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.mercosur.int/msweb/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Dec_011_096>

[_Prot%20Integra%C3%A7%C3%A3o%20Cultural%20MCS_At%20_96.pdf>.](#)
Acesso em: 17 jun. 2008.

MESSENIER, Leonardo Marques de. **Patrimônio urbano, construção da memória social e da cidadania**. Disponível em: <www.artigocientifico.uol.com.br>. Acesso em: 10 mar. 2009.

MILARÉ, Edis. Patrimônio ambiental cultural. In: _____. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 201-217.

MIRANDA, Cibelly Salvador. **Cidade Velha e Feliz Lusitânia: cenários do Patrimônio Cultural em Belém**. 2006. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Pará, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2006. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/ppgcs/arquivos/teses/tese-CybelleSalvadorMiranda2003.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2008.

MORAES, Isaac Ribeiro de, **O Estatuto da Cidade e a proteção jurídica do patrimônio histórico cultural urbanístico**. Disponível em: <www.conpede.org>. Acesso em: 19 jul. 2008.

MOREIRA, Eidorfe. **Belém e sua expressão geográfica**. Belém: Imprensa Universitária, 1966.

NOGUEIRA, Ana Carolina Casagrande. O conteúdo jurídico do princípio de precaução no Direito Ambiental Brasileiro. In: FERREIRA, Helini Sivini; LEITE, José Rubens Morato. **Estado de Direito Ambiental: tendências**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. p. 189-228.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Bogotá, 30 de abril de 1948. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/carta.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2008.

PARANAGUÁ, Patrícia et al. **Belém Sustentável**. Belém: Imazon, 2003.

PELEGRINI, Sandra C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 26, n. 51, p. 115-140, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 jun. 2008.

PENTEADO, Antônio Rocha. **Coleção Amazônia - Série José Veríssimo**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1968. v. 1; 2.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. História, memória e centralidade urbana. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**. 2008. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/index3212.html>>. Acesso em: 08 jun. 2008.

PRIEUR, Michel. **Droit de l'environnement**. 5. ed. Paris: Dalloz, 2004.

RECOMENDAÇÃO de Nairóbi. In: SESSÃO DA UNESCO, 19, 1976, Nairóbi. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=249>>. Acesso em: 09 maio 2008.

RECOMENDAÇÃO Paris 1968. In: SESSÃO DA CONFERÊNCIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 15, 1968, Paris. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=239>>. Acesso em: 09 maio 2008.

RECOMENDAÇÃO Paris 1972. In: CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL, 1972, Paris. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=244>>. Acesso em: 09 maio 2008.

SALLES, Vicente. **Épocas do teatro no Grão-Pará ou apresentação do teatro de época**. Belém: UFPA, 1994. p.15-28.

SAMPAIO. J. A. L.; WOLD, C.; NARDY. A. **Princípios do Direito Ambiental na dimensão internacional e comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANT'ANNA, Mariana Senna. Planejamento urbano e qualidade de vida: da Constituição Federal ao plano diretor. In: DALLARI, Adilson Abreu; DI SARNO, Daniela Campos Libório (coord.). **Direito Urbanístico e Ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 141-165.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. (Coleção Milton Santos; 1).

_____. **Espaço e método**. 4. ed., São Paulo: Nobel, 1997. (Coleção espaços).

_____. **Manual de geografia urbana.** São Paulo: Hucitec, 1989.

_____. **Metamorfoses do espaço habitado:** fundamentos teóricos e metodológicos da geografia. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

_____. **Pensando o espaço do homem.** 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

_____. Problemas das grandes cidades: questão de método. In: _____. **Ensaio sobre a urbanização latino-americana.** São Paulo: Hucitec, 1982, p. 35-52.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Direito Constitucional Positivo.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Direito Urbanístico Brasileiro.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, William Ribeiro. A formação do Centro Principal de Londrina e o estudo da centralidade urbana. **Geografia, Londrina**, v. 12, n. 2, jul./dez., 2003. Disponível em: < <http://www.geo.uel.br/revista> >. Acesso em: 04 jul. 2008.

SOJA, Edward W. **Geografias pós-modernas:** a reafirmação do espaço na teoria social crítica. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica.** 2. ed. Porto Alegre: Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre/RS, 1999.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. Novas formas comerciais e redefinição da centralidade intra-urbana. In: SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Textos e contextos para a leitura geográfica de uma cidade média.** Presidente Prudente: UNESP, 2001, p. 235-253.

SUNDFELD, Carlos Ari. O Estatuto da Cidade e suas diretrizes gerais. In: DALLARI, Adilson; FERRAZ, Sérgio. **Estatuto da Cidade:** comentários à Lei Federal 10.257/2001). 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 453p.

TRINDADE JÚNIOR, Sant-Clair Cordeiro de. Cidadania e (re) produção do espaço urbano de Belém. In: D'INCAO, Maria Ângela; SILVEIRA, Isolda Maciel da. **Amazônia e a Crise da Modernização**. Belém: EDUFPA, 1994. p. 271-277.

_____; SILVA, Marcos Alexandre Pimentel da. (orgs). A cidade e o rio: espaço e tempo na orla fluvial. In: _____. **Belém: a cidade e o rio na Amazônia**. Belém: EDUFPA, 2005.

_____; SILVA, Marcos Alexandre Pimentel da. (orgs). **A cidade e o rio: espaço e tempo na orla fluvial**. Belém: EDUFPA, 2005.

TUAN, Yi Fu. Geografia Humanística. **Transcrito dos Annals of the Association of American Geographers**, v. 2, n. 66, jun., 1976. Disponível em: <<http://ivairr.sites.uol.com.br/tuan.htm>>. Acesso em: 10 fev. 2008.

VILLAÇA, Flávio. Os centros principais. In: _____. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel: FAPESP: Lincoln Institute, 2001. p. 237-292.

_____. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (orgs). **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2004. p. 169-244.

VINCENT, Jean-Marie. **Análises e reflexões: conservação e valorização do patrimônio**, 2002. Disponível em: <http://www.unisc.br/universidade/estrutura_adm/nucleos/>. Acesso em: 20 maio 2008.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)